

Centro Político Administrativo Prefeito Hélio Benzi

LEIS

ANO 2010



Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Veto a presente Let.

EM: 25 1 95 1 20 10

José Antenio Assart e Faria

Prefeito Municipal

LEI Nº 844/2010

"Dispõe sobre a vacinação de crianças contra a meningite bacteriana no âmbito do município de Ladário – MS, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, **Aprovou**, e Eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário-MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º. O município de Ladário garantirá, por meio do órgão executor competente o acesso de crianças às vacinas contra a meningite bacteriana do tipo meningocócica C e a pneumocócica na rede pública de atendimento à saúde.

Artigo 2º. O poder público municipal disponibilizará meios e materiais necessários para que a população tenha acesso as informações quanto às formas de prevenção e tratamento da meningite bacteriana.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ladário – MS, 04 de maio de 2010.

Osvalmir Nunes da Silva

Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves

1%Secretário

Emerson Valle Petzold Vice – Presidente

nonson Valle PETEO1).

franil de Lima Soares

/2° Secretário



Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

EM: 25 P 30 12

Lead of Profession Assad e Faria

Profession Municipal

LEI Nº 843/2010

"Dispõe sobre o tempo máximo de espera para realização de procedimentos médicos nas Unidades da Rede Pública de Saúde do município de Ladário, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, **Aprovou**, e Eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário-MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º. As Unidades da Rede Pública de Saúde Municipal de Ladário, ficam obrigadas a realizar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde com o tempo máximo de espera, a contar do agendamento, de:

I-15 dias para exames médicos;

II - 07 dias para consulta;

III – 60 dias para cirurgias eletivas.

§ 1º Excetuam-se do caput deste artigo, as Unidades de Terapia Intensiva e os casos considerados de atendimento de urgência e emergência que exijam atendimento imediato.

§ 2º Quando o usuário tiver idade acima de 60 anos, criança com idade inferior a 10 anos ou portador de deficiência de doença grave, os prazos ficam reduzidos em 1/3.

Artigo 2º. Os prazos previstos nesta lei não se aplicam aos casos que se enquadram na Lei Estadual nº 3847, de 10 de fevereiro de 2010.

Artigo 3º. A não observância dos prazos fixados nesta legislação implicará em abertura de processo administrativo pelo órgão competente para apuração da responsabilidade.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário – MS, 04 de maio de 2010.

Osvalmir Nunes da Silva

Presidente

Emerson Valle Petzold

Vice - Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves

1° Secretário

Iranil de Lima Soares

2° Secretário

Rua Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Fone - fax: (67) 3226-1007 - Ladário - MS



Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Veto a presente Lei.

EM: 25 1 0/5 1 20 /2

Cellee

José Antonio Assade Faria

Prefeito Municipal

LEI Nº 844/2010

"Dispõe sobre a vacinação de crianças contra a meningite bacteriana no âmbito do município de Ladário – MS, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, **Aprovou**, e Eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário-MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º. O município de Ladário garantirá, por meio do órgão executor competente o acesso de crianças às vacinas contra a meningite bacteriana do tipo meningocócica C e a pneumocócica na rede pública de atendimento à saúde.

Artigo 2º. O poder público municipal disponibilizará meios e materiais necessários para que a população tenha acesso as informações quanto às formas de prevenção e tratamento da meningite bacteriana.

Artigo 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ladário – MS, 04 de maio de 2010.

Osvalmir Nunes da Silva

Presidente

Emerson Valle Petzold

Vice – Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves

Secretário

Iranil de Lima Soares

2° Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO **GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM №008/2010

Excelentíssimo Senhor OSVALMIR NUNES DA SILVA Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Tenho a honra de dirigir-me à Vossa Excelência, e por seu intermédio aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores, para autorizado pelo art. 60, IV da Lei Orgânica do Município de Ladário comunicar-lhe, que optei pelo VETO TOTAL a Lei №844, de 04 maio de 2010, que "Dispõe sobre a vacinação de crianças contra meningite bacteriana no âmbito do Município de Ladário – MS, e dá outras providências".

RAZÕES DO VETO TOTAL

Ouvida a Secretaria Municipal de Saúde, assim como analisadas as informações prestadas pelo Ministério da Saúde, perfilou-se no sentido de vetar, integralmente, a Lei pelas razões abaixo:

Após consulta junto ao Ministério da Saúde, com o fito de analisar de forma mais acurada a presente Lei, constatou-se que neste ano o SISTEMA ÚNICO DE SAUDE - SUS acrescentou ao seu calendário básico a vacina "pneumocócica 10-valente", que oferece proteção contra o pneumococo, bactéria causadora da meningite pneumocócica, pneumonia pneumocócica, entre outras doenças. Quanto a vacina antimeningococo C, que imuniza contra a doença meningocócica, esta também já se encontra no referido calendário de vacinação da rede federal de saúde. Estes imunobiológicos, para sua administração, seguirão orientações técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde. Quanto aos meios de informação e acesso da população as formas de tratamento e prevenção da meningite bacteriana estas também ficarão sob responsabilidade do órgão competente do Ministério da Saúde.

Desta feita, estando as duas vacinas, citadas a Lei №844/2010, incluídas no calendário básico de vacinação do Ministério da Saúde não há como se admitir a sanção desta, o que somente causaria ônus a administração pública.

Por derradeiro, a referida Lei não merece prosperar haja vista que o mesmo deixou de indicar a origem dos recursos a serem usados nas despesas oriundas desta lei, o que fere de morte qualquer possibilidade de sanção do mesmo.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar a Lei em pauta, as quais ora submeto à elevada apreciação do Senhores Membros da Câmara Municipal de Ladário.

Ladário-MS, 25 de-maio de 2

Prefeito Municipal



Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Sanciono a presente Lei-

LEI Nº 847/2010

"PROÍBE O USO DE PULSEIRAS COLORIDAS CONHECIDAS COMO "PULSEIRAS DO SEXO", NA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

José Antonio Assad e Faria

Prefeito Municipal Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, Aprovou, e Eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, SANCIONO a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica proibido o uso de pulseiras coloridas, conhecidas como "Pulseiras do Sexo", que são utilizadas por crianças e adolescentes da Rede Pública e Particular de Ensino na Cidade de Ladário/MS.
- Art. 2º O corpo docente das instituições de ensino públicas e particulares, deverão promover reuniões junto aos pais dos alunos, orientando-os a respeito da presente Lei.
- Art. 3º As instituições de ensino públicas e particulares, deverão, proporcionar por intermédio de palestras e reuniões, aos pais e alunos, orientação sobre educação sexual e planejamento familiar, sendo indispensável à presença de ambos.
- Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde, através de ação conjunta entre as instituições de ensino públicas e particulares, oferecerá pessoal qualificado e o material necessário para o bom desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.
- Art. 5° A desobediência do disposto na presente Lei pela direção da Rede Pública de Ensino, acarretará sanção administrativa através do órgão competente.
- Art. 6° A desobediência do disposto na presente Lei pela direção da Rede Particular de Ensino, acarretará às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de R\$ 500,00 a R\$ 2.000,00;

III – Suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias;

IV – Cassação do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo Único – Os valores das multas estabelecidas nesta lei, serão atualizados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), nos termos da Lei n. 3.829, de 14 de dezembro de 2000, ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força de Lei.

Art. 7° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Osvalmir Nunes da Silva

Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves

1° Secretário

Ladário – MS, 8 de junho de 2010.

Emerson Valle Petzold

Vice - Presidente

anil de Lima Soares

2° Secretário



Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Em. 71 100 120101

LEI Nº 849/2010

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A e dá outras providências correlatas."

José Antonio Assad e Faria

Faco saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, Aprovou, e Eu,

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, Prefeito Municipal de Ladário-MS, SANCIONO a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.250.000,00 (Um Milhão, Duzentos e Cinqüenta Mil Reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – Provias.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias − Provias, nos termos da Resolução № 3.688, de 19.02.2009, do Conselho Monetário Nacional.

- Artigo 2º. Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.
- § 1º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.
- § 2° Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do § 1° do artigo 60 da Lei N_{\odot} . 4.320, de 17 de março de 1964.
- Artigo 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.
- **Artigo 4º.** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei №.833/2009 e outras legislações em contrário.

Osvalmir Nunes da Silva

Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves

1/⁵ Secretário

Ladário – MS, 15 de junho de 2010.

Emerson Valle Petzold

Vice - Presidente

Iranil de Lima Soares 2° Secretário

Rua Corumbá, Ø 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Fone - fax: (67) 3226-1007 - Ladário - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI № 006/2009.

"Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o BNDES — Programa de Intervenções Viárias — PROVIAS para contratação de operações de crédito para aquisição de máquinas e equipamentos novos, produzidos no país credenciados no BNDES, destinados a intervenções em vias públicas, rodovias e estradas, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e Eu, José Antônio Assad e Faria, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito com o BNDES — Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, através do Banco do Brasil S.A., no Programa de Intervenções Viárias — PROVIAS, no montante até R\$ 1.250.000,00 (Um Milhão, Duzentos e Cinquenta Mil Reais), para financiar a aquisição de equipamentos nacionais novos, produzidos no país.

A operação de que trata este artigo, terá as seguintes características básicas:

I – Prazo Total: 60 meses

II – Prazo de carência: 6 meses

III – Prazo de amortização: 54 meses

IV - Taxa de Juros: 4% a.a.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

LADÁRIO-MS., 03 de agosto de 2009.

Pec II Por Lagario (P



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/PREF/PML № 009/2009

LADÁRIO-MS., 03 de agosto de 2009.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, e por seu intermédio aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores, para submeter à elevada apreciação deste Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, através do Banco do Brasil S.A., para a implementação do Programa de Intervenções Viárias-PROVIAS, para aquisição de máquinas e equipamentos novos, produzidos no país e credenciados pelo BNDES.

O empreendimento objeto da presente Mensagem foi denominado Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, e terá custo total de R\$ 1.250.000,00 (Um Milhão, Duzentos e Cinqüenta Mil Reais), correspondente ao valor total financiado ao Programa.

Pretende-se com o Programa, adquirir equipamentos que serão utilizados para melhorar as condições de infra-estrutura viária do município, e, portanto, a qualidade de vida da população. Solicitamos que seja dada à presente matéria, Regime de Urgência.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA

A Sua Excelência o Senhor Vereador OSVALMIR NUNES DA SILVA Presidente da Câmara Municipal de Ladário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

REQUERIMENTO

A Mesa Diretora desta Câmara Municipal, requer ao Plenário deste Legislativo Municipal, que seja dado, discutido e votado Regime de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 006/2009, datado de 03/08/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal, conforme preceitua o artigo 116 do Regimento Interno.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação prende-se ao fato de que, na mensagem do referido Projeto de Lei não foi apreciado o regime solicitado, e entendendo ser matéria de relevante interesse público, poderá perder sua eficácia, se não for apreciado em tempo hábil.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário.

Ladário, MS., em 17 de agosto de 2009.

AMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO NO

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. ao Projeto de 006/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal, "que dispõe sobre a autorização de operação de credito com o BNDES -Programa de Intervenções Viárias **PROVIAS** aquisição de máquinas equipamentos novos, produzidos no país credenciado no BNDES."

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei 006/2009, de autoria do ilustre Prefeito Municipal, que dispõe sobre a operação de credito, junto ao BNDES, através do Banco do Brasil S.A, para a implementação do Programa de Intervenções Viárias — PROVIAS, para aquisição de máquinas e equipamentos novos, produzidos no país e credenciados pelo BNDES.

VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, tem por finalidade a autorização do Legislativo para que o Executivo Municipal contrate financiamento para a aquisição de maquinas e equipamentos, tudo em consonância com o programa de Intervenções Viárias.

Importante relatar, que o projeto é de suma importância para o município, pois a aquisição desses equipamentos pelo Programa de Intervenções Viárias, viabilizara o trabalho nas vias publicas. Também devo relatar que será de estrema eficiência em períodos chuvosos nas vias rurais amenizando a dificuldade de locomoção.

O Programa de Intervenções Viárias é uma oportunidade de o município adquirir máquinas e equipamentos novos, não somente para este mandato, mas para os anos vindouros, pois poderemos contar com máquinas para os trabalhos inerentes ao município.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

Isso posto, com a aquiescia dos relatores, emitimos Parecer Favorável ao Projeto.

Sala das Sessões 17 de AGOSTO de 2009.

D. dos S. Botelho Helder Nau

> Relator com J. e R. F.

Iranil de Lima Soares

Relator com. Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

As Comissões de Legislação Justiça e Redação Final e de Orçamento, nos termos dos votos dos relatores, optam pela **APROVAÇAO** ao projeto de lei 006/2009 de 03 de Agosto de 2009, que dispõe sobre a autorização de crédito com o BNDES — Programa de Intervenções Viárias — PROVIAS para a contratação de operações de créditos para aquisição de máquinas e equipamentos novos.

Comissão de L. J. e R. F e Orçamento.

Munir Sadeq Ramunieh

Presidente

Helder Naulle D. dos S. Botelho

Relator

Iranil de Lima Soares

Membro

Paulo Henrique Coutinho de Araujo Chaves

Presidente

Iranil de Lima Soares

Relator

Emerson Vale Petzolde

mieson Jalie

(ctzoi)

Membro



Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Sanciono a presente Lei-

Em. 29/1/2/0

LEI Nº 846/2010

"Institui como Feriado Municipal o 'Dia da Consciência Negra'."

José Antonio Assad e Paria Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, **Aprovou**, e Eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica instituído o dia 20 de novembro como Feriado Municipal, em alusão ao "Dia da Consciência Negra".

Artigo 2º. A data será incluída no Calendário Municipal de Eventos.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Osvalmir Nunes da Silva

Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves

° Secretário

Ladário - MS, 8 de junho de 2010.

Emerson Valle Petzold

Vice - Presidente

Iranii de Lima Soares

2° Secretário



Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Sanciono a presente Lei-

LEI Nº 845/2010

Losé Antonio Association

José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

"Declara de Utilidade Pública Municipal a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – MINISTÉRIO SUL FLUMINENSE e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, **Aprovou**, e Eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1°. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a IGREJA MUNICIPAL EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – MINISTÉRIO SUL FLUMINENSE, pessoa jurídica de direito privado, de natureza religiosa, sem fins econômicos, com finalidade culturais e assistenciais de cunho filantrópico e obras sociais, com sede principal na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Moacir de Paula Lobo, n° 179, e filial neste município de Ladário, sediada na Rua Projetada A, Quadra "G", Lote 7, inscrita no CNPJ sob o n° 29.833.142/0001-11.

Artigo 2º. Para fins de autenticidade ao artigo anterior, segue anexo:

I - Certidão de registro do estatuto;

II - CNPJ;

III - Ata de Fundação;

IV - Estatuto;

V - Regimento interno.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Osvalmir Nunes da Silva

Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves

1° Secretário

Ladário – MS, 8 de junho de 2010.

Emerson Valle Petzold
Vice – Presidente

Iranil de Lima Soares 2° Secretário



IGREJA EVANGÉLICAASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO SUL FLUMINENSE

CNPJ 29.833.142/0001-11

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

ARTIGOS ALTERADOS

ARTIGO 1º	ALTERADO;
ARTIGO 2°	ALTERADO E ACRESCIDO DOS PARÁGRAFOS 1 e 2:
ARTIGO 3°	ALTERADO E ACRESCIDO DOS PARÁGRAFOS 1 e 2;
ARTIGO 4°	ALTERADO E ACRESCIDO DOS INCISOS La IV;
ARTIGO 5°	ALTERADO E ACRESCIDO DOS INCISOS LA V;
ARTIGO 6°	ALTERADO E SUPRIMIDAS AS LETRAS DE A a G;
ARTIGO 7°	ALTERADO E ACRESCIDO DO INCISO IV;
ARTIGO 8°	ALTERADO E ACRESCIDO DOS INCISOS I a VI, e PARAGRAFOS I e
	2 DO INCISO VI:
ARTIGO 9°	ALTERADO E ACRESCIDO DOS INCISOS I a VIII;
AKIIGO IO	ALIERADO;
ARTIGO 11°	ALTERADO; E SUPRIMIDAS AS LETRAS A e B;
ARTIGO 12°	ALTERADO: E SUPRIMIDAS AS LETTAS A S.L.
AKTIGO 13"	ALTERADO: ACRESCIDO O PARÁGRAFO ÚNICO:
ARTIGO 14°	ALTERADO; ALTERADO O PARÁGRAFO I E ACRECIDOS OS
	PARAGRAPUS I e 2
ARTIGO 15°	ALTERADO; E ACRESCIDOS OS INCISOS I a IV, E ACRESCIDOS OS
	PAPACPAROS 1 5 DO MISSES TO THE TOO THE TOO TO THE TOO TO THE TOO THE

PARAGRAFOS 1 a 5 DO INCISO IV; ARTIGO 16° ALTERADO; ARTIGO 17° ALTERADO:

ARTIGO 18° ALTERADO; E ACRESCIDOS OS PARÁGRAFOS 1 a 4;

ARTIGO 19° ALTERADO; SUPRIMIDAS AS LETRAS A a E ACRESCIDO O PARÁGRAFO ÚNICO:

ARTIGO 20° ALTERADO; ACRESCIDO O PARÁGRAFO ÚNICO;

ARTIGO 21° ALTERADO;

ARTIGO 22° ALTERADO; ACRESCIDO O PARÁGRAFO 3;

ARTIGO 23° ALTERADO; SUPRIMIDAS AS LETRAS A a M, ACRESCIDOS OS ITENS I a VIII, E ACRESCIDO O PARÁGRAFO ÚNICO;

ARTIGO 24° ALTERADO; E ACRESCIDOS OS ITENS I a IV;

ARTIGO 25° ALTERADO; E SUPRIMIDAS AS LETRAS A a E;

ARTIGO 26° ALTERADO;

ARTIGO 27° ALTERADO; ACRESCIDOS OS ITENS I a IX, E ACRESCIDOS OS PARÁGRAFOS I e 2;

ARTIGO 28° ALTERADO; SUPRIMIDAS AS LETRAS A a D, E ACRESCIDOS OS ITENS I a III;

ARTIGO 29° ALTERADO;

Ween.

ARTIGO 30° ALTERADO; ACRESCIDOS OS ITENS I a XII, E ACRESCIDO O PARÁGRAFO ÚNICO: ARTIGO 31° ALTERADO; ACRESCIDOS OS ITENS I a XV, E ACRESCIDO O PARAGRAFO ÚNICO: ARTIGO 32º ALTERADO; SUPRIMIDO O PARÁGRAFO ÚNICO, E ACRESCIDOS OS ITENS Le II; ARTIGO 33º ALTERADO; SUPRIMIDO O PARÁGRAFO ÚNICO, E ACRESCIDOS OS ITENS I a X; ARTIGO 34º ALTERADO; SUPRIMIDO O PARÁGRAFO ÚNICO, E ACRESCIDOS OS ITENS I a VIII: ARTIGO 35° ALTERADO; E SUPRIMIDO O PARÁGRAFO ÚNICO; ARTIGO 36° ALTERADO, E ACRESCIDO O PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 37° ALTERADO, E ACRESCIDOS OS PARÁGRAFOS 1 e 2; ARTIGO 38° ALTERADO; E ACRESCIDOS OS PARÁGRAFOS 1 e 2; ARTIGO 39° ALTERADO, E SUPRIMIDAS AS LETRAS A a E, ARTIGO 40° ALTERADO; E ACRESCIDOS OS PARÁGRAFOS 1 e 2; ARTIGO 41° ALTERADO; E SUPRIMIDO O PARÁGRAFO ÚNICO; ARTIGO 42° ALTERADO; ARTIGO 43° ALTERADO; E SUPRIMIDO O PARÁGRAFO ÚNICO; ARTIGO 44° ALTERADO; E ACRESCIDOS OS ITENS I a III; ARTIGO 45° ALTERADO. ARTIGO 46° ALTERADO: ARTIGO 47° ALTERADO; E ACRESCIDO O PARÁGRAF ÚNICO; ARTIGO 48° ALTERADO; E SUPRIMIDO O PARÁGRAFO ÚNICO;

ANGRA DOS REJS, 28 DE JANEIRO DE 2004.

JOSIAS MARTINS FERREIRA
PASTOR PRESIDENTE

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE ANGRA DOS REIS
REGISTRO/AVERBAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo nº 433 Livro: A fls. 118
Registrado sob o nº:AVO3/Reg. 82 Livro: A-2

ARTIGO 49° ALTERADO; E ACRESCIDO O PARÁGRAFO ÚNICO;

ARTIGO 51° ALTERADO; E ACRESCIDO O PARÁGRAFO ÚNICO; ARTIGO 52° ALTERADO; E ACRESCIDO O PARÁGRAFO ÚNICO;

ARTIGO 50° ALTERADO; E ACRESCIDOS OS ITENS I a IV;

ARTIGO 55° SUPRIMIDO DO ESTATUTO ANTERIOR

ARTIGO 53° ALTERADO; ARTIGO 54° ALTERADO;

Angra dos Reis

Reg. de Titulos e Documentos 1.º Oficio REGIMENTO DE CUSTAS

Emols R\$ 53.39

Lei 3217/99 (20%) R\$ 10.68

Distribuição R\$

Mútua/ACOTERJ R\$ 6.69

Total R\$ 70.76



SITE asprise.com/Scanner.js FOR EVALUATION USE ONI

ESTATUTO DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO SUL FLUMINENSE

CAPÍTULO I Denominação, Seus Fins, Sede, Duração e Foro.

Art. 1º A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO SUL FLUMINENSE em Angra dos Reis, estado do Rio de Janeiro, fundada em 21 de Fevereiro de 1980, conforme estatuto registrado sob o número 878 de 14 de Dezembro de 1981, Protocolo 1056, livro A1, folha 28, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, reformado em 03 de novembro de 1994, transcrição número 08, Livro A1, folha 10, Averbação, nº 03, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, reformado 29 de Janeiro de 1997, transcrição nº 82, Livro A2, folha 42 verso e averbação nº 2, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, desta comarca, pessoa jurídica de direito privado, de natureza religiosa, sem fins econômicos, tendo por finalidade principal, a propagação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, fundamentada na Bíblia Sagrada, bem como a constituição e manutenção de igrejas e congregações, sob o regime de filiais, com as mesmas finalidades a que se propõe a igreja central, de duração por tempo indeterminado, com sede central, na Rua Dr. Moacir de Paula Lobo, 179, Centro, Angra dos Reis, estado do Rio de Janeiro, Comarca onde tem seu foro judicial.

Art. 2º A Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério Sul Fluminense, sediada na cidade de Angra dos Reis, estado do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Moacir de Paula Lobo, 179 – Centro, titular do CNPJ nº 29.833.142/0001-11, compreende a Igreja Central, seus Setores, Filiais e Congregações localizadas nesta cidade e distritos e demais cidades do Estado do Rio de Janeiro, Estado de São Paulo, Estado do Espírito Santos, Estado de Minas Gerais e, outras cidades e/ou municípios e seus respectivos Distritos nos Estados do Brasil e no Exterior, em que por ventura, no futuro, venham ser implantadas novas igrejas e construídos templos, do mesmo ministério, fé e ordem, conforme inscrição no Livro de Registro de Filiais, fundadas pela Igreja central ou por ela recepcionadas, entidades subordinadas à Igreja central e regidas pelo presente Estatuto.

- § 1º Esta instituição, seus Setores, suas Filiais e Congregações reger-se-ão pelo presente Estatuto em conformidade com as determinações legais e legislação pertinente à matéria em causa.
- § 2° Como finalidade secundária, propõe-se fundar e manter estabelecimentos culturais, assistenciais de cunho filantrópico e obras sociais, sem fins econômicos e lucrativos.
- Art. 3º A Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério Sul Fluminense, suas Filiais e Congregações, por afinidade aos princípios espirituais que professam, compartilham as regras de fé e práticas doutrinárias das demais Assembléias de Deus no Brasil, reconhecendo a Convenção Estadual a que estiver ligada e a CGADB Convenção Geral das Assembléias de Deus no Brasil, sendo, entretanto, autônoma e competente para, por si



// // 1

 $, \cap$

asprise.com/Scanner.js FOR EVALUATION USE ONLY



mesma, resolver qualquer questão de ordem interna ou externa, administrativa, judicial ou espiritual, que surgir em sua Sede, Filiais e Congregações.

§ 1º Dita Igreja, embora autônoma e soberana em suas decisões, onde for compatível e de seu legítimo interesse, acatará as orientações e instruções emanadas dessas entidades convencionais, em especial, tratando-se de assuntos que resguardem a manutenção dos princípios doutrinários praticados pelas Assembléias de Deus no Brasil, em conformidade com a Bíblia Sagrada. Esta instituição, suas Filiais e Congregações reger-se-ão pelo presente Estatuto em conformidade com as determinações legais e legislação pertinente à matéria em causa.

§ 2° A Igreja se relaciona com as demais da mesma denominação, fé e ordem, obrigando-se ao respeito mútuo da respectiva jurisdição territorial, podendo, porém, voluntariamente, prestar e receber cooperação financeira e espiritual, mui especialmente na realização de obras de caráter missionário, social, como asilo, orfanato e educacional.

CAPÍTULO II Principais Atividades

Art. 4° A Igreja enquanto ente associativo exerce as seguintes atividades:

I - pregar o evangelho, discipular e batizar novos convertidos;

II - através dos seus membros, priorizar a manutenção da igreja, seus cultos, cerimônias religiosas, cursos educacionais, culturais e assistenciais de cunho filantrópico;

III – promover escolas bíblicas, seminários, congressos, simpósios, cruzadas evangelísticas, encontros para casais, jovens, adolescentes, crianças, evangelismo pessoal e outras atividades espirituais,

IV - fundar instituições assistenciais, obras sociais e culturais, sem fins econômicos e

CAPÍTULO III Dos Requisitos para a Admissão do Associado-Membro

Art. 5º A admissão ao quadro de membros da Igreja far-se-á, obedecidos os requisitos deste Estatuto, mediante conhecimento prévio das atividades e objetivos da igreja e seus pertinentes segmentos, acompanhada da declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor firmado pelo associado, inclusive, confissão expressa que crê, respeita e

I - na Bíblia Sagrada, como única regra infalível de fé normativa para a vida e o caráter

II – em um só Deus, eternamente subsistente em três pessoas: o Pai, o Filho e o Espírito Santo:

III – na liturgia da igreja, em suas diversas formas e práticas, suas doutrinas, costumes e captação de recursos;

IV - em ter estado civil assim definido:

- a) solteiro;
- b) viúvo;
- c) separado judicialmente;
- d) divorciado;
- e) casado, em união heterossexual.

V – em não ser praticante dos seguintes atos:

- a) o adultério (Ex 20. 14);
- b) a fornicação (Ex 20. 14);
- c) a prostituição (Ex 20. 14);
- d) o homossexualismo (Lv 18. 22; 20. 13; Rm 1.26-28);
- e) relação sexual com animais (Lv 18. 23-24);
- f) o homicídio e sua tentativa (Ex 20. 13; 21. 18-19);
- g) o furto ou o roubo (Ex 20. 15);
- h) crime previsto pela lei, demonstrado pela condenação em processo próprio e transitado em julgado (Rm 13. 1-7);
- i) rebelião (I Sm 15. 23);
- j) a feitiçaria e suas ramificações (Ap 22.15; Gl 5.19).
- 1) a idolatria, o tabagismo, o alcoolismo e a toxicomania.

CAPÍTULO IV Dos Membros, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º A Igreja terá número ilimitado de membros, os quais são admitidos na qualidade de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, sem discriminação de sexo, nacionalidade, cor, condição social ou política, desde que aceitem voluntariamente as doutrinas, costumes e a disciplina da igreja, com bom testemunho público, batismo em águas por imersão, tendo a Bíblia Sagrada como única regra infalível de fé normativa para a vida e formação cristã.

Art. 7º São direitos dos membros:

I – receber orientação e assistência espiritual;

II – participar dos cultos e demais atividades desenvolvidas pela igreja;

III – tomar parte das assembléias ordinárias e extraordinárias;

IV – votar e ser votado, nomeado ou credenciado.

Art. 8º São deveres dos membros:

I – cumprir o Estatuto, bem como as decisões ministeriais, pastorais e das assembléias;

II - comparecer as assembléias, quando convocados;

III – zelar pelo patrimônio moral e material da igreja;

IV - rejeitar movimentos ecumênicos discrepantes dos princípios bíblicos adotados pela igreja;

V – frequentar a igreja e cultuar com habitualidade;

D

GSDrise.com/Scanner.is FOR EVALUATION USE O



VI – abster-se da prática de ato sexual, antes do casamento ou extraconjugal.

§1º Contribuir, voluntariamente, com seus dízimos e ofertas, inclusive com bens materiais em moeda corrente ou espécie, para as despesas gerais da igreja, atendimentos sociais, socorro aos comprovadamente necessitados, missionários, propagação do evangelho, empregados a serviço da igreja e aquisição de patrimônio e sua conservação;

§2º Prestigiar a igreja, contribuindo voluntariamente com serviços para a execução de suas atividades espirituais e seculares;

Art. 9º Perderá sua condição de membro (associado), inclusive seu cargo e função, se pertencente à Diretoria ou ao Ministério, aquele que:

I – solicitar seu desligamento ou transferência para outra igreja; II – abandonar a igreja;

III - não pautar sua vida conforme os preceitos bíblicos, negando os requisitos preliminares de que trata o art. 5°, incisos I, II e III;

IV - não cumprir seus deveres expressos neste estatuto e as determinações da

V – promover dissidência manifesta ou se rebelar contra a autoridade da igreja, Ministério

VI - Fundar instituições sem fins lucrativos, cuja finalidade seja de ordem espiritual, sem a aprovação da Assembléia. VII - vier a falecer;

VIII – o membro que não viver de acordo com as doutrinas da Bíblia Sagrada, praticando: a) o adultério (Ex 20. 14);

b) a fornicação (Ex 20. 14);

c) a prostituição (Ex 20. 14);

d) o homossexualismo (Lv 18. 22; 20. 13; Rm 1.26-28);

e) relação sexual com animais (Lv 18. 23-24);

f) o homicídio e sua tentativa (Ex 20. 13; 21. 18-19);

g) o furto ou o roubo (Ex 20. 15);

h) crime previsto pela lei, demonstrado pela condenação em processo próprio e transitado i) rebelião (I Sm 15. 23);

j) a feitiçaria e suas ramificações (Ap 22.15; GI 5.19).

1) o tabagismo, alcoolismo, toxicomania, idolatria.

CAPÍTULO V Do Procedimento Disciplinar

Art. 10. Ao membro acusado, é assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios

Art. 11. Instaurar-se-á o procedimento disciplinar mediante denúncia que conterá a falta praticada pelo denunciado, a indicação das provas e a assinatura do denunciante dirigida ao pastor da igreja que, ato contínuo, determinará pela abertura do procedimento disciplinar.

LAXX

Art. 12. Instaurado o procedimento disciplinar, o acusado será notificado do ato, para querendo, exercer o seu direito de ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data do recebimento da notificação.

Art. 13. Não serão objeto de prova os fatos notórios e incontroversos.

Parágrafo Único – O membro só será considerado culpado após o trânsito em julgado da decisão administrativa devidamente apurada em todas as instâncias cabíveis.

- Art. 14. Os membros da Diretoria da Igreja (art. 29), cumulativamente, exercem em 1^a (primeira) instância, a função de Órgão Disciplinar.
- § 1º As condições expressas nos artigos 8º, 9º, incisos e alíneas deste Estatuto, são faltas que ensejam a abertura do procedimento disciplinar contra todos os membros da Igreja.
- § 2º Sendo o caso, representante da Diretoria da Igreja, comunicará ao plenário da mesma, nos cultos administrativos ou de ensino, o desligamento do membro considerado culpado e passivo de disciplina, nos termos previstos neste Estatuto.
- § 3º Da decisão de desligar membro da Igreja, caberá recurso à Assembléia Geral Extraordinária, desde que requerido pelo membro desligado ou seu representante legal, no prazo não superior a trinta (30) dias contados da comunicação da respectiva punição.
- Art. 15. Ensejam motivos para abertura do procedimento disciplinar contra os integrantes do Ministério da Igreja (pastores, evangelistas, presbíteros diáconos e demais responsáveis por Departamentos, Conselhos, Superintendências e outros órgãos de apoio) as faltas previstas nos artigos 8° e 9°, incisos e alíneas, além destas, mais as seguintes:

I – a desídia no desempenho das atribuições eclesiásticas;

II – o descumprimento das decisões administrativas;

III – a improbidade administrativa;

IV – a prevaricação.

- § 1º Uma vez instaurado o procedimento disciplinar, o membro do Ministério da Igreja denunciado será afastado de suas funções e cargos, até a decisão final.
- § 2º Tratando-se de acusação contra o Pastor Presidente ou membro da Diretoria da Igreja, encerrada a instauração e procedendo a acusação, o Presidente da Diretoria ou seu substituto legal, convocará sessão extraordinária da Assembléia Geral para a comunicação da denúncia, indiciamento do acusado e criação da respectiva Comissão Disciplinar, que será composta por seis pastores, pessoas que não façam parte da Diretoria, e um membro formado em Direito.
- § 3° Os membros da Igreja, inclusive os que compõem o quadro ministerial, independentemente do cargo ou função que ocupe em favor desta, estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência;II – suspensão;III – desligamento.

2.()

- § 4° Por decisão da Assembléia Geral, será permitida a readmissão do associado, mediante, pedido de reconciliação e nova proposta de aceitação das condições previstos no art. 5° e incisos.
- § 5° As penalidades previstas nos incisos I, II e III, do § 3°, acima, serão dosadas e aplicadas de acordo com a gravidade da falta, conforme previsto no Regimento Interno desta Igreja.

CAPÍTULO VI Dos Recursos, Aplicações e Patrimônio.

- Art. 16. Os recursos serão obtidos através de ofertas, dízimos e doações de quaisquer pessoas, física ou jurídica, que se proponha a contribuir, e outros meios lícitos.
- Art. 17. Todo movimento financeiro da igreja será registrado conforme exigências técnicas e legais que assegurem sua exatidão e controle.
- Art. 18. O patrimônio da igreja compreende bens imóveis, veículos e semoventes, que possua ou venha possuir, na qualidade de proprietária, os quais serão em seu nome registrados, e sobre os quais, exercerá incondicional poder e domínio.
- § 1º Os recursos obtidos pela Igreja e seus segmentos oficiais, conforme disposto neste Capítulo (VI), integram o patrimônio da igreja, sobre os quais, seus doadores não poderão alegar ter direitos, sob nenhum pretexto ou alegação, tão pouco, requerer a devolução dos mesmos.
- § 2º Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar do uso de bens da igreja, cedido em comodato ou similar, fica obrigado a devolvê-los quando solicitado e no prazo estabelecido pela Diretoria, nas mesmas proporções e condições de quando lhes foram cedidos.
- § 3º A Igreja, suas Filiais e Congregações, não responderão por dívidas contraídas por seus administradores, obreiros ou membros, salvo quando realizadas com prévia autorização, por escrito, do seu representante legal, nos limites deste Estatuto e legislação própria.
- § 4° Nenhum membro da igreja responderá, pessoal, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas por obreiros ou administradores, porém, responderá esta com seus bens, por intermédio do seu representante legal.
- Art. 19. Em caso de total dissolvência da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério Sul Fluminense, todos os seus bens reverterão em favor dos membros ou outra entidade filantrópica, conforme aprovado em Assembléia Extraordinária.

Parágrafo Único – Na hipótese de uma cisão, o patrimônio da Igreja ficará com o grupo que, independentemente do seu número, permanecer vinculado à Igreja sede e Convenção Estadual que a Igreja estiver ligada.

1

HLANDIA.

1.0



CAPÍTULO VII Das Assembléias

Art. 20. A Assembléia Geral é constituída por todos os membros da Igreja que não estejam sofrendo restrições de seus direitos na forma prevista neste estatuto; é o órgão máximo e soberano de decisões, com poderes para resolver quaisquer negócios da Igreja, inclusive, decidir, aprovar, reprovar, ratificar ou retificar os atos de interesse da Igreja realizados por qualquer órgão da mesma, suas Filiais e Congregações, presidida pelo Pastor Presidente, e as deliberações serão tomadas pela maioria simples de voto, salvo disposições em contrário previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único – A convocação se fará mediante aviso de púlpito e/ou edital de convocação no local de avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

- Art. 21. Conforme a natureza dos assuntos a serem tratados, as Assembléias convocadas poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.
- Art. 22. A Assembléia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano, no mês de janeiro, para, mediante o sistema de aclamação ou por escrutínio secreto, promover a eleição da Diretoria, exceto do Pastor Presidente, e dos demais membros da Comissão de Exames de Contas (Conselho Fiscal).
- § 1º Cabe à Mesa Diretora "ad referendum" da Assembléia Geral a indicação dos Dirigentes das Igrejas filiadas e Congregações (Pastores, Evangelistas, Presbíteros e Diáconos), do Diretor de Cultura Bíblica, dos responsáveis pela Secretaria de Missões, do Diretor da COMADAR, da UFADAR, da CONJADAR, das Assessorias Jurídica e de Comunicação.
- § 2° O tempo de duração de atividades do Dirigente das Igrejas Filiadas e Congregações será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou removido a qualquer tempo em caso de necessidade, ou por determinação da Mesa Diretora.
- § 3° Cabe aos Dirigentes das Igrejas filiadas e Congregações (Pastores, Evangelistas, Presbíteros e Diáconos), a indicação dos responsáveis de seus respectivos departamentos.
- Art. 23. A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá, a qualquer tempo, para tratar de assuntos urgentes de legítimo e exclusivo interesse da Igreja, nos casos que justifiquem a referida convocação especial, tais como:

I – alterar o Estatuto;

II – elaboração ou alteração de Regimentos ou Atos Normativos;

III - oneração, alienação, cessão ou locação de bens patrimoniais;

IV – autorização para contratação de empréstimos, financiamentos ou obrigações que comprometam isoladas ou cumulativamente, mais de 30% (trinta por cento) da receita média mensal da Igreja nos últimos 12 (doze) meses;

V – casos de repercussão e interesse geral da Igreja omissos neste estatuto;

VI – destituir os administradores;

VII – deliberar sobre recurso interposto da decisão de disciplinar membro ou obreiro da Igreja;

1. ()

VIII – conhecer dos relatórios anuais de funcionamento dos órgãos da administração da Igreja.

Parágrafo Único — Para as deliberações a que se referem os incisos I e VI, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 24. É facultado ao membro ser representado por procurador, na Assembléia da Igreja que deliberar sobre matéria constante dos incisos I e VI do artigo 23, devendo o instrumento de procuração conter, obrigatoriamente:

I - os poderes outorgados;

II - a identificação da Assembléia;

III - o período de validade da procuração;

IV - as respectivas identificações civis e da Igreja do outorgante e outorgado.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo o outorgante e outorgado deverão estar no pleno cumprimento deste Estatuto. Não podendo exceder a 02 (duas) procurações.

Art. 25. A convocação de uma assembléia geral será feita na forma deste estatuto ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos membros da Igreja, através de memorial encaminhado à Diretoria da Igreja, na pessoa do Pastor Presidente, com o devido protocolo, contendo os nomes, as assinaturas, os números de cartões de membros, bem como o motivo da realização da mesma, sendo obrigatória a sua realização sob pena de responsabilidade do Pastor Presidente da Igreja em causa.

Art. 26. As matérias constantes nos incisos II, III, IV e V do artigo 23, deste Estatuto, serão aprovadas por voto concorde da maioria simples dos membros presentes em uma assembléia geral, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 23 deste estatuto.

CAPÍTULO VIII Da Administração e Ministério

Art. 27. A Diretoria, órgão de direção e representação da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério Sul Fluminense, é composta de:

I - Presidente;

II - 1° Vice-Presidente;

III – 2° Vice-Presidente;

IV – 1° Secretário;

V – 2° Secretário;

VI - 3° Secretário;

VII - 1° Tesoureiro;

VIII - 2° Tesoureiro:

IX – 3° Tesoureiro;



U. Loon





- § 1º O pastor da Igreja sede é o seu Diretor-Presidente e seu mandato será por tempo indeterminado, observado as disposições estatutárias;
- § 2º Excetuando-se o Pastor Presidente, todos os membros da Diretoria serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária, conforme art. 22, e empossados imediatamente, e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição e permanecerão em seus cargos até a
- Art. 28. A Comissão de Exame de Contas (Conselho Fiscal), é composta de 3 (três) membros efetivos com igual número de suplentes, eleitos em Assembléia, com mandato coincidente ao da Diretoria, nomeado dentre eles, pela Diretoria, o Presidente e o Relator, sendo vedado para eles à ocupação de cargos passíveis de auditagem, e imprescindível, ao menos para o Relator, a qualificação técnica para o desempenho de suas funções, a qual
- I Regularmente, no mínimo uma vez a cada trimestre, os relatórios financeiros e a contabilidade da Igreja, conferindo se os documentos, lançamentos e totalizações estão corretos e dar o parecer nas Assembléias, recomendando implantação de normas que contribuam para melhor controle do movimento financeiro da Igreja, quando for o caso,
- II o cumprimento das obrigações financeiras assumidas pela Igreja ou entidades por ela lideradas, envio de ofertas missionárias, e outros compromissos;
- III o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos em geral.
- Art. 29. A Diretoria e os Dirigentes das Filiais e Congregações exercerão suas funções gratuitamente, estando os seus membros cientes de que não poderão exigir ou pretender se remuneração de qualquer espécie, bem como a participação no patrimônio ou rendas da Igreja, sob qualquer forma ou pretexto.
- Art. 30. Compete à Diretoria, como órgão colegiado:
- I Exercer as funções de órgão disciplinar da Igreja, em 1ª (primeira) instância;
- II elaborar e executar o programa anual de atividades;
- III contratar e demitir funcionários, fixando-lhes a remuneração;
- IV homologar, de conformidade com o estabelecido em seus respectivos estatutos, os membros da Diretoria e outros órgãos das Entidades da Igreja;
- V indicar os nomes dos pastores dirigentes de suas Igrejas, Setores e Filiais, os membros responsáveis pelos Departamentos, Superintendência, Comissões de Assessoria e equipes;
- VI nomear, pela indicação do Presidente, os membros de Comissões ou Coordenadorias Especiais para assuntos jurídicos, imprensa e outras, que servirão de assessoria para a Diretoria;
- VII desenvolver atividades e estratégias que possibilitem a concretização dos alvos prioritários da Igreja;
- VIII primar pelo cumprimento das Normas da Igreja;
- IX elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários;
- X administrar o patrimônio geral da Igreja em consonância com este estatuto;
- XI comunicar eventuais desligamentos de membros da Igreja.

Parágrafo Único - É vedado aos membros da Diretoria acumular cargos na Mesa Diretora. 12.100000





Art. 31. Ao Presidente compete:

I - representar a Igreja, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive, se necessário, constituir procurador para a defesa da Igreja;

II – convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

III – apresentar alvos prioritários à Igreja;

IV - participar ex-officio de todas as suas organizações, podendo fazer-se presente a qualquer reunião, independentemente de qualquer convocação;

V – zelar pelo bom funcionamento da Igreja;

VI - cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

VII - supervisionar as Igrejas filiadas, Departamentos, Superintendência, Comissões e Equipes da Igreja;

VIII – autorizar despesas ordinárias e pagamentos;

IX - assinar com o Secretário Atas das Assembléias, Ministério, Presbitério e da Diretoria;

X - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em nome da Igreja, juntamente com o Tesoureiro;

XI -- assinar as Escrituras Públicas e outros documentos referentes às transações ou averbações imobiliárias da Igreja, na forma da lei;

XII - praticar, ad referendum da Diretoria, atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata;

XIII - indicar o Co-pastor, que exercerá a função de auxiliar o Pastor-presidente ou quem suas vezes fizer, na realização e administração dos cultos e cerimônias religiosas em geral;

XIV - Decidir nas Assembléias e Reuniões de Diretoria com voto de desempate;

XV - Separar e Ordenar, Diáconos, Presbíteros, Evangelistas e Pastores, mediante aprovação do Ministério e Igrejas.

Art. 32. Compete aos Vice-Presidentes, pela ordem:

I - substituir, interinamente, o Presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais, sucedendo-o em caso de vacância;

II - auxiliar o Presidente no que for necessário.

Art. 33. Compete aos Secretários, por sua ordem de titularidade ou em conjunto:

I - secretariar as Assembléias, lavrar as atas e as ler para aprovação, providenciando, quando necessário, o seu registro em Cartório;

II – manter sob sua guarda e responsabilidade, os Registros de Atas, Casamentos, Batismos em Águas, Rol de Membros, e outros de uso da Secretaria, deles prestando conta aos Secretários eleitos para a gestão seguinte;

III – assessorar o Presidente no desenvolvimento das Assembléias;

IV - manter atualizado o rol de membros da Igreja;

V - expedir e receber correspondências relacionadas à movimentação de membros;

VI - elaborar, expedir ou receber outros documentos ou correspondências decididas pela Assembléia, ou pela Diretoria, bem como receber as que se destinarem à Igreja;

VII - manter em boa ordem os arquivos e documentos da Igreja;

VIII - nas reuniões da Diretoria, assessorar o Presidente, elaborando as respectivas Atas, e anotando as propostas que devem ser encaminhadas à Assembléia;

IX - elaborar e ler Relatórios da Secretaria, quando solicitado pelo Presidente; X – outras atividades afins.

Art. 34. Compete aos Tesoureiros, em sua ordem de substituição ou em conjunto, executar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas a:

I - recebimento e guarda dos valores monetários;

II - pagamentos autorizados, mediante comprovantes revestidos das formalidades legais; III – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em nome da Igreja, juntamente com o

IV - elaboração e apresentação de relatórios, mensais e anuais,

VI - obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos, inclusive as relativas a construções;

VII - elaboração de estudos financeiros e orçamentos, quando determinados, observados os critérios definidos;

VIII -- outras atividades afins.

Art. 35. Os membros da Diretoria da Igreja não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Igreja, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da lei, deste estatuto e

Art. 36. A vacância ocorrerá nos seguintes casos: jubilação e/ou invalidez, transferência, morte, renúncia, abandono, desligamento da Igreja por transgressão administrativa ou

Parágrafo Único - Ocorrendo vacância da Presidência, o 1º Vice-Presidente convocará a Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias para eleger o novo

- Art. 37. O Pastor Presidente, juntamente com os demais Pastores, Evangelistas, Presbíteros e Diáconos, formam o Ministério da Igreja.
- § 1° O Ministério se reunirá quando necessário e em local a ser determinado, por convocação do Presidente ou maioria de 2/3 de seus membros, com 15 (quinze) dias, pelo menos, de antecipação, através de edital exposto na Sede, Filiais e Congregações.
- § 2° Em caso de urgência, poderá ser convocado, da mesma forma, em prazo disponível para o fim da convocação.

CAPÍTULO IX Da Separação de Obreiros

- Art. 38. A separação de Diáconos, Presbíteros, Evangelistas e Pastores é ato de competência do Presidente e homologado pela Igreja conforme preceitos bíblicos.
- § 1º Serão observados os requisitos básicos contidos no Regimento Interno da Igreja que
- § 2° Fica a cargo da Convenção Estadual a aprovação dos Ministros, Evangelistas e Pastores, indicados pela Igreja de que trata este Estatuto. Podendo a igreja autorizar



CAPÍTULO X Da Jurisdição e das Igrejas e Congregações Filiadas

- Art. 39. O campo de atuação ministerial da Igreja abrange em sua jurisdição administrativa e territorial a sede, os bairros, distritos, municípios, estados e países onde mantém igrejas e congregações filiadas, que são subordinadas à Igreja Central.
- Art. 40. Todos os bens imóveis, veículos ou semoventes da Igreja sede, das Igrejas e Congregações filiadas, bem como quaisquer valores em dinheiro, pertencem legalmente, de fato e de direito, à IGREJA SEDE, sendo a fiel mantenedora das mesmas, estando, portanto, tudo registrado em seu nome, conforme a legislação vigente do país.
- § 1° A Igreja exercerá incondicionalmente e a qualquer tempo os poderes de domínio e propriedade sobre os referidos bens patrimoniais.
- § 2° No caso de cisão, nenhuma Igreja ou Congregação filiada, terá direito sobre os bens patrimoniais da Igreja ou Congregação sob sua guarda e responsabilidade direta, ainda que os dissidentes sejam a maioria da Igreja ou Congregação filiada em referência, pois esses bens pertencem à Igreja sede (matriz).
- Art. 41. É vedado às Igrejas ou Congregações filiadas, pelos seus dirigentes, praticar qualquer operação financeira estranha às suas atribuições, tais como: penhora, fiança, aval, empréstimo bancário ou pessoal, alienação ou aquisição de bens patrimoniais, bem como registrar em Cartório Ata ou estatuto, sem deliberação prévia e por escrito do representante legal da Igreja Sede, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado que contrarie o presente Estatuto.
- Art. 42. As Igrejas e Congregações filiadas prestarão contas de suas atividades e movimento financeiro periodicamente, conforme determinado pela Diretoria, em relatórios preenchidos com toda a clareza, e com a respectiva documentação probante anexada.
- Art. 43. É de competência da Diretoria o gerenciamento dos movimentos financeiros da Igreja Sede, Filiais e Congregações. Despesas ou melhorias somente poderão ser realizadas após prévia autorização da Mesa Diretora.
- Art. 44. A emancipação de qualquer igreja filiada somente poderá ocorrer com a observância de todas as condições deste artigo:
- I proposta do Pastor-Presidente com deliberação favorável do Ministério e da Igreja, através de Assembléia Geral Extraordinária específica;
- II aprovação do Estatuto da nova Igreja nesta mesma Assembléia Geral Extraordinária; III – obrigações patrimoniais, financeiras e sociais em dia, inclusive perante a Igreja Sede.

Ghain



CAPITULO XI Das Disposições Gerais

Art. 45. A Igreja, como pessoa jurídica, legalmente habilitada perante os poderes públicos, responderá com os seus bens pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 46. É dever da Igreja auxiliar os Dirigentes das Filiais e Congregações no exercício de suas funções e atividades.

Art. 47. Qualquer membro que ocupar cargos na Diretoria, Comissão de Exame de Contas ou direção de Igrejas e Congregações filiadas, e deseja candidatar-se a cargo eletivo da política secular ou qualquer outro empreendimento incompatível com as suas atribuições administrativas ou ministeriais, deverá afastar-se de suas atividades enquanto perdurar seu intento.

Parágrafo Único – Findando o período de campanha eleitoral, o membro afastado poderá ser reintegrado, a critério da Diretoria ou do Ministério da Igreja, desde que não tenham ocorrido fatos que desabonem sua conduta.

Art. 48. Observado as ressalvas expressas nos artigos 23 e 24, seus parágrafos e incisos, este Estatuto somente poderá ser reformado, parcial ou totalmente, em casos especiais, por deliberação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante proposta previamente aprovada pela Diretoria.

Art. 49. A Igreja somente poderá ser extinta por sentença judicial ou por Aprovação unânime de todos os seus membros em comunhão, reunidos em Assembléia Extraordinária convocada para esta finalidade, com a participação de representante credenciado pela Convenção Estadual a que a Igreja esteja ligada.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução, depois de pagos todos os compromissos, os bens da Igreja reverterão em benefício aos membros associados ou a uma entidade filantrópica, ou ainda conforme dispuser resolução da Assembléia Extraordinária convocada para esta finalidade.

Art. 50. São órgãos de Apoio Administrativo que funcionam vinculados à Diretoria da Igreja:

I – a Comissão de Exame de Contas;

II – o Departamento de Patrimônio;

III- o Departamento Pessoal;

IV – o Departamento de Obras.

Art. 51. Aos órgãos de Apoio Administrativo, compete assessorar a Diretoria nas áreas específicas, emitindo parecer sempre que solicitado.

Parágrafo Único — As especificações funcionais, atribuições e demais atividades dos Órgãos de Apoio Administrativo de que trata o art. 50 e incisos, de J a IV, serão detalhados e regulamentados no corpo do Regimento Interno, Regulamentos e Atos Normativos.

Art. 52. Os Regimentos Internos, Regulamentos e Atos Normativos da Igreja e suas Entidades assistenciais não poderão contrariar os termos deste Estatuto.

Parágrafo Único — Novas entidades jurídicas, ao serem criadas, poderão elaborar seus Estatutos e Regimentos, observados os princípios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 53. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 54. Este Estatuto revoga o anterior, registrado sob o nº 82, Livro A2, folha 42 verso, Averbação nº 2, no Cartório do 1º Oficio de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de Angra dos Reis, estado do Rio de Janeiro, e passa a vigorar após a aprovação e registro em Cartório competente, cuja certidão deverá ser encaminhada à Secretaria da Convenção Estadual e/ou Regional, ficando revogados disposições em contrário.

Angra dos Reis, Estado Rio de Janeiro, 15 de novembro de 2003.

Pastor El Viléla dos Santos

(1° Secretario)

Pastor Josias Martins Ferreira

(Pastor Presidente)

Comissão Reformadora do Estatuto

Pr. João Maia (Presidente)

Pr. Eli Viléla dos Santos (Relator)

Pr. William Oliveira de Jesus (Secretário) y

Ev. Marcelo Robson Ferreira (Membro)

Pb. Luis Alberto Silva (Membro)

Dr. Lourenzeth Vieira da Silva Advogado – OAB/RJ 71.013 Vieira da Tilva



Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Sanciono a presente Lei

Em. 09 16 + 2016

José Antonio Assad e Faria

Prefeito Municipal

LEI Nº 850/2010

"Autoriza o Município de Ladário a construir até trinta cisternas, em propriedades do Assentamento 72."

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, Aprovou, e Eu, JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, Prefeito Municipal de Ladário-MS, SANCIONO a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado através de Projeto a construir 30 (trinta) cisternas no "P.A. 72".

Artigo 2º. A construção será efetuada, através de Projeto Executivo e Arquitetônico.

Artigo 3º. Fica o Município de Ladário autorizado a fornecedor maquinários necessários para as obras.

Artigo 4º. As despesas provenientes de aquisição dos materiais necessários e mão de obra qualificada e de responsáveis técnicos, correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, podendo a Administração suplementar, se necessário.

Artigo 5º. Poderão os beneficiários e voluntários em prol da causa, prestar serviços de mão de obra ao Projeto de Cisternas.

Artigo 6º. O Município de Ladário se exime de qualquer despesa proveniente de remuneração a voluntários ou beneficiários, não havendo nestes casos vínculo empregatício e nem mesmo verbas rescisórias a se apurar e nem mesmo obrigação de natureza previdenciária ou afim de responsabilidade do Município, podendo o voluntário se desligar da ação sem qualquer obrigação financeira entre as partes.

Artigo 7º. A distribuição das cisternas será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e da Secretaria Municipal de Saúde, que deverão cadastrar os assentados e estabelecer a ordem dos beneficiados em regulamento próprio.

Artigo 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Osvalmir Nunes da Silva

Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves

1° Secretário

Ladário – MS, 29 de junho de 2010.

Émerson Valle Petzold Vice – Presidente

Iranii de Lima Soares 2° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Leig Em. 13 109 2010

José Antonio Assad e Fari.

Prefeito Municipal

LEI Nº 851/2010

"QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, APROVOU, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Prefeito Municipal de Ladário (MS), no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no Art. 165 § 2º da Constituição Federal e Art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000, estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011, compreendendo:

- I Metas e prioridades da Administração Pública;
- II Orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual L.O.A. para 2011;
- III Alteração na Legislação Tributária;
- IV Equilíbrio entre Receita e Despesa:
- V Critérios e forma de Limitação de Empenho;
- VI Normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII Condições e exigências para transferências de recursos públicos a entidades Públicas e Privadas.
- § 1° O Município, amparado no disposto do Artigo 63 da Lei Complementar n.º 101/2000, apresenta para o exercício, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais estabelecidos nos § 1° e § 2° do artigo 4° da L. R. F.
- § 2° Foram cumpridas as determinações relativas a transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no Artigo 48 da L.R.F.

CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 2º - A Administração, estabelece como metas e prioridades, às estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo todavia como um limite ou ordem cronológica na execução da despesa.

§ 1° - As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações, decorrentes de alocação de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento Programa e na Lei de

Jett

Orangellar

TE asprise.com/Scanner.js FOR EVALUATION USE ONLY



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax) R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes, conforme § 3° do Artigo 16 da L.R.F.

§ 2° - As Metas e Prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes nas respectivas esferas através de Decreto, podendo inclusive sofrer alterações, em consonância com os Artigos 16 e 17 da L.R.F.

CAPÍTULO III ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - L.O.A. – 2011

SECÃO I DA LEI DE ORÇAMENTO

- Artigo 3º A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no Artigo 2º da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido artigo.
- § 1° A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar.
- § 2° Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.
 - § 3° A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

a) Abrir créditos suplementares até determinada importância;

- b) Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa, que deverá ser realizada a partir do décimo dia do exercício e liquidada até o dia 10 de dezembro de cada ano;
- c) Adequação da previsão orçamentária para o legislativo, em função da sua base de cálculo, sob a forma de suplementação ou anulação, limitando-se o Executivo ao repasse, dentro dos limites Constitucionais da E. C. nº 58/2009:
- d) Adequação da previsão da despesa, a recursos oriundos de convênios, limitados aos recursos efetivamente arrecadados e sem previsão de dotação, ficando o crédito limitado aos recursos específicos do convênio.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária conterá:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público.





Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax) R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Artigo 5º - A Lei Orçamentária apresentará o Orçamento Fiscal e Seguridade, de forma conjunta.

SEÇÃO II DO CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Artigo 6º - A Proposta Orçamentária anual para o exercício de 2011, será encaminhada pelo Poder Executivo para o Poder Legislativo, até o dia 30 de setembro, conforme estabelece o Artigo 35 dos A.D.C.T. e deverá conter:

- I Mensagem;
- II Projeto de Lei de Orcamento:
- III Tabelas explicativas das estimativas de receita e despesa;
- IV Especificações dos programas especiais de trabalho, se houver;
- V Descrição sucinta de cada unidade administrativa das suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- VI Documento a que se refere o § 6º do artigo 165 da Constituição Federal se houver (anistia, remissões, subsídios, e beneficios de natureza financeira, tributária e creditícia):
- VII Reserva de contingência para atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Artigo 7º - O Orçamento Anual abrangerá os poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, bem como os órgãos e Entidades da Administração direta e indireta instituídos por Leis.

Artigo 8º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu Total, no texto da Lei.

Artigo 9º - Na fixação das despesas anuais deverão observar:

Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser ouvida em audiência pública, através dos Órgãos Municipais competentes em cada área, a coletividade, sobre as prioridades de contemplação de dotações para projetos, obras e serviços de interesse do Município, relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, a Educação, a Cultura, a situação sócio-econômica e outras influentes que possam contribuir com o bem estar e o desenvolvimento do Município.

Artigo 10 - A proposta Orçamentária da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela Saúde, Previdência Social e Assistência Social, de acordo com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes e Artigo 24 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Y PS

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Artigo 11 - A elaboração dos Orçamentos Anuais deverão atender as normas e anexos estabelecidas pela Lei 4.320/64, complementadas pela Lei Federal n.º 101/2000, assim como as disposições da Constituição Federal.

Artigo 12 - Os Orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos, constarão das Leis Orçamentárias Anuais, em valores e Dotações Globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações, serão aprovados por ato do Poder Executivo, durante o exercício de sua vigência.

§ Único - Aplicam-se as Administrações Indiretas no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar n.º 101/2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, as demonstrações Consolidada do Município.

Artigo 13 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, pelo Prefeito Municipal, até o dia 30 de setembro de cada ano, observadas, no entanto, as disposições estabelecidas pela Legislação Complementar Federal.

Artigo 14 - Poderá constar da Lei Orçamentária Anual a autorização para Suplementações Orçamentárias de Programas que na sua execução apresentarem insuficiência de dotação.

§ Único - Excluem-se eventualmente do limite estabelecido ou não, ficando desde já autorizadas, para utilização nos Poderes Executivo e Legislativo, as Suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

I - Insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites Constitucionais estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000, são verificados mensalmente;

 II - Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;

III - Suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizados no Orçamento, referentes a recursos através de Convênios com a União ou Estado, para área de Saúde, Educação, Assistência Social.

Artigo 15 - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do Artigo 5° da Lei Complementar nº 101/200, constará uma reserva de Contingência não superior a 5% da Receita Liquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos Fiscais imprevistos.

§ Único - Aplica-se a Reserva de Contingência o mesmo procedimento e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.

Artigo 16 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar, sinteticamente a situação econômica financeira do município, dívida fundada, dívida flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar, outros compromissos financeiros, justificação da Receita e Despesas, particularmente no tocante ao Orçamento de Capital.

Stiff



Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Artigo 17 - O Órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário, comandará as alterações Orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

Artigo 18 - Fica autorizada a realização de concursos Públicos para todos os poderes, desde que:

- a) Atendam os dispositivos do Artigo 169 da C.F. e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04.05.00.
- b) Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Artigo 19 - A Elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo far-se-á dentro dos valores estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 58/2009 relativos aos seus Recursos financeiros, não excedendo a 7% (sete por cento) do total das receitas tributárias e transferências constitucionais previstas no § 5º do Artigo 153, Artigo 158 e Artigo 159 da C.F, efetivamente realizada no exercício de 2010.

§ Único - A Despesa Total com o pessoal do Legislativo não poderá exceder o percentual de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos dos Artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.

Artigo 20 - A Prefeitura Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários incluídos na proposta orçamentária de 2011, conforme determina o Art. 100, § 1°, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:

I - O número da ação originária;

II - O número do precatório;

III - O tipo de causa julgada;

IV - A data da autuação do precatório;

V - O nome do beneficiário;

VI - O valor do precatório a ser pago.

- § 1° Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.
- § 2° A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

 II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Artigo 21 - A Lei Orçamentária Anual será elaborada nos termos da Lei 4320/64 e na legislação abaixo:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- I Portaria nº 06 de 20 de maio de 1999.
- II Portaria nº 05 de 20 de maio de 1999.
- III Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999.
- IV Portaria nº 03 de 02 de fevereiro de 1998.
- V Portaria SOF/SEPCAM nº 08 de 04 de fevereiro de 1985.
- VI Portaria Ministerial nº 09 de 28 de janeiro de 1974.

SEÇÃO III PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS

Artigo 22 - O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

- I Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Artigo 212 da C.F.)
- II Aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de Impostos, compreendida a proveniente de Transferências.
- III A Contribuição de 20% da Receita ao FUNDEB, nos Termos da EC nº 53/2006, regulamentada pela Medida Provisória 339/2006, deverá ser empenhada individualizada como Contribuição ao FUNDEB em Programa Específico do Ensino Fundamental e Ensino Infantil, cuja dotação deverá ser prevista nos limites da Receita Orçada.
- IV Ensino Fundamental (Artigo 60 ADCT)
- V Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos (25%) apurados nos Termos do Inciso I, com o objetivo de assegurar a universalização do ensino de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.
- VI FUNDEB Contribuição por Aluno.
- VII (Artigo 60 § 1°, 2° e 5° ADCT)

Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos como contribuição registrando-se nas rubricas 1724.01.00.

Os recursos do fundo assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termo de registro da receita, bem como da aplicação da despesa, de forma a evidenciar a Gestão do Fundo, assim como facilitar a Prestação de Contas a quem de direito.

Artigo 23 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendendo os créditos Suplementares e Especiais com o recurso do excesso de arrecadação, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos do Artigo 168 da C.F.

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- Artigo 24 As operações de créditos, aplica-se as normas estabelecidas nos Artigos 32 e 33 para a contratação, assim como os Artigos 34, 35, 36 e 37 quanto as vedações, da Lei complementar nº 101/2000 e Portaria nº 4 do Senado.
- Artigo 25 As operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária, aplicam-se as disposições estabelecidas no Artigo 38, da Lei Complementar n 101/2000.
- Artigo 26 É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.
- Artigo 27 Os precatórios Judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houver sido incluídos integram a divida Pública consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.
- Artigo 28 Nos Termos do Art. 63 da Lei Complementar Federal nº 101, fica autorizado a:
 - a) Verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para Pessoal, no final de cada semestre.
 - b) Divulgar semestralmente até 30 dias após o semestre, o Relatório de Gestão Fiscal (Art. 54), e Demonstrativo de que trata o Artigo 53 da Lei Complementar nº 101.
- § Único O Município fica dispensado da apresentação, dos seguintes documentos:
 - a) Anexo de metas Fiscais;
 - b) Anexo de Riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - c) Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetos e metas constantes do anexo de metas Fiscais.
- Artigo 29 A Despesa Total com o pessoal do Executivo não poderá exceder o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos do Artigo 18, 19 e 20 da Lei complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.
- Artigo 30 A operacionalização e demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta autarquia e fundacional inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do Artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000.
- Artigo 31 As disponibilidades de Caixa serão depositadas em instituições Oficiais nos termos do Artigo 43 da Lei complementar nº 101/2000 e § 3º do Artigo 164 da C.F., devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgão, Fundo, ou Despesa Obrigatória.

Artigo 32 - A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema da Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber beneficios ou Incentivos Fiscais ou Creditícios.

De Company

GENERAL COM/SCORNER IS FOR EVALUATION USE ONLY

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Artigo 33 - O Orçamento Relativo a Saúde, deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29.

Artigo 34 - Integram a Divida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do § 3° do Artigo 29 da Lei 101/2000.

- § Único Equipara-se a Operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do Artigo 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos Artigos 15 e 16:
 - a) Assunção de Dívidas;
 - b) O reconhecimento de Dívidas:
 - c) A confissão de Dívidas.

Artigo 35 - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houver sido incluídos integram a divida consolidada para fins de aplicação dos limites da Dívida.

CAPITULO III ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 36 - O poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

- I A revisão da Legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
- II Ao recadastramento dos contribuintes do imposto sobre Serviço de qualquer Natureza – ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III - Á reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI adequando-o á realidade e valores de mercado;

- IV Ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;
- V Ás amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de participação dos Municípios FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e imposto sobre Produtos industrializados;

 VI - A recuperação dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhorias previstas em Leis;

VII - A cobrança, através das Tarifas decorrentes de Serviços Públicos ou do Exercício do Poder de Polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na Prestação dos Serviços e nas demais atividades vinculadas aos Contribuintes Imobiliários, Prestadores de serviços, comércio e Industria em geral, localizados no território do Município;

VIII - Modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de Despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

do o o as le o; o e

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

CAPITULO IV EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA

Artigo 37 - Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federal e Estadual vigentes e na Lei Orgânica do Município, bem como a aplicação de suas rendas.

- Artigo 38 As previsões de Receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da Legislação da variação do índice de preço do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes aquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
- § 1° Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
- § 2° O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.
- § 3° O Poder executivo colocará a disposição do Legislativo, antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas Orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive da Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
- Artigo 39 Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e a sonegação, da quantidade e valores.

As Despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

Artigo 40 - Se, no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as Despesas, face a variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a Receita também comportar-se acima dos níveis das Despesas Estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação Orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado.

§ Único - Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tender a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, o Prefeito adotará as medidas adequadas à contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 41 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois

an saayvigenega e

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do Artigo 16º da Lei complementar nº 101, e de que não afetará as metas de resultados Fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;
- II Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no Caput, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
- § 1° A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
 - § 2° O dispositivo neste Artigo não se aplica:
 - I As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I, II, IV e V do Artigo 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1;
 - II Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- Artigo 42 Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei complementar n 101/2000.
- Artigo 43 Considera-se como Despesas com Pessoal, as definidas no Artigo 18 da Lei complementar nº 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos Artigos 2º, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal.
- Artigo 44 No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as Receitas e Despesas serão Orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do último exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da Legislação a vigorar naquele exercício e a Legislação Federal superveniente.
- § Único A Lei Orçamentária anual estimará os valores da Receita e fixará os valores das Despesas de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de sua vigência, observadas as disposições da Lei Federal 4320/64, Artigo 12 da Lei complementar Federal nº 101/2000 e demais legislação superveniente.
- Artigo 45 As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber, ou a quem de direito o Fundo abranger.
- § Único As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-as por rubricas específicas, inclusive as relativas aos Convênios que deverão ser individualizados.

fleef th



Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

CAPITULO V CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Artigo 46 - Averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Artigos 19 e 20 da Lei complementar nº 101, será realizada no final de cada semestre.

§ Único - Se a Despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou Órgão referido no Artigo 20 que houver incorrido no excesso:

- I Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da constituição;
- II Criação de cargo, emprego ou função;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

 IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 47 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no Artigo 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos Parágrafos 3° e 4° do Artigo 169 da constituição.

- § 1° No caso do Inciso I do § 3° do Artigo 169 da constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.
- $\$ 2° É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.
- § 3° Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:
 - I Receber transferências voluntárias;

II - Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - Contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Artigo 48 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de emprego e movimentação financeira, segundo os critérios e condições que serão estabelecidos através de decretos dos respectivos poderes.





Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Poder Executivo para sanção até o dia 15 de dezembro do exercício proposto, o Prefeito Municipal promulgará a Lei Orçamentária a vigorar para o exercício subsequente, de acordo com o projeto de Lei original enviado a Câmara Municipal.

- § 1º Não apresentado pelo Poder Executivo o projeto de Lei Anual ou rejeitado este pelo Poder Legislativo, fica automaticamente aprovado para viger no exercício seguinte, o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos Créditos Adicionais com a devida correção monetária do exercício.
- § 2º Não ocorrendo nenhuma das situações elencadas e por força de outros motivos ocorrem que a votação pelo Legislativo, adentre o exercício da execução, fica o Executivo autorizado a utilizar-se de 1/12 avos por cada mês da proposta apresentada até a efetiva deliberação pelo Legislativo.

Artigo 53 - O Plano Plurianual de Investimentos, Objetivando as metas da administração Pública Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e a relativas aos programas de duração continuada, será elaborado nos termos do Artigo 165 da Constituição Federal.

Artigo 54 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observadas as Normas Federais complementares.

Ladário - MS, 17 de agosto de 2010.

Osvalmir Nunes da Silva

Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves

1° Secretário

Emerson Valle Petzold

Vice-Presidente

Iranil de Lima Soares

2° Secretário

Helf Helf



Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2011

01. AÇÃO LEGISLATIVA

- 1.1 Manutenção das atividades da Câmara Municipal;
- 1.2 Aperfeiçoamento dos Vereadores e funcionários da Câmara Municipal;
- 1.3 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;
- 1.4 Reforma do Prédio para da Câmara Municipal;
- 1.5 Reestruturação Administrativa.

- Propiciar condições à Câmara Municipal para atender funções Legislativas e Fiscalizadoras.
- Melhoria na habilitação do pessoal da Câmara Municipal, nas diversas áreas de atuação Legislativa, criando condições para melhor desempenho de suas funções.
- Melhorar o funcionamento dos Gabinetes dos Vereadores e informatizar a Câmara Municipal.
- Dotar a Câmara de espaço próprio e adequado à execução de suas funções.
- Elevar a qualidade do desempenho da função legislativa através de uma estruturação mais moderna.

<u>02. Administração e Planejamento</u>

- 2.1 Manutenção dos Órgãos da Administração Municipal;
- 2.2 Aquisição de equipamentos e material permanente, especialmente na área de informática;
- 2.3 Reestruturação Administrativa;
- 2.4 Promover treinamentos para os Servidores da Prefeitura Municipal;
- Levantamento registro e incorporação do Patrimônio Público Municipal;
- 2.6 Implantar o Sistema Municipal de Planejamento;

- Zelar pela conservação dos bens e prestação de serviços com menor custo e encargo, para que a população seja adequada e corretamente atendida;
- Dotar os Órgãos Municipais de equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando torná-los mais eficientes nos trabalhos executados;
- Promover a modernização de estrutura administrativa, para possibilitar maior agilidade nos procedimentos e consequente redução de custos de manutenção;
- Capacitar os Servidores Municipais nas diversas áreas de atuação na Administração Pública Municipal, em especial nas áreas de Informática, Relações Humanas e Qualidade no atendimento ao público.
- e Identificar quais os bens móveis e imóveis da Prefeitura, atribuir valor, promover a incorporação ou alienação, implantar o cadastro e estabelecer processos de conservação e preservação;
 - Desenvolver ações de planejamento estratégico, dotando a Prefeitura Municipal e todos os Órgãos Municipais de mecanismos

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

2.7 Elaboração do Plano Diretor do - Município.

para definição de políticas, diretrizes, prioridades e metas para a programação das ações da administração e o fornecimento de dados e informações para o cumprimento de regras da Lei de Responsabilidade Fiscal;

 definir as bases e as regras para o planejamento econômico, social e viário do Município a fim de criar condições de melhoria da qualidade de vida da população Urbana e Rural.

03. FINANÇAS

- 3.1 Recuperação dos débitos inscritos e a inscrever na dívida ativa Municipal;
- 3.2 Ampliação da base contributiva da arrecadação própria municipal.
- 3.3 Implementação das ações visando o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das finanças municipais;
- 3.4 Levantamento dos imóveis urbanos e rurais para atualização dos dados econômicos;
- 3.5 Desenvolvimento de Programas para acompanhamento, fiscalização e melhoria da arrecadação municipal e dos repasses estaduais.

- Implementar ações administrativas e judiciais para alocar recursos para pagamento das dívidas Municipais;
- Firmar Convênios com entidades da União para obter recursos que dêem sustentabilidade às atividades da Administração tributária e modernização da área de arrecadação, levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobrança de taxas;
- Fazer cumprir as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000, através da contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do Orçamento, Receitas, Despesas e Pagamentos de despesas Municipais;
- Dotar o Município de um cadastro imobiliário e econômico que permita o lançamento dos impostos com maior precisão e correção;
- Obter maior arrecadação dos tributos de competência municipal e controlar os repasses estaduais da partição do ICMS;

04. Saúde Pública

- 4.1 Implantação do Hospital Municipal e aquisição de equipamentos;
- 4.2 Promoção do atendimento odontológico à população em geral, escolares e inclusão no Programa Saúde da Família;
- Proporcionar melhor atendimento na área de Saúde;
- Realizar ações educativas, preventivas e curativas em toda a população e escolares da rede pública de ensino;
- 4.3 Construção e aquisição de Proporcionar aos Portadores de Necessidades

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax) R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

equipamentos para Consultório Odontológico adaptado para atendimento **Portadores** aos de Necessidades Especiais (PNEs);

- 4.4 Manutenção da Farmácia Básica, com inclusão de novos medicamentos na rede, via Fundo Municipal de Saúde;
- 4.5 Promover campanhas de vacinação, vacinação de rotina, para erradicação de doenças transmissíveis, via Fundo Municipal de Saúde:
- Manutenção das Unidades de Saúde 4.6 e Hospital Municipal, via Fundo Municipal de Saúde:
- 4.7 Execução, manutenção implementação do sistema de Vigilância Sanitária e de controle de doenças transmissíveis:
- 4.8 Ampliação manutenção e do Programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde e inclusão da Equipe de Saúde Bucal no PSF;
- Atendimento de Saúde e melhoria 4.9 sanitária rural nos assentamentos de trabalhadores rurais:
- 4.10 Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população

Especiais, atendimento especializado. evitando a transferência dos mesmos fora do Município ou do Estado:

- Proporcionar as Pessoas carentes o acesso aos medicamentos básicos e específicos dos Programas de saúde desenvolvidos na rede;
- Complementar as ações de outras esferas de Governo. com programas próprios vacinação:
- Dar condições e meios para que as Unidades de Saúde e Hospital Municipal cumpram suas finalidades:
- Dotar o Departamento de Vigilância Sanitária de meios para atender as necessidades da população quanto à saúde dos alimentos e higiene dos estabelecimentos comerciais, complementando com recursos municipais as ações desses sistemas e do Projeto VIGISUS;
- Aumentar as equipes e o número de pessoas para acompanhamento e atendimento da população diretamente nas residências e locais mais afastados da área urbana e humanizar o atendimento odontológico à população;
- Oferecer meios e melhores condições para que essa população rural possa ter uma vida saudável;
- Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais. emergenciais e hospitalares no Sistema Único de Saúde (SUS).

05. SANEAMENTO

- 5.1 Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, e Drenagem;
- 5.2 Aquisição de ônibus equipados com consultórios Odontológico e Ambulatório Médico para atendimento da Zona Urbana e Rural;
- 5.3
- Dotar a Municipalidade de mais complemento voltado ao bem estar e à saúde dos Munícipes, atendendo as normas da OMS:
- Implantação do sistema de atendimento médico odontológico à zona rural;

Apoio a programas de prevenção de - Implementar e adotar medidas de combate ao





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

doenças de veiculação hídrica

5.4 Melhoria das condições habitacionais, de infra-estrutura e de saneamento básico, incluindo a melhoria do sistema de abastecimento de água;

"AEDES AEGYPT e outros surtos que virem a surgir no Município;

Melhorar a condição de vida das famílias de baixa renda que vivem em assentamentos subnormais nas aglomerações urbanas, por meio de ações integradas de habitação, saneamento e infra-estrutura urbana.

06. OBRAS E INSTALAÇÕES

- 6.1 Conservação de estradas vicinais;
- 6.2 Construção de praças em bairros;
- 6.3 Pavimentação asfáltica dos Conjuntos habitacionais;
- 6.4 Construção e recuperação de estradas vicinais e pontes, na parte baixa da cidade para escoamento das águas pluviais;
- 6.5 Manutenção e ampliação dos equipamentos e veículos rodoviários;
- 6.6 Implantação e ampliação da iluminação Pública;
- 6.7 Urbanização de logradouros públicos
- 6.8 Contenção de Encostas da Área Portuária e Urbanização do Porto Geral;
- 6.9 Aquisição de equipamentos de limpeza pública;
- 6.10 Construção de sinalização vertical e horizontal do trânsito;
- 6.11 Asfaltamento e Drenagem de todo o percurso da linha de ônibus e da malha viária urbana;
- 6.12 Canalização do córrego para escoamento das águas pluviais;
- 6.13 Construção de abrigos para pontos de ônibus urbanos e rural para estudantes ao longo das vias;
- 6.14 Construção de parques infantis nos bairros;

- Criar condições de manutenção e Expansão das estradas vicinais;
- Oferecer à população, novos espaços e melhores condições para o lazer, esporte e entretenimento;
- Conjuntos Habitacionais Almirante Tamandaré, Previsul e Mangueiral;
- Criar condições para o tráfego de veículos, pessoas e animais, dotando as estradas vicinais de perfeitas condições de trafegabilidade;
- Criar condições para prover a permanente assistência de toda a estrutura rural do Município;
- da Implantação, manutenção da iluminação urbana e ampliar a rede rural;
 - Completar a arborização nas vias urbanas e praças públicas e promover construção de calçadas e logradouros;
 - Prover o Município de recursos para que a execução do plano de urbanização do porto geral;
 - Criar condições para manter equipamentos próprios para manutenção dos serviços de limpeza e destinação do lixo urbano;
 - Garantir a segurança no trânsito aos motoristas e usuários das vias públicas do Município;
 - Criar condições para captação de recursos com a finalidade de oferecer melhores condições a população;
 - Dotar o Município de infra estrutura para contenção das águas das chuvas que inunda os Bairros, principalmente o Santo Antônio;
 - atender aos usuários com a instalação adequada para aguardar a condução e proteção de chuvas e sol;
 - Criar espaços apropriados ao lazer, recreação e convivência social das crianças;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax) R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- 6.15 Reforma e ampliação do paço - Dotar municipal;
- 6.16 Aquisição de Caminhões, Patrola e -Pá Carregadeira:
- 6.17 Construção de meio fio e calçadas nas área central e nos bairros:
- 6.18 Recomposição Asfáltica do centro e dos bairros.
- de estrutura adequada para funcionamento da Administração;
- Proporcionar melhores condições de trabalho para os servidores e melhoria do atendimento público:
- Proporcionar melhor qualidade de vida à população em geral;
- Proporcionar melhores condições de tráfego na área central e dos bairros.

07. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

- 7.1 Manutenção do ensino Público Municipal;
- 7.2 Desenvolvimento de programas de redução do índice de repetência;
- 7.3 Aquisição de materiais permanentes para a SEMEC;
- 7.4 Desenvolvimento das atividades de educação e incentivo à cultura;
- 7.5 Desenvolvimento de projetos que visem buscar a cidadania plena de nossos alunos:
- 7.6 Construção de quadras de esporte coberta e descoberta na rede escolar;
- 7.7 Construção de Centros Comunitários
- 7.8 Implantação de programas de iniciação esportiva;
- 7.9 Implantação do programa de alfabetização de adultos;
- 7.10 Manutenção das bibliotecas;
- 7.11 Manutenção do programa de transporte escolar;
- 7.12 Implementação de programas de incentivo ao esporte amador
- 7.13 Reforma e melhoria nas instalações das escolas municipais;
- 7.14 Informatização da SEMEC e suas

- Prover a permanente assistência e manutenção da rede escolar municipal;
- Implementar aulas suplementares para possibilitar melhor aproveitamento do ensino e redução dos índices de repetência e evasão escolar:
- Atender os PNEs;
- prover os meios de funcionamento para as ações de assistência aos educandos. ampliação de bibliotecas e realização de comemorações cívicas e culturais;
- Estimular e fomentar o desenvolvimento de atividades esportivas e culturais e promover eventos artísticos Municipal;
- Implementar aulas de reforço escolar na comunidade através dos Bairros;
- Promover o esporte como forma de disciplina educacional;
- Dotar as escolas municipais de meios para oferecer cursos que possibilitem aos adultos se alfabetizarem;
- Dotar a biblioteca de acervo bibliográfico para consulta e pesquisa;
- Oferecer transporte escolar para os alunos de áreas ou regiões onde haja implantação de escola pólo;
- Desenvolver o esporte em várias modalidades para incentivar e proporcionar condições para o desenvolvimento sadio da juventude;
- proporcionar aos estudantes e professores melhores condições para as atividades escolares;
- Dotar de equipamentos de informática a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

escolas;

- 7.15 Implementação do ensino fundamental na zona rural e outros locais que preencham os requisitos mínimos;
- 7.16 Complementação da merenda escolar;
- 7.17 Construção de espaços esportivos públicos;
- 7.18 Construção de espaços públicos para o desenvolvimento da cultura;
- 7.19 Promoção de capacitação e cursos de formação;
- 7.20 Promoção de eventos culturais;
- 7.21 Promoção de eventos esportivos e de lazer;
- 7.22 Construção de Escola Municipal

Secretarias e as Escolas;

- proporcionar a melhoria da qualidade de vida social na zona rural;
- Prover meios de suprir eventuais falhas do sistema nacional de merenda escolar;
- Dotar o Município de locais apropriados para o desenvolvimento e prática de diversas modalidades desportivas;
- Proporcionar melhores acomodações à população durante a realização de eventos culturais;
- Proporcionar formação continuada e atualização aos profissionais da Educação;
- Oportunizar momentos de reflexão visando uma mudança social;
- Adotar políticas de desenvolvimento culturais e esportivos;
- Aumentar o número de vagas de alunos no Ensino Fundamental, para suprir a demanda desejada da população ladarense.

08. PROMOÇÃO SOCIAL

- 8.1 Manutenção da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- 8.2 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

- 8.3 Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- 8.4 Implantação da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher;
- 8.5 Implantação de Projetos Sociais voltado ao incentivo a leitura;

- Prover e manter permanentemente a Rede Municipal de Assistência Social;
- Auferir recursos financeiros para implantação e implementação de programas e projetos sociais no Município de Ladário, sendo projeto compromisso com o cidadão, abrangendo vários outros seguintes, tais como: Projeto Curumim, PDF (Portadores de Deficiência Físicas), Agente Jovem, PETI, Idoso, CONVIVER, Obra do Berço, Canoa, Artesão, Jovem Cidadão, PAIF, Auxílio Pescador, geração de renda, Justiça para Todos, Sentinela e Abrigo;
- Reduzir e contribuir para a eliminação e prevenção do trabalho infantil nos locais onde esse trabalho possui claros efeitos incapacitantes sobre o desenvolvimento da criança e/ou interfere com sua frequência escolar;
- Políticas e ações que visem atender a mulher em todos os aspectos, desenvolvendo medidas que propiciem a igualdade social no intuito de atingir pleno exercício da cidadania;
- Facilitar o acesso da população carente ao livro, incentivando o gosto pela leitura,

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- 8.6 Implantação do PROCON;
- 8.7 Manutenção do Programa Conviver;
- 8.8 Aquisição de equipamentos permanente para a Secretaria Municipal de Promoção Social;
- 8.9 Manutenção dos Centros de Convivência Infantil;
- 8.10 Implantação de Programas voltados ao auxílio para atendimento às mães que precisam da Creche;
- 8.11 Implantação de Projetos para a aplicação de medidas sócio-educativas;
- 8.12 Implantação de Programas para proporcionar alternativas de fontes de renda, com a criação da Casa do Artesão, Feira Comunitária, Bazar, Clube de Mães e outros;
- 8.13 Implantação de Projetos visando retirar das ruas crianças e adolescentes:
- 8.14 Implantação de Programa de apoio à Família;
- 8.15 Implantação de Programa de Apoio à Gestante;
- 8.16 Implantação de Programa de Enfrentamento à Pobreza;
- 8.17 Implantação do Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social;

- levando ao surgimento de multiplicadores culturais na população de baixa renda;
- Implementar normas e exercer os encargos de fiscalização, pesquisa de preços e condições gerais de abastecimento de bens e serviços essenciais ao consumo da população;
- Atender ao idoso, estimulando sua integração social, favorecendo a melhoria de sua convivência na família e na comunidade;
- Liberar a mãe para trabalhar fora do lar e proporcionar, à criança de 0 a 3 anos e 11 meses, a proteção indispensável a essa etapa tão vulnerável de vida;
- Liberar a mãe para trabalho fora do lar e proporcionar, à criança de 0 a 6 anos, a proteção indispensável a essa etapa tão vulnerável de vida;
- Acompanhar adolescentes a quem se atribuiu a autoria de ato infracional, mediante orientação, acompanhamento pessoal e familiar;
- Proporcionar às famílias de baixa renda, entidades da Rede Municipal de Assistência Social e pequenos produtores rurais o escoamento de seus produtos, gerando renda complementar para sustento das famílias;
- Oferecer alternativas de ocupação para manter crianças e adolescentes em condições dignas;
- Desenvolvimento de ações que proporcionem a reestruturação da base familiar;
- Proporcionar as gestantes carentes condições para uma gestação consciente e responsável;
- Desenvolver projetos que viabilizem a criação de associações de produção e renda de produtos artesanais, manufaturados e semiindustrializados para melhoria da condição sócio-econômico das famílias que estão abaixo da linha de pobreza.
- Preparar jovens para atuarem junto às comunidades em áreas setoriais específicas de modo intergeracional com o intuito de não só promover a reversão de indicadores sociais problemáticos identificados, como, paralelamente, habilitar-se a desenvolver um projeto pessoal de vida.







Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS



09. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

- 9.1 Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;
- 9.2 Implantação de Programas visando o desenvolvimento econômico;
- 9.3 Incentivo e apoio à produção de hortifrutigranjeiros;
- 9.4 Implantação do Programa Educação Ambiental;
- 9.5 Promover incentivos à instalação e criação de empresas caseiras e agroindústrias;
- 9.6 Desenvolvimento do programa de incentivo e fomento à diversificação da atividade rural;
- 9.7 Incentivo à instalação de industrias e desenvolvimento e ampliação dos setores de turismo e comércio;
- Aquisição e equipamentos, máquinas e implementos agrícolas, aquisição de patrulha mecanizada;
- 9.9 Implementação de ações de conservação ambiental;
- 9.10 Desenvolvimento do programa de hortas escolares e comunitárias;
- 9.11 Implantação do programa de hortas medicinais;
- 9.12 Implantação de Feiras Livres;
- 9.13 Instituição do programa de coleta seletiva ao lixo urbano;
- 9.14 Implantação de programa de capacitação para os setores de

- Dar ao CMDR a posição de entidade de desenvolvimento e de incremento a organização da atividade rural e políticas de Desenvolvimento Rural e implementação de agroindústrias;
- Dotar o Município de mecanismos para executar ações visando o desenvolvimento econômico;
- Implantação de uma política de apoio ao aumento de produção de hortifrutigranjeiros;
- Desenvolver atividades visando a educação da população na proteção do meio ambiente e investimentos na manutenção do controle ambiental;
- Apoio técnico e financiamento para instalação de empresas caseiras;
- Implementar projetos e apoiar ações para a diversificação das atividades rurais;
- Implementar programas e ações destinadas ao desenvolvimento do comércio, da industria e do turismo;
- Atender aos pequenos produtores na manutenção da propriedade em condições de produzir para a subsistência e comércio;
- Operacionalização do programa de recebimento de embalagens vazias de defensivos agrícolas e tríplice lavadas;
- Apoio técnico e financeiro para a implantação e manutenção de hortas, com finalidade de melhoria da colheita de alimentos e como renda;
- Criar condições e oferecer opções de tratamento com produtos naturais de menor custo;
- Criar novos espaços para exposição e comercialização da produção hortifrutigranjeiros em todos os Bairros;
- Eliminar o lixão, criando oportunidade de geração de renda com a reciclagem do lixo e redução do impacto ambiental causado pelo acumulo de lixo;
- Dar apoio aos setores no aperfeiçoamento e preparação de mão-de-obra, execução das /



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax) R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- Comércio, industria e turismo; 9.15 Aquisição de área para implantação do Distrito Industrial do Município;
- 9.16 Implantação do cinturão verde no Município;
- 9.17 Implantação de um Terminal de Comercialização de Produtos Agrícolas;
- 9.18 Implantar um Centro de Treinamento Profissional:

- atividades inerentes a cada um deles;
- Criar mais oportunidades de emprego e dotar o Município de condições para o direcionamento ao desenvolvimento do setor industrial;
- Estimular a produção de hortifrutigranjeiros;
- Oferecer suporte para o escoamento da produção de hortifrutigranjeiros;
- Criar um local para a realização de cursos profissionalizantes, indispensáveis para a capacitação de mão-de-obra.

Ladário-MS, 17 de agosto de 2010.

Osvalmir Nunes da Silva Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves

1° Secretário

Emerson Valle Petzold Vice-Presidente

Iranil de Lima Soares 2° Secretário

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax) R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

LEI Nº 851/2010

José Antonio Assad e Faria

SOBRE DISPÕE "OUE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O **OUTRAS** 2011 E DÁ EXERCÍCIO DE PROVIDÊNCIAS."

Prefeito Municipat

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, APROVOU, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Prefeito Municipal de Ladário (MS), no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no Art. 165 § 2º da Constituição Federal e Art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000, estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011, compreendendo:

- I Metas e prioridades da Administração Pública;
- II Orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual L.O.A. para 2011;
- III Alteração na Legislação Tributária;
- IV Equilíbrio entre Receita e Despesa;
- V Critérios e forma de Limitação de Empenho;
- VI Normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII Condições e exigências para transferências de recursos públicos a entidades Públicas e Privadas.
- § 1° O Município, amparado no disposto do Artigo 63 da Lei Complementar n.° 101/2000, apresenta para o exercício, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais estabelecidos nos § 1° e § 2° do artigo 4° da L. R. F.
- § 2° Foram cumpridas as determinações relativas a transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no Artigo 48 da L.R.F.

CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 2º - A Administração, estabelece como metas e prioridades, às estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo todavia como um limite ou ordem cronológica na execução da despesa.

§ 1° - As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações, decorrentes de alocação de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento Programa e na Lei de



Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes, conforme \S 3° do Artigo 16 da L.R.F.

 $\S~2^\circ$ - As Metas e Prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes nas respectivas esferas através de Decreto, podendo inclusive sofrer alterações, em consonância com os Artigos 16 e 17 da L.R.F.

CAPÍTULO III ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - L.O.A. – 2011

SEÇÃO I DA LEI DE ORÇAMENTO

- Artigo 3° A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no Artigo 2° da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido artigo.
- § 1° A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar.
- § 2° Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.
 - § 3° A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:
 - a) Abrir créditos suplementares até determinada importância;
 - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa, que deverá ser realizada a partir do décimo dia do exercício e liquidada até o dia 10 de dezembro de cada ano;
 - c) Adequação da previsão orçamentária para o legislativo, em função da sua base de cálculo, sob a forma de suplementação ou anulação, limitando-se o Executivo ao repasse, dentro dos limites Constitucionais da E. C. n° 58/2009;
 - d) Adequação da previsão da despesa, a recursos oriundos de convênios, limitados aos recursos efetivamente arrecadados e sem previsão de dotação, ficando o crédito limitado aos recursos específicos do convênio.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária conterá:

 I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Artigo 5° - A Lei Orçamentária apresentará o Orçamento Fiscal e Seguridade, de forma conjunta.

SEÇÃO II DO CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Artigo 6° - A Proposta Orçamentária anual para o exercício de 2011, será encaminhada pelo Poder Executivo para o Poder Legislativo, até o dia 30 de setembro, conforme estabelece o Artigo 35 dos A.D.C.T. e deverá conter:

- I Mensagem;
- II Projeto de Lei de Orçamento;
- III Tabelas explicativas das estimativas de receita e despesa;
- IV Especificações dos programas especiais de trabalho, se houver;
- V Descrição sucinta de cada unidade administrativa das suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- VI Documento a que se refere o § 6° do artigo 165 da Constituição Federal se houver (anistia, remissões, subsídios, e beneficios de natureza financeira, tributária e creditícia);
- VII Reserva de contingência para atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Artigo 7º - O Orçamento Anual abrangerá os poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, bem como os órgãos e Entidades da Administração direta e indireta instituídos por Leis.

Artigo 8º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu Total, no texto da Lei.

Artigo 9° - Na fixação das despesas anuais deverão observar:

I - Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser ouvida em audiência pública, através dos Órgãos Municipais competentes em cada área, a coletividade, sobre as prioridades de contemplação de dotações para projetos, obras e serviços de interesse do Município, relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, a Educação, a Cultura, a situação sócio-econômica e outras influentes que possam contribuir com o bem estar e o desenvolvimento do Município.

Artigo 10 - A proposta Orçamentária da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela Saúde, Previdência Social e Assistência Social, de acordo com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes e Artigo 24 da Lei Complementar n.º 101/2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- **Artigo 11** A elaboração dos Orçamentos Anuais deverão atender as normas e anexos estabelecidas pela Lei 4.320/64, complementadas pela Lei Federal n.º 101/2000, assim como as disposições da Constituição Federal.
- Artigo 12 Os Orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos, constarão das Leis Orçamentárias Anuais, em valores e Dotações Globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações, serão aprovados por ato do Poder Executivo, durante o exercício de sua vigência.
- § Único Aplicam-se as Administrações Indiretas no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar n.º 101/2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, as demonstrações Consolidada do Município.
- Artigo 13 O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, pelo Prefeito Municipal, até o dia 30 de setembro de cada ano, observadas, no entanto, as disposições estabelecidas pela Legislação Complementar Federal.
- Artigo 14 Poderá constar da Lei Orçamentária Anual a autorização para Suplementações Orçamentárias de Programas que na sua execução apresentarem insuficiência de dotação.
- § Único Excluem-se eventualmente do limite estabelecido ou não, ficando desde já autorizadas, para utilização nos Poderes Executivo e Legislativo, as Suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:
 - I Insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites Constitucionais estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000, são verificados mensalmente;
 - II Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;
 - III Suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizados no Orçamento, referentes a recursos através de Convênios com a União ou Estado, para área de Saúde, Educação, Assistência Social
- Artigo 15 Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do Artigo 5° da Lei Complementar nº 101/200, constará uma reserva de Contingência não superior a 5% da Receita Liquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos Fiscais imprevistos.
- § Único Aplica-se a Reserva de Contingência o mesmo procedimento e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.
- Artigo 16 A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar, sinteticamente a situação econômica financeira do município, dívida fundada, dívida flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar, outros compromissos financeiros, justificação da Receita e Despesas, particularmente no tocante ao Orçamento de Capital.

SITE asprise.com/Scanner.js FOR EVALUATION USE ONL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Artigo 17 - O Órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário, comandará as alterações Orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

Artigo 18 - Fica autorizada a realização de concursos Públicos para todos os poderes, desde que:

- a) Atendam os dispositivos do Artigo 169 da C.F. e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04.05.00.
- b) Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Artigo 19 - A Elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo far-se-á dentro dos valores estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 58/2009 relativos aos seus Recursos financeiros, não excedendo a 7% (sete por cento) do total das receitas tributárias e transferências constitucionais previstas no § 5º do Artigo 153, Artigo 158 e Artigo 159 da C.F, efetivamente realizada no exercício de 2010.

§ Único - A Despesa Total com o pessoal do Legislativo não poderá exceder o percentual de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos dos Artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.

Artigo 20 - A Prefeitura Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários incluídos na proposta orçamentária de 2011, conforme determina o Art. 100, § 1°, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:

- I O número da ação originária;
- II O número do precatório;
- III O tipo de causa julgada;
- IV A data da autuação do precatório;
- V O nome do beneficiário;
- VI O valor do precatório a ser pago.
- § 1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.
- § 2° A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:
 - I Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
 - II Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Artigo 21 - A Lei Orçamentária Anual será elaborada nos termos da Lei 4320/64 e na legislação abaixo:

X

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- I Portaria nº 06 de 20 de maio de 1999.
- II Portaria nº 05 de 20 de maio de 1999.
- III Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999.
- IV Portaria nº 03 de 02 de fevereiro de 1998.
- V Portaria SOF/SEPCAM nº 08 de 04 de fevereiro de 1985.
- VI Portaria Ministerial nº 09 de 28 de janeiro de 1974.

SEÇÃO III PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS

Artigo 22 - O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

- I Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Artigo 212 da C.F.)
- II Aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de Impostos, compreendida a proveniente de Transferências.
- III A Contribuição de 20% da Receita ao FUNDEB, nos Termos da EC nº 53/2006, regulamentada pela Medida Provisória 339/2006, deverá ser empenhada individualizada como Contribuição ao FUNDEB em Programa Específico do Ensino Fundamental e Ensino Infantil, cuja dotação deverá ser prevista nos limites da Receita Orçada.
- IV Ensino Fundamental (Artigo 60 ADCT)
- V Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos (25%) apurados nos Termos do Inciso I, com o objetivo de assegurar a universalização do ensino de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.
- VI FUNDEB Contribuição por Aluno.
- VII (Artigo 60 § 1°, 2° e 5° ADCT)

Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos como contribuição registrando-se nas rubricas 1724.01.00.

Os recursos do fundo assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termo de registro da receita, bem como da aplicação da despesa, de forma a evidenciar a Gestão do Fundo, assim como facilitar a Prestação de Contas a quem de direito.

Artigo 23 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendendo os créditos Suplementares e Especiais com o recurso do excesso de arrecadação, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos do Artigo 168 da C.F.

GENERAL COM/SCANNER IS FOR EVALUATION USE ONLY

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- **Artigo 24** As operações de créditos, aplica-se as normas estabelecidas nos Artigos 32 e 33 para a contratação, assim como os Artigos 34, 35, 36 e 37 quanto as vedações, da Lei complementar nº 101/2000 e Portaria nº 4 do Senado.
- Artigo 25 As operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária, aplicam-se as disposições estabelecidas no Artigo 38, da Lei Complementar n 101/2000.
- Artigo 26 É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.
- Artigo 27 Os precatórios Judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houver sido incluídos integram a divida Pública consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.
- Artigo 28 Nos Termos do Art. 63 da Lei Complementar Federal nº 101, fica autorizado a:
 - a) Verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para Pessoal, no final de cada semestre.
 - b) Divulgar semestralmente até 30 dias após o semestre, o Relatório de Gestão Fiscal (Art. 54), e Demonstrativo de que trata o Artigo 53 da Lei Complementar nº 101.
- § Único O Município fica dispensado da apresentação, dos seguintes documentos:
 - a) Anexo de metas Fiscais;
 - b) Anexo de Riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetos e metas constantes do anexo de metas Fiscais.
- Artigo 29 A Despesa Total com o pessoal do Executivo não poderá exceder o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos do Artigo 18, 19 e 20 da Lei complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.
- Artigo 30 A operacionalização e demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta autarquia e fundacional inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do Artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000.
- Artigo 31 As disponibilidades de Caixa serão depositadas em instituições Oficiais nos termos do Artigo 43 da Lei complementar nº 101/2000 e § 3º do Artigo 164 da C.F., devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgão, Fundo, ou Despesa Obrigatória.
- Artigo 32 A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema da Seguridade Social como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber beneficios ou Incentivos Fiscais ou Creditícios.

B

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Artigo 33 - O Orçamento Relativo a Saúde, deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29.

Artigo 34 - Integram a Divida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do § 3º do Artigo 29 da Lei 101/2000.

- § Único Equipara-se a Operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do Artigo 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos Artigos 15 e 16:
 - a) Assunção de Dívidas;
 - b) O reconhecimento de Dívidas;
 - c) A confissão de Dívidas.

Artigo 35 - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houver sido incluídos integram a divida consolidada para fins de aplicação dos limites da Dívida.

CAPITULO III ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 36 - O poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

- I A revisão da Legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
- II Ao recadastramento dos contribuintes do imposto sobre Serviço de qualquer Natureza – ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
- III Á reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI adequando-o á realidade e valores de mercado;
- IV Ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;
- V Ás amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de participação dos Municípios FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e imposto sobre Produtos industrializados;
- VI A recuperação dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhorias previstas em Leis;
- VII A cobrança, através das Tarifas decorrentes de Serviços Públicos ou do Exercício do Poder de Polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na Prestação dos Serviços e nas demais atividades vinculadas aos Contribuintes Imobiliários, Prestadores de serviços, comércio e Industria em geral, localizados no território do Município;
- VIII Modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de Despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

CAPITULO IV EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA

- Artigo 37 Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federal e Estadual vigentes e na Lei Orgânica do Município, bem como a aplicação de suas rendas.
- Artigo 38 As previsões de Receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da Legislação da variação do índice de preço do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes aquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
- § 1° Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
- § 2º O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.
- § 3º O Poder executivo colocará a disposição do Legislativo, antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas Orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive da Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
- Artigo 39 Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e a sonegação, da quantidade e valores.
- As Despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.
- Artigo 40 Se, no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as Despesas, face a variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a Receita também comportar-se acima dos níveis das Despesas Estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação Orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado.
- § Único Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tender a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, o Prefeito adotará as medidas adequadas à contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.
- Artigo 41 A concessão ou ampliação de incentivo ou beneficio de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax) R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do Artigo 16º da Lei complementar nº 101, e de que não afetará as metas de resultados Fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;
- II Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no Caput, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
- § 1° A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
 - § 2° O dispositivo neste Artigo não se aplica:
 - I As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I, II, IV e V do Artigo 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1;
 - II Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- Artigo 42 Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei complementar n 101/2000.
- Artigo 43 Considera-se como Despesas com Pessoal, as definidas no Artigo 18 da Lei complementar nº 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos Artigos 2º, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal.
- Artigo 44 No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as Receitas e Despesas serão Orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do último exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da Legislação a vigorar naquele exercício e a Legislação Federal superveniente.
- § Único A Lei Orçamentária anual estimará os valores da Receita e fixará os valores das Despesas de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de sua vigência, observadas as disposições da Lei Federal 4320/64, Artigo 12 da Lei complementar Federal nº 101/2000 e demais legislação superveniente.
- Artigo 45 As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber, ou a quem de direito o Fundo abranger.
- § Único As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-as por rubricas específicas, inclusive as relativas aos Convênios que deverão ser individualizados.

Alt

TE asprise.com/Scanner.js FOR EVALUATION USE ONL

THE PR

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

CAPITULO V CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Artigo 46 - Averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Artigos 19 e 20 da Lei complementar nº 101, será realizada no final de cada semestre.

§ Único - Se a Despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou Órgão referido no Artigo 20 que houver incorrido no excesso:

- I Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da constituição;
- II Criação de cargo, emprego ou função;
- III Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Artigo 47 Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no Artigo 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos Parágrafos 3º e 4º do Artigo 169 da constituição.
- § 1° No caso do Inciso I do § 3° do Artigo 169 da constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.
- $\S~2^{\rm o}$ É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.
- § 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:
 - I Receber transferências voluntárias;
 - II Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
 - III Contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Artigo 48 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de emprego e movimentação financeira, segundo os critérios e condições que serão estabelecidos através de decretos dos respectivos poderes.

♦ E ♦

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- § 1° No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma populacional as reduções efetivadas.
- § 2º Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

CAPITULO VI NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO.

Artigo 49 - Semestralmente os Poderes publicarão relatórios sobre o controle de custo e avaliações de resultados, contendo de forma resumida:

- I Os programas executados e não executados, comparando-se os valores previstos com os utilizados, com avaliação dos recursos recebidos e utilizados, separando-se inclusive as Despesas pagas de outros exercícios.
- II Quantificação dos serviços executados e atendimentos das respectivas Secretarias.

CAPITULO VII CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS.

- Artigo 50 A Destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei Específica e estar prevista no orçamento.
- Artigo 51 A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estadual e Federal, ressalvados os concernentes a Despesas Previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo.
- § 1º A Despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em Convênios e Acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.
- § 2º Os convênios e Acordos que destinarem recursos para obras, benfeitorias, reformas, em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município, terão sua execução nos Registros extra-Orçamentários.
- § 3° É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer Recursos do Município para Clubes e Associações ou outras Entidades Congêneres, excetuadas as Creches e Escolas para o atendimento Pré-Escolar, Ensino Fundamental ou Especial a Cargo do Município e auxílio a universitários cuja renda seja insuficiente para custeio de seus estudos ou locomoções.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 52 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual, enviado ao Legislativo até 30 de setembro de 2010, não for apreciado e votado pela Câmara Municipal e devolvido ao



Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Poder Executivo para sanção até o dia 15 de dezembro do exercício proposto, o Prefeito Municipal promulgará a Lei Orçamentária a vigorar para o exercício subsequente, de acordo com o projeto de Lei original enviado a Câmara Municipal.

- § 1° Não apresentado pelo Poder Executivo o projeto de Lei Anual ou rejeitado este pelo Poder Legislativo, fica automaticamente aprovado para viger no exercício seguinte, o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos Créditos Adicionais com a devida correção monetária do exercício.
- § 2° Não ocorrendo nenhuma das situações elencadas e por força de outros motivos ocorrem que a votação pelo Legislativo, adentre o exercício da execução, fica o Executivo autorizado a utilizar-se de 1/12 avos por cada mês da proposta apresentada até a efetiva deliberação pelo Legislativo.
- Artigo 53 O Plano Plurianual de Investimentos, Objetivando as metas da administração Pública Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e a relativas aos programas de duração continuada, será elaborado nos termos do Artigo 165 da Constituição Federal.

Artigo 54 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observadas as Normas Federais complementares.

Ladário - MS, 17 de agosto de 2010.

Osvalmir Nunes da Silva

Presidente

Emerson Valle Petzold

Vice-Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves

1° Secretário

Iranil de Lima Soares

2° Secretário

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax) R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2011

01. AÇÃO LEGISLATIVA

- 1.1 Manutenção das atividades da Câmara -Municipal;
- funcionários da Câmara Municipal;
- 1.3 Aquisição de Equipamentos e Material |-Permanente;
- 1.4 Reforma do Prédio para da Câmara |-Municipal;
- 1.5 Reestruturação Administrativa.

- Propiciar condições à Câmara Municipal para atender funções Legislativas e Fiscalizadoras.
- 1.2 Aperfeiçoamento dos Vereadores e Melhoria na habilitação do pessoal da Câmara Municipal, nas diversas áreas de atuação Legislativa, criando condições para melhor desempenho de suas funções.
 - Melhorar o funcionamento dos Gabinetes dos Vereadores e informatizar Câmara Municipal.
 - Dotar a Câmara de espaço próprio e adequado à execução de suas funções.
 - Elevar a qualidade do desempenho da função legislativa através de uma estruturação mais moderna.

02. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Orgãos dos Manutenção 2.1 Administração Municipal;
- equipamentos 2.2 de Aquisição material permanente, especialmente na área de informática;
- Reestruturação Administrativa; 2.3
- Promover treinamentos para 2.4 Servidores da Prefeitura Municipal;
- registro 2.5 Levantamento incorporação do Patrimônio Público Municipal;
- Implantar o Sistema Municipal de Desenvolver 2.6 Planejamento;

- da Zelar pela conservação dos bens e prestação de serviços com menor custo e encargo, para que a população seja adequada e corretamente atendida;
 - Dotar os Órgãos Municipais de equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando torná-los mais eficientes nos trabalhos executados;
 - Promover a modernização de estrutura possibilitar para administrativa, agilidade nos procedimentos e consequente redução de custos de manutenção;
 - Capacitar os Servidores Municipais nas diversas áreas de atuação na Administração Pública Municipal, em especial nas áreas de Informática, Relações Humanas e Qualidade no atendimento ao público.
 - e Identificar quais os bens móveis e imóveis da promover Prefeitura, atribuir valor, incorporação ou alienação, implantar 0 processos de estabelecer cadastro e conservação e preservação;
 - planejamento acões estratégico, dotando a Prefeitura Municipal e todos os Orgãos Municipais de mecanismos

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax) R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Elaboração do Plano Diretor do -2.7 Município.

definição de políticas, diretrizes, para prioridades e metas para a programação das ações da administração e o fornecimento de dados e informações para o cumprimento de regras da Lei de Responsabilidade Fiscal;

definir as bases e as regras para o planejamento econômico, social e viário do Município a fim de criar condições de melhoria da qualidade de vida da população Urbana e Rural.

03. FINANÇAS

- Recuperação dos débitos inscritos e |dívida ativa inscrever na Municipal;
- 3.2 arrecadação própria municipal.
- Implementação das ações visando o 3.3 controle dos gastos municipais e os necessários fiscais ajustes recuperação das finanças municipais;
- Levantamento dos imóveis urbanos e 3.4 rurais para atualização dos dados econômicos;
- Desenvolvimento de Programas para 3.5 acompanhamento, fiscalização melhoria da arrecadação municipal e dos repasses estaduais.

- Implementar ações administrativas e judiciais para alocar recursos para pagamento das dívidas Municipais;
- Ampliação da base contributiva da Firmar Convênios com entidades da União para obter recursos que dêem sustentabilidade às atividades da Administração tributária e da área de arrecadação, modernização levantamento dos contribuintes omissos e urbana identificação planta da lançamento dos impostos e cobrança de taxas;
 - Fazer cumprir as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000, através da contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e Receitas, do Orçamento, administração despesas **Pagamentos** Despesas Municipais;
 - Dotar o Município de um cadastro imobiliário e econômico que permita o lançamento dos impostos com maior precisão e correção;
 - Obter maior arrecadação dos tributos de competência municipal e controlar repasses estaduais da partição do ICMS;

04. SAÚDE PÚBLICA

- Implantação do Hospital Municipal e -4.1 aquisição de equipamentos;
- atendimento |do Promoção 4.2 odontológico à população em geral, escolares e inclusão no Programa Saúde da Família;
- aguisição 4.3 Construção
- Proporcionar melhor atendimento na área de Saúde;
- Realizar ações educativas, preventivas e curativas em toda a população e escolares da rede pública de ensino;
- de | Proporcionar aos Portadores de Necessidades

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax) R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Consultório para equipamentos 0 adaptado para Odontológico de **Portadores** aos atendimento Necessidades Especiais (PNEs);

- 4.4 Manutenção da Farmácia Básica, com inclusão de novos medicamentos na rede, via Fundo Municipal de Saúde;
- Promover campanhas de vacinação, 4.5 rotina, de vacinação doenças de erradicação transmissíveis, via Fundo Municipal de Saúde;
- Manutenção das Unidades de Saúde -4.6 e Hospital Municipal, via Fundo Municipal de Saúde;
- manutenção Execução, 4.7 sistema de do implementação Vigilância Sanitária e de controle de doenças transmissíveis;
- manutenção 4.8 Ampliação Programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde e inclusão da Equipe de Saúde Bucal no PSF;
- Atendimento de Saúde e melhoria 4.9 sanitária rural nos assentamentos de trabalhadores rurais;
- ambulatorial, 4.10 Atendimento emergencial e hospitalar à população

especializado, atendimento Especiais, evitando a transferência dos mesmos fora do Município ou do Estado;

- Proporcionar as Pessoas carentes o acesso aos medicamentos básicos e específicos dos Programas de saúde desenvolvidos na rede;
- Complementar as ações de outras esferas de próprios programas com Governo, vacinação;
- Dar condições e meios para que as Unidades de Saúde e Hospital Municipal cumpram suas finalidades;
- Dotar o Departamento de Vigilância Sanitária e de meios para atender as necessidades da população quanto à saúde dos alimentos e higiene dos estabelecimentos comerciais, complementando com recursos municipais as ações desses sistemas e do Projeto VIGISUS;
 - Aumentar as equipes e o número de pessoas para acompanhamento e atendimento da população diretamente nas residências e locais mais afastados da área urbana e humanizar o atendimento odontológico à população;
 - Oferecer meios e melhores condições para que essa população rural possa ter uma vida saudável;
 - Promover o acesso equitativo e universal da ambulatoriais, serviços aos população emergenciais e hospitalares no Sistema Único de Saúde (SUS).

05. SANEAMENTO

- de Sistema do Implantação 5.1 Esgotamento Sanitário, e Drenagem;
- Aquisição de ônibus equipados -5.2 com consultórios Odontológico e Médico para Ambulatório atendimento da Zona Urbana e Rural:
- 5.3
- mais Municipalidade de Dotar complemento voltado ao bem estar e à saúde dos Munícipes, atendendo as normas da OMS;
- Implantação do sistema de atendimento médico odontológico à zona rural;

Apoio a programas de prevenção de - Implementar e adotar medidas de combate ao



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax) R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Melhoria 5.4 das condições habitacionais, de infra-estrutura e de saneamento básico, incluindo melhoria do sistema de abastecimento de água;

"AEDES AEGYPT e outros surtos que virem a surgir no Município;

Melhorar a condição de vida das famílias de baixa renda que vivem em assentamentos subnormais nas aglomerações urbanas, por meio de ações integradas de habitação, saneamento e infra-estrutura urbana.

06. OBRAS E INSTALAÇÕES

- 6.1 Conservação de estradas vicinais;
- 6.2 Construção de praças em bairros;
- 6.3 Pavimentação asfáltica dos -Conjuntos habitacionais;
- Construção 6.4 e recuperação de estradas vicinais e pontes, na parte baixa da cidade para escoamento das águas pluviais;
- 6.5 Manutenção e ampliação dos equipamentos e veículos rodoviários;
- 6.6 ampliação Implantação iluminação Pública;
- 6.7 Urbanização de logradouros públicos -
- 6.8 Contenção de Encostas da Área -Portuária e Urbanização do Porto Geral:
- 6.9 Aquisição de equipamentos de limpeza pública;
- 6.10 Construção de sinalização vertical e horizontal do trânsito;
- percurso da linha de ônibus e da malha viária urbana;
- 6.12 Canalização do córrego para escoamento das águas pluviais;
- 6.13 Construção de abrigos para pontos de ônibus urbanos e rural para estudantes ao longo das vias;
- 6.14 Construção de parques infantis nos bairros:

- Criar condições de manutenção e Expansão das estradas vicinais;
- Oferecer à população, novos espaços e melhores condições para o lazer, esporte e entretenimento;
- Conjuntos Habitacionais Almirante Tamandaré, Previsul e Mangueiral;
- Criar condições para o tráfego de veículos, pessoas e animais, dotando as estradas vicinais perfeitas condições de trafegabilidade;
- Criar condições para prover a permanente assistência de toda a estrutura rural do Município;
- da Implantação, manutenção da iluminação urbana e ampliar a rede rural;
 - Completar a arborização nas vias urbanas e praças públicas e promover construção de calçadas e logradouros;
 - Prover o Município de recursos para que a execução do plano de urbanização do porto geral:
 - Criar condições para manter equipamentos próprios para manutenção dos serviços de limpeza e destinação do lixo urbano;
 - Garantir a segurança no trânsito motoristas e usuários das vias públicas do Município;
- 6.11 Asfaltamento e Drenagem de todo o Criar condições para captação de recursos com a finalidade de oferecer melhores condições a população;
 - Dotar o Município de infra estrutura para contenção das águas das chuvas que inunda os Bairros, principalmente o Santo Antônio;
 - atender aos usuários com a instalação adequada para aguardar a condução e proteção de chuvas e sol;
 - Criar espaços apropriados ao lazer, recreação e convivência social das crianças;





Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

6.15 Reforma e ampliação do paço - Dotar municipal;

- 6.16 Aquisição de Caminhões, Patrola e Pá Carregadeira;
- 6.17 Construção de meio fio e calçadas nas área central e nos bairros;
- 6.18 Recomposição Asfáltica do centro e dos bairros.
- Dotar de estrutura adequada para funcionamento da Administração;
- Proporcionar melhores condições de trabalho para os servidores e melhoria do atendimento público;
- Proporcionar melhor qualidade de vida à população em geral;
- Proporcionar melhores condições de tráfego na área central e dos bairros.

07. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

- 7.1 Manutenção do ensino Público Municipal;
- 7.2 Desenvolvimento de programas de redução do índice de repetência;
- 7.3 Aquisição de materiais permanentes para a SEMEC;
- 7.4 Desenvolvimento das atividades de educação e incentivo à cultura;
- 7.5 Desenvolvimento de projetos que visem buscar a cidadania plena de nossos alunos;
- 7.6 Construção de quadras de esporte coberta e descoberta na rede escolar;
- 7.7 Construção de Centros Comunitários
- 7.8 Implantação de programas de iniciação esportiva;
- 7.9 Implantação do programa de alfabetização de adultos;
- 7.10 Manutenção das bibliotecas;
- 7.11 Manutenção do programa de transporte escolar;
- 7.12 Implementação de programas de incentivo ao esporte amador
- 7.13 Reforma e melhoria nas instalações das escolas municipais;
- 7.14 Informatização da SEMEC e suas

- Prover a permanente assistência e manutenção da rede escolar municipal;
- Implementar aulas suplementares para possibilitar melhor aproveitamento do ensino e redução dos índices de repetência e evasão escolar;
- Atender os PNEs;
- prover os meios de funcionamento para as ações de assistência aos educandos, ampliação de bibliotecas e realização de comemorações cívicas e culturais;
- Estimular e fomentar o desenvolvimento de atividades esportivas e culturais e promover eventos artísticos Municipal;
- Implementar aulas de reforço escolar na comunidade através dos Bairros;
- Promover o esporte como forma de disciplina educacional;
- Dotar as escolas municipais de meios para oferecer cursos que possibilitem aos adultos se alfabetizarem;
- Dotar a biblioteca de acervo bibliográfico para consulta e pesquisa;
- Oferecer transporte escolar para os alunos de áreas ou regiões onde haja implantação de escola pólo;
- Desenvolver o esporte em várias modalidades para incentivar e proporcionar condições para o desenvolvimento sadio da juventude;
- proporcionar aos estudantes e professores melhores condições para as atividades escolares;
- Dotar de equipamentos de informática a

Alt Alt

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax) R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

escolas;

- 7.15 Implementação do ensino fundamental na zona rural e outros locais que preencham os requisitos mínimos;
- 7.16 Complementação da merenda escolar:
- 7.17 Construção de espaços esportivos públicos;
- 7.18 Construção de espaços públicos para o desenvolvimento da cultura;
- 7.19 Promoção de capacitação e cursos de | Proporcionar formação continuada e formação;
- 7.20 Promoção de eventos culturais;
- 7.21 Promoção de eventos esportivos e de
- 7.22 Construção de Escola Municipal

Secretarias e as Escolas;

- proporcionar a melhoria da qualidade de vida social na zona rural:
- Prover meios de suprir eventuais falhas do sistema nacional de merenda escolar;
- Dotar o Município de locais apropriados para o desenvolvimento e prática de diversas modalidades desportivas;
- Proporcionar melhores acomodações à população durante a realização de eventos
- atualização aos profissionais da Educação;
- Oportunizar momentos de reflexão visando uma mudança social;
- Adotar políticas de desenvolvimento culturais e esportivos;
- Aumentar o número de vagas de alunos no Ensino Fundamental, para suprir a demanda desejada da população ladarense.

08. Promoção Social

- Manutenção da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- Manutenção do Fundo Municipal de 8.2 Assistência Social;

- 8.3 Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- 8.4 Implantação da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher;
- Implantação de Projetos Sociais 8.5 voltado ao incentivo a leitura;

- Prover e manter permanentemente a Rede Municipal de Assistência Social;
- Auferir recursos financeiros para implantação e implementação de programas e projetos sociais no Município de Ladário, sendo projeto compromisso com o cidadão, abrangendo vários outros seguintes, tais como: Projeto Curumim, PDF (Portadores de Deficiência Físicas), Agente Jovem, PETI, Idoso, CONVIVER, Obra do Berço, Canoa, Artesão, Jovem Cidadão, PAIF, Auxílio Pescador, geração de renda, Justiça para Todos, Sentinela e Abrigo;
- Reduzir e contribuir para a eliminação e prevenção do trabalho infantil nos locais onde trabalho efeitos possui claros incapacitantes sobre o desenvolvimento da criança e/ou interfere com sua frequência escolar;
- Políticas e ações que visem atender a mulher em todos os aspectos, desenvolvendo medidas que propiciem a igualdade social no intuito de atingir pleno exercício da cidadania;
- Facilitar o acesso da população carente ao livro, incentivando o gosto pela leitura,



	CHIMINAL MOTHER TREBERING
	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
	Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R.	Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS
	levando ao surgimento de multiplicadores
	culturais na nonulação de haiva renda:

- 8.6 Implantação do PROCON;
- Manutenção do Programa Conviver; 8.7
- 8.8 Aquisição de equipamentos permanente para a Secretaria Municipal de Promoção Social;
- Manutenção dos Centros de 8.9 Convivência Infantil:
- 8.10 Implantação de Programas voltados ao auxílio para atendimento às mães que precisam da Creche;
- 8.11 Implantação de Projetos para a aplicação de medidas sócioeducativas;
- 8.12 Implantação de Programas para proporcionar alternativas de fontes de renda, com a criação da Casa do Artesão, Feira Comunitária, Bazar, Clube de Mães e outros;
- 8.13 Implantação de Projetos visando retirar das ruas crianças e adolescentes;
- 8.14 Implantação de Programa de apoio à Família;
- 8.15 Implantação de Programa de Apoio à Gestante:
- 8.16 Implantação de Programa de Enfrentamento à Pobreza;
- 8.17 Implantação do Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social:

- culturais na população de baixa renda;
- Implementar normas e exercer os encargos de fiscalização, pesquisa de preços e condições gerais de abastecimento de bens e serviços essenciais ao consumo da população;
- Atender ao idoso, estimulando sua integração social, favorecendo a melhoria de sua convivência na família e na comunidade;
- Liberar a mãe para trabalhar fora do lar e proporcionar, à criança de 0 a 3 anos e 11 meses, a proteção indispensável a essa etapa tão vulnerável de vida;
- Liberar a mãe para trabalho fora do lar e proporcionar, à criança de 0 a 6 anos, a proteção indispensável a essa etapa tão vulnerável de vida;
- Acompanhar adolescentes a quem se atribuiu a autoria de ato infracional, mediante orientação, acompanhamento pessoal e familiar;
- Proporcionar às famílias de baixa renda, entidades da Rede Municipal de Assistência Social e pequenos produtores rurais o escoamento de seus produtos, gerando renda complementar para sustento das famílias;
- Oferecer alternativas de ocupação para manter crianças e adolescentes em condições dignas;
- Desenvolvimento de ações que proporcionem a reestruturação da base familiar;
- Proporcionar as gestantes carentes condições para uma gestação consciente e responsável;
- Desenvolver projetos que viabilizem a criação de associações de produção e renda de produtos artesanais, manufaturados e semiindustrializados para melhoria da condição sócio-econômico das famílias que estão abaixo da linha de pobreza.
- Preparar jovens para atuarem junto às comunidades em áreas setoriais específicas de modo intergeracional com o intuito de não só promover a reversão de indicadores sociais problemáticos identificados, como, paralelamente, habilitar-se a desenvolver um projeto pessoal de vida.





CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO



Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS



09. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

- 9.1 Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;
- 9.2 Implantação de Programas visando o desenvolvimento econômico;
- 9.3 Incentivo e apoio à produção de hortifrutigranjeiros;
- 9.4 Implantação do Programa Educação Ambiental;
- 9.5 Promover incentivos à instalação e criação de empresas caseiras e agroindústrias;
- 9.6 Desenvolvimento do programa de incentivo e fomento à diversificação da atividade rural;
- 9.7 Incentivo à instalação de industrias e desenvolvimento e ampliação dos setores de turismo e comércio;
- 9.8 Aquisição e equipamentos, máquinas e implementos agrícolas, aquisição de patrulha mecanizada;
- 9.9 Implementação de ações de conservação ambiental;
- 9.10 Desenvolvimento do programa de hortas escolares e comunitárias;
- 9.11 Implantação do programa de hortas medicinais;
- 9.12 Implantação de Feiras Livres;
- 9.13 Instituição do programa de coleta seletiva ao lixo urbano;
- 9.14 Implantação de programa de capacitação para os setores de

- Dar ao CMDR a posição de entidade de desenvolvimento e de incremento a organização da atividade rural e políticas de Desenvolvimento Rural e implementação de agroindústrias;
- Dotar o Município de mecanismos para executar ações visando o desenvolvimento econômico;
- Implantação de uma política de apoio ao aumento de produção de hortifrutigranjeiros;
- Desenvolver atividades visando a educação da população na proteção do meio ambiente e investimentos na manutenção do controle ambiental;
- Apoio técnico e financiamento para instalação de empresas caseiras;
- Implementar projetos e apoiar ações para a diversificação das atividades rurais;
- Implementar programas e ações destinadas ao desenvolvimento do comércio, da industria e do turismo;
- Atender aos pequenos produtores na manutenção da propriedade em condições de produzir para a subsistência e comércio;
- Operacionalização do programa de recebimento de embalagens vazias de defensivos agrícolas e tríplice lavadas;
- Apoio técnico e financeiro para a implantação e manutenção de hortas, com finalidade de melhoria da colheita de alimentos e como renda;
- Criar condições e oferecer opções de tratamento com produtos naturais de menor custo;
- Criar novos espaços para exposição e comercialização da produção hortifrutigranjeiros em todos os Bairros;
- Eliminar o lixão, criando oportunidade de geração de renda com a reciclagem do lixo e redução do impacto ambiental causado pelo acumulo de lixo;
- Dar apoio aos setores no aperfeiçoamento e preparação de mão-de-obra, execução das

Settle Se



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Comércio, industria e turismo;

- 9.15 Aquisição de área para implantação do Distrito Industrial do Município;
- 9.16 Implantação do cinturão verde no Município;
- 9.17 Implantação de um Terminal de Comercialização de Produtos Agrícolas;
- 9.18 Implantar um Centro de Treinamento Profissional;

atividades inerentes a cada um deles;

- Criar mais oportunidades de emprego e dotar o Município de condições para o direcionamento ao desenvolvimento do setor industrial:
- Estimular a produção de hortifrutigranjeiros;
- Oferecer suporte para o escoamento da produção de hortifrutigranjeiros;
- Criar um local para a realização de cursos profissionalizantes, indispensáveis para a capacitação de mão-de-obra.

Ladário-MS, 17 de agosto de 2010.

Osvalmir Nunes da Silva

Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves

1° Secretário

Emerson Valle Petzold Vice-Presidente

Iranil de Lima Soares

2° Secretário



Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

LEI Nº 852/2010

Sanciono a presente Lei

Em. 03 / 69 / 2010

José Antonio Assad e Faria Prefeito Municipal "Altera o Artigo 1° da Lei N° 829/2009, que fixou o valor para pagamento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, o quantum das obrigações de pequeno valor no Município de Ladário — MS, nos termos do § 3° do Artigo 100 da Constituição Federal e Artigo 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Alterar o valor fixado no Artigo 1º da Lei Nº 829/2009, para fins de pagamento de obrigações de pequeno valor que a Fazenda Pública Municipal deva fazer, em virtude de sentenças judiciais, transitadas em julgado, conforme o disposto no § 3º do Artigo 100 da Constituição Federal e Artigo 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o valor correspondente a R\$ 3.416,56 (Três Mil, Quatrocentos e Dezesseis Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

Parágrafo Único – O valor definido neste artigo, será alterado sempre, após doze meses de vigência.

Artigo 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário - MS, 17 de agosto de 2010.

Osvalmir Nunes da Silva

Presidente

Emerson Valle Petzold

Vice - Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves

1° Secretário

ranil de Lima Soares 2º Secretário



Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

LEI Nº 852/2010

Sanciono a presente Lei-

Model

José Antonio Assad e Faria Prefeito Municipal "Altera o Artigo 1° da Lei N° 829/2009, que fixou o valor para pagamento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, o quantum das obrigações de pequeno valor no Município de Ladário — MS, nos termos do § 3° do Artigo 100 da Constituição Federal e Artigo 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Alterar o valor fixado no Artigo 1º da Lei Nº 829/2009, para fins de pagamento de obrigações de pequeno valor que a Fazenda Pública Municipal deva fazer, em virtude de sentenças judiciais, transitadas em julgado, conforme o disposto no § 3º do Artigo 100 da Constituição Federal e Artigo 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o valor correspondente a R\$ 3.416,56 (Três Mil, Quatrocentos e Dezesseis Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

Parágrafo Único – Ø valor definido neste artigo, será alterado sempre, após doze meses de vigência.

Artigo 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário – MS, 17 de agosto de 2010.

Osvalmir Nunes da Silva

Presidente

Emerson Valle Petzold

Vice - Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves

1° Secretário

ranil de Lima Soares 2° Secretário



Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Sanciono a presente Lei

Em. 13 109 12010

Opcille

José Antonio Asbad e Faria

Prefetto Municipal

LEI Nº 853/2010

"Dispõe sobre Utilidade Pública ao Grupo de Dança Anjos Dourados do Município de Ladário e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica declarado de Utilidade Pública ao Grupo de Dança Anjos Dourados, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 12.166.423/0001-65, com estatuto registrado no cartório do 4º ofício como determina a lei (cópia anexa), ata da assembléia geral para fundação e diretoria (cópia anexa).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ladário – MS, 17 de agosto de 2010.

Osvalmir Nunes da Silva

Presidente

Emerson Valle Petzold

Vice - Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves 1° Secretário de Lima Soares 2° Secretário



Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Sanciono a presente Lei-

LEI Nº 853/2010

José Antonio Assad e Faria
Prefeiro Municipal

"Dispõe sobre Utilidade Pública ao Grupo de Dança Anjos Dourados do Município de Ladário e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica declarado de Utilidade Pública ao Grupo de Dança Anjos Dourados, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 12.166.423/0001-65, com estatuto registrado no cartório do 4º ofício como determina a lei (cópia anexa), ata da assembléia geral para fundação e diretoria (cópia anexa).

Artigo 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ladário – MS, 17 de agosto de 2010.

Osvalmir Nunes da Silva

Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves

1º Secretário

Emerson Valle Petzold

Vice - Presidente

Iranil de Lima Soares

2° Secretário

John Lemos

Rua Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Fone: 3226-1007 - Ladário

CARTÓRIO DO 4º OFICIO

Notário / Registrador

Registro de Titulos e Documentos, das Pessoas Juridicas e Tabellão de Notas

CORUMBA - Mato Grosso do Sul Válido somente com o selo de autenticidade.

ESTATUTO DO GRUPO DE DANÇA ANJOS DOURADOS

COROMBA

COROMBA

Former Luiz de Silve

Escrevente Autorizado

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1° – O grupo de Dança Anjos Dourados, fundado em 1° de março de 2003 é uma entidade, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, na Avenida 14 de março n.º 1.562, bairro: Centro, CEP: 79.370 – 000 e foro em Corumbá.

Art.2° - O Grupo de Dança tem por finalidades: a cultura, o esporte, o lazer, a recreação, etc.

Art.3° – No desenvolvimento de suas atividades, o Grupo de Dança não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art 4° – O Grupo de Dança poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5° – A fim de cumprir suas finalidades, o Grupo de Dança poderá organizar-se em tantas unidades recreativas, de esporte e lazer, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno, nas seguintes áreas:

- Grupo de Dança categoria Mirim;
- II. Grupo de Dança categoria Adulto;
- III. Grupo de Dança categoria 3ª idade;
- IV. Grupo de Dança de salão e folclórico;
- V. Grupo de Dança de rua;
- VI. Grupo de esportes de quadra;
- VII. Grupo de esportes de campo;
- VIII. Grupo de danças carnavalescas;
- IX. Outros grupos de recreação, esportes e lazer;

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art.6° – O Grupo de Dança é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7° - Haverá as seguintes categorias de membros associados:

- 1) Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) Beneméritos, aqueles aos qual a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

3) – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;

Molmin Berredon Algamende Ol Eastervina mendaza Urtiz

NY WEBSITE | CASPI'SE.com/Scanner.js | FOR EVALUATION USE ONI

4) - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8° - São direitos dos membros associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas assembléias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9° - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o membro associado poderá ser demitido ou excluído do Grupo de Dança por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

Art. 10 – Os membros associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – O Grupo de Dança será administrada por:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria: e

III - Conselho Fiscal.

Art. 12 – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 - Compete à Assembléia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – destituir os administradores;

III - apreciar recursos contra decisões da diretoria;

III – decidir sobre reformas do Estatuto:

III – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V -decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;

VI – aprovar as contas;

VII – aprovar o regimento interno.

Art. 14 – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - pelo presidente da Diretoria;

Estervina Mendoza Ortiz

ON MBA

Jorge Luiz da Silve Escrevente Autorizado

II - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleito.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

I - elaborar e executar programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;

III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir funcionários;

VI - convocar a assembléia geral;

Art. 19 – A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, no mínimo mensalmente.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - convocar e presidir a Assembléia Geral:

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 - Compete o Primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 23 – Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

Moèmia, Estervina Merdoza Ortiz

ON FILL OF CO

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

Torge Luiz de Silen Escrevente Autonzado

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente:

III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados:

IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Grupo de Dança;

Art. 25 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26 – O Conselho Fiscal será constituído por 2 (dois) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§1° - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2° - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30 – O Grupo de Dança Anjos Dourados manter-se-á através de contribuições dos membros associados, de doações das entidades públicas ou privadas, governamental, não governamental, pessoas físicas, pessoas jurídicas públicas ou privadas, quaisquer outras entidades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Mornio benedos Algunendi. Con Costervina Mendoza Ortiz



CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 31 – O patrimônio do Grupo de Dança Anjos Dourados será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, doações de qualquer espécie, vestuários, equipamentos, e quaisquer outros bens necessários às suas atividades.

Art. 32 – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – O Grupo de Dança Anjos Dourados será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tomar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 35 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral

Ladário/MS, 16 de maio de 2010.

Noêmia Terredor Alzamende

Cpf: 256.375.251-53 Vox. **5**31 283 Estervina Mendoza Ortiz

Cpf: 558.411.391-34

kg 000 67 1820

Carolina Muniz do Carmo Advogada – OAB/MS nº 12.386







4º OFÍCIO DE NOTAS - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS

> Jorge Luiz da Silva Tabelião Interino

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

Notário / Registrador

Registro de Títulos e Documentos, das Pessoas Jurídicas a Tabelião de Notas

CORUMBA - Mato Grosso do Sul

Certificado de

Válido somente com o selo de autenticid personalidade Jurídica

Certifico e dou fé, que nos termos dos artigos 44 a 46 do Código Civil Brasileiro, e na forma dos artigos 114 a 121 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, foi conferida personalidade jurídica ao "GRUPO DE DANÇA ANJOS DOURADOS", com sede na Avenida 14 de Março, nº 1562, Centro, na cidade de Ladário, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme registro nº 707, deste Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.-



EMOLUMENTOS(R\$)) 20,00

FUNJECC 10%(R\$) 2 00

FUNJECC 3% (R\$) 0.60

MS, e do CPF: Nº 256.375.254-53, residente ma_ AV: 14 de março Nº 1562, Centro, Ladario /m 5, li_ ce Presidente: José Alzamende, brasileiro, ca sado, aposentado, RG: Nº 041.096_55P/mt e do CPF: Nº 157.018.401-15, residente na Av. 14 de março, Nº 1562, Centro boadário ms; 1ª secre. taria Estervina mendoza Ortiz, brasileira, sol teira, artesa, RG: Nº 000.671.820-65P/ms e do CPF: Nº 558, 411.391-34, residente ma AU. 14 de março, Nº 1562, Centro, Cadário/m 5; 2º Secretá rio. Pirajá da Silva Farias, brasileiro, viú vo, laic- em Contabilidade, RG: Nº 806. 215-55 P/ mt, e do CPF: Nº 102.668.601-68, residente na Avi 14 de margo, Nº 851, Centro, Ladário/m5; 1º Caesaureiro : Alan Marcio Caevredor Alzamende brasileiro, Casado, preofesson, RG: Nº 000-928_ 021-55P/m5 e do CPF: Nº 706.334.281-91, residente ma rua Salgado Filho, Rote Nº 60, bairro Santo Antônio, hadário/ms; 2ª Cesau reira: Janete Ducerte Dionisio Alzamende, brasileira, casada, professora, RG: Nº 918897_ 55P/m5 e do CPF: Nº 837.001.451-87, rusi_ dente na rua Salgado Filho, hote Nº 60, bai rose Santo Antônio, Ladário/m5; 1º Conselhei 10. Alex Silvéries Coerrector Alzamende, bra sileiro, solteiro, Universitario, RG: Nº 1380088 55P/ms e do CPF: Nº006.504.361-80, resi dente ma AU: 14 de março, Nº 1562, Centro, Cadávio/m5; Suplente do 1º Conselheiro: João Jose Ribeiro, brasileiro, casado, ope rador de maquinas pesadas, RG: Nº 242. 397-SSP/m5 2 do CPF: Nº 201.060.921-20, residente na rua Edias Miquel Assach, lote Nº05, bairon nova slianca, hoadario/ms;

2ª Conselheira Carolina Muniz al Marino, brasileira, solteira, advogada, R. G. N. Dol. 284,426_55P/ms e do CPF: Nº 978,019,171. 20, residente na rua Poconé nº 605, bairro: Universitário, Corumbalmo; Suplente da 2ª_ Conselheira : Elaiza Souza Rolon O jeda Ri beiro, brasileira, Casada, professora, RG: Nº 516. 970-55P/m5 edo CPF: Nº HO8.5H3.371-72, re sidente na rua Elias miguel Assad, Late Nº05, bairos nova sliança, hadário/m 5. a chapa foi aprovada por unanimidade, tomando, cada qual, posse de seu cargo a partir des ta dolta, com um mandato de 05 (cinco) anos, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Estatuto, eugo exercício do mandato voi de Mais de 2010 à abril de 2015, que assinaram estando presente a assembleia, os seguintes Diretoria Escecutiva: Tresidente: Noêmia alex redor Alzamende: Johnin Erredor Azomende: Vice-Presidente: José Algamende: Joi algamende , 1ª Secretária: Estervina mendoza Ortiz. Eastervina mendozay Orting : 2º Secretario Pinajai da Silva Farias. Thus 1º Cesoureiro Alah Marcio Coloredor Algamende. He HIM ¿La Cesourei ra : Janete Duarte Dionizio Alzamende: 1º Conselheiro: Alex Silverio Taerredor Alxa mende: Hex 5.T. Szamend Suplente: João José Ribeiro João Jose Ribeiro ; 2ª Conselheira Carolina Mu nix do Carmo : Carolina Muniz do Carmo Suplente: Elaiza Souza Rolon Ojeda Ribeiro.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte.

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 166.423/0001-65 WATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA 28/05/2010

NOME EMPRESARIAL

GRUPO DE DANCA ANJOS DOURADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

ANJOS DOURADOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA

LOGRADOURO

AV 14 DE MARCO

NUMERO

COMPLEMENTO

1562

79.370-000

BAIRRO/DISTRITO CENTRO

MUNICÍPIO LADARIO

UF MS

JAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

28/05/2010

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 01/08/2010 às 11:31:33 (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 01/08/2010



Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Sanciono a presente Lei-

LEI Nº 854/2010

José Antonio Assad e Faria

José Antonio Assad e Faria Prefeito Municipal "Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a manutenção dos poços artesianos do Assentamento 72."

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, **SANCIONO** a sequinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar uma empresa especializada para fazer a manutenção dos dois poços artesianos que abastecem as famílias do assentamento 72.

Artigo 2° - As despesas provenientes da contratação da empresa para realização da manutenção dos poços, correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, podendo a administração suplementar, se necessário

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário - MS, 17 de agosto de 2010.

Osvalmir Nunes da Silva

Presidente

Emerson Valle Petzold

Vice - Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves

Secretário

2° Secretário



Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Sanciono a presente Lei

LEI Nº 856/2010

Prefeito Municipal

"Dispõe sobre Crédito Adicional Suplementar"

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, APROVOU, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, SANCIONO a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de Créditos Suplementares de mais 10% (Dez Por Cento) do total da despesa fixada na LOA, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos de direito a 01 de novembro de 2010.

Ladário – MS, 30 de novembro de 2010.

Osvalmir Nunes da Silva

Presidente

Emerson Valle Petzold

Vice – Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves

1° Secretário

ranil de Lima Soares 2° Secretário



Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Em. O 2 1 4 2 1 20 11

José Antonio Assad e Faria

Prefetto Municipal

LEI Nº 857/2010

"Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Municipal do Conselho de Ministros Evangélicos de Ladário – MS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica Declarado de Utilidade Pública Municipal o Conselho de Ministros Evangélicos de Ladário COMEL, entidade representativa dos Pastores de Ladário, fundado em 08 de setembro de 2003, inscrito no CNPJ sob o nº 12.661.825/0001-36, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente registrado no Cartório do 4º Ofício da Comarca de Corumbá no Livro A-2 de registro de pessoas jurídicas, às folhas nº 192 sob e averbado sob o número de ordem 600, com sede provisória na Avenida 14 de março, nº 1.083, no município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário - MS, 14 de dezembro de 2010.

Osvalmir Nunes da Silva

Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves

1° Secretário

Emerson Valle Petzold

Vice – Presidente

ill **de Lima Soare** 2º Secretário

Segulatica.



DO BRAISTE

ESTADO	DE.	MATO GROSSO DO SUL.	
COMARCA	DE,.	CORUMBÁ	
MUNICÍPIO	DE.	CORUNBÁ	
DISTRITO			

																	*
													1000 - 100 Pm	w p man a T me	49.292.29 A	TESTTY	AGALI-
			100	di champion care	-	-	1	A 19 1	OAKTIP.	Strand was	MAG	THE LINE	1345	MILL	1111	ENV	Mirial . 1
-	in the last	1200	Dec. 114	ATTITI	11		11. 11		district.		COLUMN TO STATE OF THE PARTY OF		A. J. Lake	A de related to select	Ministry.		£2.40.1.
			1	いていって	V 700	A											
								TO THE WAR				Waste State of the					

COS DE LADÁRIO - MS.******************************

AUTUAÇÃO

COMEL

Tair Feitose

Tabeljão interno

Conselho de Ministros Evangélicos de Ladário MS

ESTATUTO E CÓDIGO DE ÉTICA DO CONSELHO DE MINISTROS EVANGÉLICOS DE LADÁRIO/MS

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - Com o nome de Conselho de Ministros Evangélicos de Ladário fundada em 08.09.2003, de âmbito nacional, de conformidade com o artigo, 150 § 5º e 6º, decreto lei, 4.857/39, com alteração seguinte do decreto lei 6.884/79 da constituição federal e artigo 16, 18 e 19 do código civil brasileiro, o conselho de Ministros Evangélicos de Ladário é uma entidade civil, religiosa, sem fins lucrativos, com sede provisória na Avenida 14 de março nº 1.083 na Cidade de Ladário, Estado do Mato Grosso do Sul, constituídas de Ministros das Igrejas Evangélicas com sede nesta cidade.

§ 1° - O tempo de duração é indeterminado e o número de seus membros ilimitado.

<u>CAPITULO II – DAS FINALIDADES</u>

Artigo 2º - O Conselho de Ministros Evangélicos de Ladário tem por Finalidades:

- a) Associar os Pastores Evangélicos, fomentando os laços de amizades e harmonia preconizados pela Bíblia Sagrada
- b) Propugnar pelo amparo moral, social, cultural, intelectual e assistencial dos associados e seus dependentes.
- c) Cooperar com as Autoridades Constituídas na solução dos problemas sociais, morais e espirituais da comunidade, inclusive, promovendo congressos, seminários, simpósios e outras medidas que possibilitem a consecução desses objetivos.
- d) Propiciar aos associados toda a assistência possível
- e) Promover e incrementar, sempre que for possível, a evangelização do município, traçando as diretrizes pastorais necessárias.
- f) Incentivar pastores e igrejas a uma melhor identificação com a Constituição Nacional.

Parágrafo Único - Para a consecução de seus objetivos e finalidades, o Conselho poderá realizar convênios, contratos ou ajustes com terceiros.

VEBSITE CASPrise.com/Scanner.js FOR EVALUATION USE ONL

CAPITULO III - DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Artigo 3° - O patrimônio do Conselho será constituído de bens móveis ou imóveis que venha possuir; pelo numerário existente, pelas ofertas e doações de qualquer ordem.

Parágrafo único - Havendo necessidade de adquirir, permutar, alienar, gravar de onus real seus bens móveis e/ou imóveis o Conselho se reunirá em assembléia geral.

CAPITULO IV - DOS MEMBROS

- Artigo 4º O Conselho terá como membros efetivos, os ministros titulares das Igrejas Evangélicas devidamente reconhecidas como entidade legalmente cadastrada na forma da Lei.
- § 1° Os obreiros auxiliares: Evangelistas, Presbíteros e Diáconos, quando for o caso, poderão filiar o Conselho desde que indicados por seus respectivos ministros.
- § 2° Cada pastor titular poderá indicar dois Auxiliares para integrarem o Conselho durante o tempo que achar conveniente, podendo substituí-los a qualquer tempo
- Artigo 5º A admissão de membros será mediante convite, após aprovação do colegiado por maioria.
- Artigo 6° São deveres dos membros do Conselho:
 - a) Comparecer regularmente às Assembléias
 - b) Contribuir regularmente com suas ofertas
 - c) Desenvolver as atividades que lhe forem destinadas pela Diretoria ou pela Assembléia
 - d) Cumprir as determinações deste Estatuto e Código de Ética
 - e) Zelar pelo bom nome do COMEL

<u>Parágrafo Único</u> - será desligado automaticamente do COMEL os membros que não comparecerem a três reuniões consecutivas sem justificativas. Só será aceito o seu retorno ao Conselho somente após aprovação de assembléia geral.

CAPITULO V - DA DIRETORIA

- Artigo 7º A Diretoria é o órgão executivo do Conselho, composta de um Presidente, um Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, e um Tesoureiro.
 - § 1° São elegíveis Ministros e Titulares membros do Conselho.
- § 2º Perdem automaticamente o cargo; os eleitos que não efetivarem o respectivo exercício do cargo; os que, sem justa causa, não comparecerem a três reuniões consecutivas da Diretoria, bem como os que forem excluídos do rol de membros da Igreja a que pertençam.
- Artigo 8° A Diretoria, cujo mandato é de (2) dois anos, reunir-se-á mensalmente e sempre que for convocada pelo Presidente ou por um terço (1/3) dos membros do Conselho.

Edimir Moretta Rodrand

Fair Se

LORIO DO

Parágrafo Único - É vedado à remuneração dos membros da Diretoria, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 9° - Ao Presidente compete:

a) Cumprir e fazer cumprir as normas;

b) Convocar e presidir as Assembléias e reuniões do Conselho;

c) Representar o Conselho em Juízo ou fora dele;

d) Constituir mandatários e destituí-los;

e) Assinar com o Tesoureiro, documentos, títulos, cheques, rubricar os livros sociais, autorizar despesas:

f) Determinar medidas para a defesa dos membros do Conselho bem como das Igrejas nele representadas.

Parágrafo Único - Ao Vice Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos e cooperar para o bom andamento dos trabalhos.

Artigo 10° - Ao Primeiro Secretário compete assinar as correspondências ordinárias, superintender os serviços da secretaria, lavrar e/ou fazer lavrar Atas, assinando-as com o Presidente.

Parágrafo Único - Ao Segundo Secretário compete substituir o primeiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo nas suas atribuições.

Artigo 11º - Ao Tesoureiro compete arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas e donativos de qualquer espécie; manter em dia as escriturações e comprovantes; depositar em Bancos os títulos e valores; efetuar pagamentos, assinar cheques e demais papéis juntamente com o Presidente, e, apresentar relatório financeiro quando solicitado. Edimir Moreari

CAPÍTULO VI - DAS COMISSÕES E DEPARTAMENTOS

Artigo 12º - O Conselho, através da Diretoria, poderá criar departamentos e comissões que se especializem nas diversas áreas de entendimento.

Parágrafo Unico - Não poderá fazer parte de nenhuma comissão ou cargo da Diretoria do COMEL os membros que tiveram os seus nomes homologados em convenções partidários para pleitear cargos políticos, e aqueles que pretenderem pleitear cargos políticos deverão deixar a sua função num prazo antecipado de seis meses antes do pleito

CAPITULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13° - Os casos omissos serão resolvidos em Assembléia Geral e suas resoluções lavradas em Atas.

Artigo 14º - A alteração ou reforma deste Estatuto, dar-se-á por indicação da maioria dos membros do Conselho com aprovação de dois terços (2/3) dos presentes, em Assembléia geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 15° - Este Estatuto regerá o Conselho de Ministros Evangélicos de Ladário/MS, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul, revogadas as disposições em contrário.

Jan Teilosa

Jair Teilosa Serva encer Tabelião Interno

COMEL

CONSELHO DE MINISTROS EVANGÉLICOS DE LADÁRIO

DIRETORIA - 2003

Pr. LUCIVALDO DA SILVA LIMA

Presidente

Editor Tales Contributed

<u>RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA</u>

<u>Presidente</u>: Lucivaldo da Silva Lima, brasileiro, casado, pastor evangélico, identidade: 001329090 SSP/MS, CPF: 828997464-72, residente e domiciliado na cidade de Ladário- MS, á rua Dom Pedro II, Nº 871, centro.

<u>Vice-Presidente</u>: Iranil de Lima Soares, brasileiro, casado, militar, evangélico, identidade: 480.299 M.M, CPF: 408.336.821-72 SSP-MS, residente e domiciliado na cidade de Ladário-MS, á rua Almirante Barroso, Nº 414 centro

<u>Primeiro- Secretario:</u> Ariel Ferreira Rojas, Boliviano, casado, missionário, evangélico, identidade: V369640L permanente / CIMCRE /CGPMAF, CPF: N°: 737.648.411-68, Residente e domiciliado na cidade de Ladário – MS, á rua: Dom Pedro II, N° 334, centro.

Segundo- Secretario: José Mauro Gimenez de Campos, brasileiro, casado, pastor evangélico, identidade: 00014859 SSP/MS, CPF: 290.202.201-87, residente e domiciliado na cidade de Ladário – MS, á rua Juscelino Kubischek, Nº 720 bairro, Santo Antônio.

<u>Tesoureiro:</u> Wanderlei Galvão Mattos, brasileiro, casado, missionário evangélico, identidade: 001176352 SSP/MS, CPF: 964.790.511-49, residente e domiciliado na cidade de Ladário-MS, rua Sofia Salomão Assad, Nº 162, bairro, Ceac

Edimir Mareiru Rodrigues
Adverso OABIMS 249



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PRIVATIVO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

> Jair Feitosa Serra Neto Tabelião Interino

CERTIDÃO

Certifico que na data abaixo registrei no livro "A-2" de registro de pessoas jurídicas, às folhas nº 192 sob nº de ordem 600, o estatuto social da COMEL - CONSELHO DE MINISTROS ENVAGÉLICOS DE LADÁRIO - MS; sendo este (anexo) seu estatuto original e em vigor, composto de 04 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas com a chancela que uso em meu cargo e diz,...... dou fé. Corumbá/MS., 06 de setembro de 2.004*********

AS PESSOAS JURÍDICAS.



DOUTOR JOSÉ DE OLIVEIRA B. SERRA

Tabelião Vitalicio Feitosa Serra Neto abelião Interino

Privativo do Registro Especial de Títulos e Documentos, das Pessoas Juridicas e Tabelionato em Geral.

Mato Grosso do Sul com o selo de autenticidade



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.661.825/0001-36 MATRIZ COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA 27/08/2004

N E EMPRESARIAL

COMEL - CONSELHO DE MINISTROS EVANGELICOS DE LADARIO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

COMEL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIMDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - ORGANIZACAO RELIGIOSA

LOGRADOURO

AV GETULIO VARGAS

NÚMERO

COMPLEMENTO

61

79.370-000

BAIRRO/DISTRITO

SANTO ANTONIO

MUNICÍPIO LADARIO UF MS

SITUAÇÃO CADASTRAL

AV'T

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

27/08/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 30/11/2010 às 12:23:05 (data e hora de Brasilia).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/11/2010

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.661.825/0001-36 MATRIZ		NSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/08/2004
		¥	
NOME EMPRESARIAL COMEL - CONSELHO DE	MINISTROS EVANGELICOS DE	LADARIO	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO C O M E L	(NOME DE FANTASIA)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 94.91-0-00 - Atividades d	IDADE ECONÓMICA PRINCIPAL e organizações religiosas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATI Não informada	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 322-0 - ORGANIZACAO I			
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS		NÚMERO COMPLEMENTO	
CEP 79.370-000	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICIPIO LADARIO	UF MS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 7/08/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			NATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 29/11/2010 às 18:31:05 (d



LADARY 2 9 /NOV 201 Uta da reunias esctraordina, Hanistros Evangélicos de Hoadario, realizada no dia vente evente de abril do ano de dois mil e nove, na Trimeiro Igrefu Batista em ladaros localizada na Lua borlymbi numero aitenta e sete no Bairo Santo Untonio. na bidade de Kadário, no Estado do Mato prosso do Sul le regniar fai convocada pelo Sasta Uricho Guirino Yessoa, presidente do COM El para a realização da eleição e posse da nota diretoria para o bienio dois mil e note, doc mil e dez. Ussinaram o livro de presença os seguintes componentes do Conselho Yaster Uniello, Holston Miranda Gaster França Gaston Firmin Gaston Carlos Ulberto Jaston Tranil, Etangelista Vaniel Lastor Valdir Gastor Visio Jaldu, e Messio nário fita telpos a Terificações do Quorum, inician-10e a reunial as dezenote horas e ginquenta minutos con uma oraças feite pelo Gaster Deis Talopo e logo apos fai lida a palatro que se encontra mo Etangelho segundo escreter 505 José, capitu memero qualto no Tersiculo de número trinta e cinco. O pos la leitura de palatra foi louraglo pelo Ministerio de Conton da Trimeira Igrefa tisto de Cadá en tres lausones, sendo lago fourtones passado u palarra ao Tastol qual peden desculpas! por max haver entregado olguns conselés en surtude de mas estar bem de soulde, em seguido correlamon aos irmãos a univer em April do preino de Deur togo apois foi aberto, espaço para o registro das chapas consocientes a eleicar como bas pi registrada menhuma chapa, foi reconduzido, por una minida de a presidencia do COMEL, o Saster Uniélio

RIOS MARCELO DE CASTRO RAMOS MELLO
Motário / Registrator
Registro de Trulos e Decumentos das

essoane como dece Terrando Fontes como Descue como REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS COMARCA DE CORUMBÁ - MS Protocolado sob nº 20.042 em 15/09/2009, no Lº A-6, e registrado sob o nº20.052 em 15/09/2009. Documento registrado para fins de conservação, artigo 127 VIII da Lei 6.015/73. JORGE LUIZ DA SILVA Substituto do Oficial FUNJECC 3% (RS) MENTO DIGITALIZADO SAPRAMENTICA ANOMARIA LA BUERDE 74844 REGISTRO CIVIL - LADÁRIO - MS Jorge TAE SANG LEE CORPECEDURIA GERAL
DE JUSTICA DO ESTABO
DE MATO GARDO DO SUL
Selo de Autenticidade
AUTENT CAÇÃO
DEZOTOCÓPIA TABELIÃO/REGISTRADOR O A PRESENTE CÓPIA REFRODUZIDA COM O ORIGINAL DOU FÉ NOV/2010 DADÁRIO AKP 34106



Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Sanciono a presente Lei-

LEI Nº 857/2010

Jose American Jose American

"Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Municipal do Conselho de Ministros Evangélicos de Ladário – MS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica Declarado de Utilidade Pública Municipal o Conselho de Ministros Evangélicos de Ladário COMEL, entidade representativa dos Pastores de Ladário, fundado em 08 de setembro de 2003, inscrito no CNPJ sob o nº 12.661.825/0001-36, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente registrado no Cartório do 4º Ofício da Comarca de Corumbá no Livro A-2 de registro de pessoas jurídicas, às folhas nº 192 sob e averbado sob o número de ordem 600, com sede provisória na Avenida 14 de março, nº 1.083, no município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário – MS, 14 de dezembro de 2010.

Osvalmir Nunes da Silva

Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves

1° Secretário

Dank Good

Emerson Valle Petzold

Vice - Presidente

2° Secretário

PARIORILICAL FEDER



A DO SERASITE

ESTADO DE.	MATO GROSSO DO SUL.	
COMARCA DE.		<u></u>
MUNICÍPIO DE.	CORUMBA	
DISTRITO DE.	SEDE	

JAIR FRITOSA SERRA NETO TABELIÃO

Ação ESTATUTO SOCIAL DA COMEL - CONSELHO DE MINISTRO ENVAGÉLI-

COS DE LADÁRIO - MS.**************************

AUTUAÇÃO

____dias do mês de_____ autuo os documentos que adiante se seguem. E para constar fiz esta autuação. Eu,, Escrivão

COMEL

Tair Feitosa

Tabelião Interino

Conselho de Ministros Evangélicos de Ladário MS

> ESTATUTO E CÓDIGO DE ÉTICA DO CONSELHO DE MINISTROS EVANGÉLICOS DE LADÁRIO/MS

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - Com o nome de Conselho de Ministros Evangélicos de Ladário fundada em 08.09.2003, de âmbito nacional, de conformidade com o artigo, 150 § 5° e 6°, decreto lei, 4.857/39, com alteração seguinte do decreto lei 6.884/79 da constituição federal e artigo 16, 18 e 19 do código civil brasileiro, o conselho de Ministros Evangélicos de Ladário é uma entidade civil, religiosa, sem fins lucrativos, com sede provisória na Avenida 14 de março nº 1.083 na Cidade de Ladário, Estado do Mato Grosso do Sul, constituídas de Ministros das Igrejas Evangélicas com sede nesta

§ 1º - O tempo de duração é indeterminado e o número de seus membros ilimitado.

CAPITULO II – DAS FINALIDADES

Artigo 2º - O Conselho de Ministros Evangélicos de Ladário tem por Finalidades:

- a) Associar os Pastores Evangélicos, fomentando os laços de amizades e harmonia preconizados pela Bíblia Sagrada
- b) Propugnar pelo amparo moral, social, cultural, intelectual e assistencial dos associados e seus dependentes.
- c) Cooperar com as Autoridades Constituídas na solução dos problemas sociais, morais e espirituais da comunidade, inclusive, promovendo congressos, seminários, simpósios e outras medidas que possibilitem a consecução desses objetivos.
- d) Propiciar aos associados toda a assistência possível
- e) Promover e incrementar, sempre que for possível, a evangelização do município, traçando as diretrizes pastorais necessárias.
- f) Incentivar pastores e igrejas a uma melhor identificação com a Constituição Nacional

Parágrafo Único - Para a consecução de seus objetivos e hadidades, o Conselho poderá realizar convênios, contratos ou ajustes com terceiros.

Rel Tabelião Interino

Advogado.

CAPITULO III - DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Artigo 3° - O patrimônio do Conselho será constituído de bens móveis ou imóveis que venha possuir; pelo numerário existente, pelas ofertas e doações de qualquer ordem.

Parágrafo único - Havendo necessidade de adquirir, permutar, alienar, gravar de ónus real seus bens móveis e/ou imóveis o Conselho se reunirá em assembléia geral.

CAPITULO IV - DOS MEMBROS

- Artigo 4º O Conselho terá como membros efetivos, os ministros titulares das Igrejas Evangélicas devidamente reconhecidas como entidade legalmente cadastrada na forma da Lei.
- § 1º Os obreiros auxiliares: Evangelistas, Presbíteros e Diáconos, quando for o caso, poderão filiar o Conselho desde que indicados por seus respectivos ministros.
- § 2° Cada pastor titular poderá indicar dois Auxiliares para integrarem o Conselho durante o tempo que achar conveniente, podendo substituí-los a qualquer tempo.
- Artigo 5º A admissão de membros será mediante convite, após aprovação do colegiado por Edimir Moretta Rodrigues maioria.
- Artigo 6° São deveres dos membros do Conselho:
 - a) Comparecer regularmente às Assembléias
 - b) Contribuir regularmente com suas ofertas
 - c) Desenvolver as atividades que lhe forem destinadas pela Diretoria ou pela Assembléia
 - d) Cumprir as determinações deste Estatuto e Código de Ética
 - e) Zelar pelo bom nome do C O M E L

Parágrafo Único - será desligado automaticamente do COMEL os membros que não comparecerem a três reuniões consecutivas sem justificativas. Só será aceito o seu retorno ao Conselho somente após aprovação de assembléia geral.

CAPITULO V - DA DIRETORIA

- Artigo 7º A Diretoria é o órgão executivo do Conselho, composta de um Presidente, um Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, e um Tesoureiro.
 - § 1º São elegíveis Ministros e Titulares membros do Conselho.
- § 2º Perdem automaticamente o cargo; os eleitos que não efetivarem o respectivo exercício do cargo; os que, sem justa causa, não comparecerem a três reuniões consecutivas da Diretoria, bem como os que forem excluídos do rol de membros da Igreja a que pertençam.
- Artigo 8º A Diretoria, cujo mandato é de (2) dois anos, reunir-se-á mensalmente e sempre que for convocada pelo Presidente ou por um terço (1/3) dos membros do Conselho.

Parágrafo Único - É vedado à remuneração dos membros da Diretoria, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 9° - Ao Presidente compete:

a) Cumprir e fazer cumprir as normas;

b) Convocar e presidir as Assembléias e reuniões do Conselho;

c) Representar o Conselho em Juízo ou fora dele;

d) Constituir mandatários e destituí-los;

e) Assinar com o Tesoureiro, documentos, títulos, cheques, rubricar os livros sociais, autorizar despesas;

f) Determinar medidas para a defesa dos membros do Conselho bem como das Igrejas nele representadas.

Parágrafo Único - Ao Vice Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos e cooperar para o bom andamento dos trabalhos.

- Ao Primeiro Secretário compete assinar as correspondências ordinárias, superintender os serviços da secretaria, lavrar e/ou fazer lavrar Atas, assinando-as com o Presidente.

Parágrafo Único - Ao Segundo Secretário compete substituir o primeiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo nas suas atribuições.

Artigo 11º - Ao Tesoureiro compete arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas e donativos de qualquer espécie; manter em dia as escriturações e comprovantes; depositar em Bancos os títulos e valores; efetuar pagamentos, assinar cheques e demais papéis juntamentos com o Presidente, e, apresentar relatório financeiro quando solicitado. Edimir Morend

CAPÍTULO VI - DAS COMISSÕES E DEPARTAMENTOS

Artigo 12º - O Conselho, através da Diretoria, poderá criar departamentos e comissões que se especializem nas diversas áreas de entendimento.

Parágrafo Unico - Não poderá fazer parte de nenhuma comissão ou cargo da Diretoria do COMEL os membros que tiveram os seus nomes homologados em convenções partidários para pleitear cargos políticos, e aqueles que pretenderem pleitear cargos políticos deverão deixar a sua função num prazo antecipado de seis meses antes do pleito

CAPITULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13º - Os casos omissos serão resolvidos em Assembléia Geral e suas resoluções lavradas em Atas.

Artigo 14º - A alteração ou reforma deste Estatuto, dar-se-á por indicação da maioria dos membros do Conselho com aprovação de dois terços (2/3) dos presentes, em Assembléia geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 15° - Este Estatuto regerá o Conselho de Ministros Evangélicos de Ladário/MS, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul, revogadas as disposições em contrário.

Jain Teilosa Se

Jair Feilosa Seria UNIS. Tabelião Interno

COMEL

CONSELHO DE MINISTROS EVANGÉLICOS DE LADÁRIO

DIRETORIA - 2003

UCIVALDO DA SILVA LIMA Presidente

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

<u>Presidente</u>: Lucivaldo da Silva Lima, brasileiro, casado, pastor evangélico, identidade: 001329090 SSP/MS, CPF: 828997464-72, residente e domiciliado na cidade de Ladário- MS, á rua Dom Pedro II, Nº 871, centro.

<u>Vice-Presidente</u>: Iranil de Lima Soares, brasileiro, casado, militar, evangélico, identidade: 480.299 M.M, CPF: 408.336.821-72 SSP-MS, residente e domiciliado na cidade de Ladário-MS, á rua Almirante Barroso, Nº 414 centro

<u>Primeiro- Secretario:</u> Ariel Ferreira Rojas, Boliviano, casado, missionário, evangélico, identidade: V369640L permanente / CIMCRE /CGPMAF, CPF: N°: 737.648.411-68, Residente e domiciliado na cidade de Ladário – MS, á rua: Dom Pedro II, N° 334, centro.

<u>Segundo- Secretario</u>: José Mauro Gimenez de Campos, brasileiro, casado, pastor evangélico, identidade: 00014859 SSP/MS, CPF: 290.202.201-87, residente e domiciliado na cidade de Ladário – MS, á rua Juscelino Kubischek, Nº 720 bairro, Santo Antônio.

Tesoureiro: Wanderlei Galvão Mattos, brasileiro, casado, missionário evangélico, identidade: 001176352 SSP/MS, CPF: 964.790.511-49, residente e domiciliado na cidade de Ladário-MS, rua Sofia Salomão Assad, Nº 162, bairro, Ceac

OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PRIVATIVO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Jair Feitosa Serra Neto Tabelião Interino

CERTIDÃO

JAIR FEITOSA SERRA NETO

OFICIAL DE REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS.



CARTORIO JAIR SERRA

DOUTOR JOSÉ DE OLIVEIRA B. SERRA

Tabelião Vitalicio Jair Feitosa Serra Neto

Privativo do Registro Especial de Títulos e Documentos, das Pessoas Juridicas e

Tabelionato em Geral.

CORUMBÁ Mato Grosso do Sul

Válido somente com o selo de autenticidade



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.661.825/0001-36 MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO **CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA 27/08/2004

NOME EMPRESARIAL

COMEL - CONSELHO DE MINISTROS EVANGELICOS DE LADARIO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

COMEL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - ORGANIZACAO RELIGIOSA

LOGRADOURO

AV GETULIO VARGAS

NÚMERO 61

COMPLEMENTO

CEP

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO

UF MS

79.370-000

SANTO ANTONIO

LADARIO

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

27/08/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 30/11/2010 às 12:23:05 (data e hora de Brasília).

Voltar

[©] Copyright Receita Federal do Brasil - 30/11/2010

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.661.825/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		AÇÃO DATA DE ABERTUR/ 27/08/2004	`	
NOME EMPRESARIAL COMEL - CONSELHO DE MINISTROS EVANGELICOS DE LADARIO					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NO C O M E L	ME DE FANTASIA)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDAD 94.91-0-00 - Atividades de or					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDA Não informada	DES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 322-0 - ORGANIZACAO REL					
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS		NÚMERO COMPI	LEMENTO		
	RRO/DISTRITO NTO ANTONIO	MUNICÍPIO LADARIO		UF MS	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CAI 27/08/2004	DASTRAL	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	J				
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESF	PECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 29/11/2010 às 18:31:05 (d



LADÁRIO 2 9 (NON ASE

Uta da reunias extraordina, selho de Hainistras Evangélicas Hadario, realizada no dia viute en de abil do ano de dois mil e nove, na Yeimeira Igrefu Batista em badaros localizada na Lua barlinto numero aitenta e sete, no Baireo Santo na bidade de Kadárid, no Estado do Grosso do Sul. U regniar fai convoca da pelo Justa arichio Guirino Jessoa, presidente do COM El para a realização da eleição e nota diretqua para o bienio dois mil e note, don mil e dez. Ussinaram o livro de presença seguintes componentes do Conselho: Yaster Uniélia, Gaster França Gaster Firmin Gaster Jobston Marcanda Carlos Alberto Gaston Tranil, Etangelista Daniel Lastor Valdir Gastar Weis Taldo, e Messionário Lita blook a Terificação do Quorum, inician-18e a reunial as dezenote horar e cinquenta minertos com uma oração feite pelo Jastor Deis Taldo c logo após foi lida a palavia Que Evangelho segundo escreter 50s Joss, capitulo de numero gualto, no Tersiculo de número trinta e cinco. O pos la leitura de palatra foi louvago pelo Ministèrio de Couron da Trimeira Igre la tiste de Dadásu tres laufores, sendo lago loudones passado u palatra ao Tastol qual peden desculpas." por mas haver entregado olguns contelés en virtude de más estar sailde, em seguido conclamon aos irmãos a se univer em forol do peino de Deur bogo apos loi aberto, espaço para o registro das chapas consocientes a eleicar Como bas pi registrada menhuma chopo, foi reconduzido, pod una minuda COMEL o Saster Cheiello de a presidencia do

essoape como luce erando Fortes, como Jescueció Moateus e como minutes, a como as Teute umo a assimo REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS COMARCA DE CORUMBÁ - MS Rua 13 de Junho, 1108 - Centro - Corumbá - CEP: 79.300-040/Pabx: (67)3231-2036 Protocolado sob nº 20.042 em 15/09/2009, no Lº A-6, e registrado sob o nº20.052 em 15/09/2009. Documento registrado para fins de conservação, artigo 127-VII da Lei 6.015/73. JORGÉ LUIZ DA SILVA Substituto do Oficial Jorge Luiz od Stee FUNJECC 10% (R\$) FUNJECC 3% (R\$) 5400 DOCUMENTO DIGITALIZADO E CAPIRALITENTICA ARQUINADA RIAL POR 74844 REGISTRO CIVIL - LADÁRIO - MS AE SANG LEE TABBLIÃO/REGISTRADOR CÓPIA REPRODUZIDA M O ORIGINAL DOU FÉ DADÁRIO AKP 34106



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

LEI Nº 858/2010

Sanciono a presente Lei-

"Autoriza a Advocacia Geral do Município de Ladário a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária; dispõe sobre o cancelamento dos débitos aue específica, quando alcançados pela prescrição".

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º. Fica a Advocacia Geral do Município de Ladário, autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais).
- § 1º. O valor consolidado a que se refere o "caput" é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.
- § 2°. Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no "caput" que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.
- § 3ª. O valor previsto no "caput" poderá ser atualizado monetariamente, a critério do Executivo, mediante ato do Advogado Geral do Município, ouvida a Secretaria Municipal de Finanças e Administração, sempre no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação, nos 12(doze) meses imediatamente anteriores, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.
- Art. 2º. Fica autorizada a desistência das execuções fiscais relativas aos débitos abrangidos pelo artigo 1º. desta lei, independentemente do pagamento de honorários advocatícios pelo devedor.

Parágrafo único. Na hipótese de os débitos referidos no "caput" relativos ao mesmo devedor, superarem, somados, o limite fixado no artigo

Rua Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CPPJ 02.017.960/0001-90 - Fone: 3226-1007 - Fone:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

(Continuação da Lei Nº 858/2010).

desta Lei, será ajuizada nova execução fiscal, observado o prazo prescricional.

Art. 3°. – Excluem-se das disposições do artigo 2°. Desta lei.

 I – os débitos objeto de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar em Juízo sua concordância coma extinção do feito sem quaisquer ônus para a Municipalidade de Ladário;

II – os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado.

Art. 4°. – Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei.

Art. 5°. – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Ladário – MS, 14 de dezembro de 2010.

Osvalmir Nunes da Silva

Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves

1° Secretário

Emerson Valle Petzold Vice – Presidente

Iranil de Lima Soares

2° Secretário

Landelária Lemos
Candelária Goral do Mario Tomos
Advorada Goral do Mario Tomos

Rua Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Fone: 3226-1007 - Ladário - MS

WEBSITE | CISPITISE.com/Scanner.js | FOR EVALUATION USE ONLY



Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Lei n. 859/2010

Sanciono a presente Lei

Em. 27 1/12 1 4010

José Antonio Aspad e Farla

Prefeito Municipal

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ladário para o Exercício Financeiro de 2011."

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal **José Antonio Assad e Faria**, no uso de minhas atribuições Legais, **sanciono**, a seguinte Lei.

Artigo 1º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Ladário – MS, para o exercício financeiro de 2011, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 32.500.000,00 líquido, já deduzidos a contribuição dos 20% para o FUNDEB, descriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. - RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS

RECEITA CORRENTE	R\$	28.288.250,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	2.056.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$	85.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	210.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	25.702.550,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	224.700,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$	4.211.750,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$	2.740.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	30.000,00

R. Corumbá, Q. 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - Fones: 3226 1007(Fax) Ladário MS.

Oundelaseur hor Candelária Lemos Candelária Aunicip Advogada Geral do Municip Advogada Geral do Municip

TE asprise.com/Scanner.js FOR EVALUATION USE ONLY



Despesas Correntes

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$	1.441.750,00
TOTAL LIQUIDO	R\$	32.500.000,00

Artigo 3º A Despesa total do Município de R\$ 32.500.000,00 (Trinta e dois milhões e quinhentos mil) em valores líquidos, compõe-se do Orçamento Fiscal no valor de R\$ **25.142.610,00** (Vinte cinco milhões, cento e quarenta e dois mil, seiscentos e dez reais) e do Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 7.357.390,00 (Sete milhões trezentos cinqüenta e sete mil, trezentos e noventa reais).

Parágrafo único A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento

R\$

R\$

24.758.500.00

I - DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA

Despesas Correntes	IΛΦ	24.7 30.300,00
Despesas de Capital	R\$	7.641.500,00
Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
3	•	,
TOTAL	R\$	32.500.000,00
		02.000.000,00
II - DESPESA POR FUNÇÃO		
Decident out out of		
01 LEGISLATIVA	R\$	1.454.950,00
02 JUDICIÁRIA	R\$	143.610,00
04 ADMINISTRAÇÃO	R\$	5.120.000,00
05 DEFESA NACIONAL	R\$	24.000,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	2.627.390,00
10 SAÚDE	R\$	4.730.000,00
12 EDUCAÇÃO	R\$	9.987.500,00
13 CULTURA		
	R\$	276.000,00
14 DIREITOS DA CIDADANIA	R\$	202.000,00
15 URBANISMO	R\$	6.527.550,00
16 HABITAÇÃO	R\$	350.000,00
17 SANEAMENTO	R\$	450.000,00
18 AMBIENTAL	R\$	77.000.00

R. Corumbá, Q. 28 - CEP 79.370-000 - C./Postal 12 - Fones: 3226 1007(Fax) Ladário MS

27 DESPORTO E LAZER

dário MS, Lemos

Odulária Lemos

Candelária do Municipio

Candelária Geral do Municipio

65.000.00

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

R\$	365.000,00
R\$	100.000,00
R\$	32.500.000,00
	4 454 050 00
	1.454.950,00
DA	4 454 050 00
K\$	1.454.950,00
	31.045.050,00
	0110401000,00
R\$	16.765.300,00
R\$	5.180.000,00
R\$	7.000.000,00
R\$	836.750,00
R\$	90.000,00
R\$	232.000,00
	591.000,00
R\$	350.000,00
	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$

Artigo 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43 da Lei Federal 4320/64, extensiva ao Poder Legislativo.
- II Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8° do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal.
- III Fica autorizado o Município a contratar Operações de Créditos, nos termos do Art. 32 da lei Complementar 101/2000.
- IV Fica autorizada a utilização da Reserva de Contingência, para atendimento a passivos contingentes e outros riscos imprevistos suplementandose as dotações previstas;
- V Fica o município autorizado a suplementar Programas dos Fundos com recursos da União ou Estado, limitado aos recursos disponibilizados em caixa,

R. Corumbá, Q. 28 - CEP 79.370-000 - C, Postal 12 - Fones: 3226 1007(Fax) Ladário MS.

o Ms. Cemos Candelária do Município Candelária do Mario Candelária do Município Candelária do Candelária



Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

assim como as contrapartidas não disponibilizados no Orçamento com Recursos de Convênios na Área de Saúde, Educação e Assistência Social, Infra-Estrutura, Habitação, Agricultura, Saneamento e Urbanismo.

Parágrafo único: Fica autorizado e não será computada para efeito do limite do inciso I deste artigo:

- a) O remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de Decreto nos termos do Artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva.
- b) A abertura de Créditos Adicionais para a adequação da Previsão Orçamentária para o Legislativo face ao limite Constitucional e adequação da despesa com os recursos oriundos de Convênios e dos Fundos limitados aos recursos efetivamente arrecadados.

Artigo 5º Fica autorizado a inclusão de novos elementos de despesas nos respectivos programa aprovados nesta Lei.

Parágrafo único: A inclusão de novos elementos de despesas não altera os valores dos créditos autorizados nesta Lei.

Artigo 6º Esta lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2011, revogados as disposições em contrário.

Ladário - MS, 14 de dezembro de 2.010.

Osvalmir Nunes da Silva

Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves

1^a Secretário

Emerson Valle Petzold Vice-Presidente

Iranil de Lima Soares

2° Secretário

R. Corumbá, Q. 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - Fones: 3226 1007(Fax) Ladári

226 1007(Fax) Ladário MS. W. Lerry

Advogada Geral do Advogada Geral do Port. 195/2009

LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ladário para o Exercício Financeiro de 2011.



Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

2. Demonstrativo da Compatibilidade dos Programas com o Anexo de Metas Fiscais da L.D.O (Art. 5º Inciso I – Lei 101/2000);

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

DECLARAÇÃO

Considerando a facultividade do Artigo 63 da Lei Complementar nº 101/2000, o município de Ladário – MS opta pela:

- a) Verificação dos Limites nos termos do Artigo 22 e 30, no Final do Semestre;
- b) Divulgação Semestral do Relatório de Gestão Fiscal e dos Demonstrativos do Artigo 53 da Lei 101/2.000;

Ladário - MS., 14 de dezembro de 2010.

José Antonio Assad e Faria Prefeito Municipal





Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

3. Demonstrativo Regional sobre Receitas/Despesas decorrentes de: Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios, Benefícios de natureza Financeira, Tributária e Creditícia (§ 6º Artigo 165 da C.F.)

DECLARAÇÃO

Declaramos que não há nenhuma concessão de Anistia, Remissões ou outros Benefícios de Natureza Tributária.

Ladário - MS, 14 de dezembro de 2.010.

José Antonio Assad e Faria Prefeito Municipal



Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

4. Descrição da Finalidade da Unidade Administrativa e Respectiva Legislação (Artigo 22 - Lei 4.320/64)



5. Tabelas Explicativas da Receita e Memória de Cálculo (Inciso IIII, Artigo 22 – Lei 4.320/64, Artigo 12 Lei 101/2000

6. Tabelas Explicativas da Receita (Inciso IIII, Artigo 22 e Art. 30 – Lei 4.320/64);

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

7. Tabelas Explicativas da Despesa (Inciso IIII, Artigo 22);

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

8. Especificação de Programas Especiais de Trabalho (Inciso IV Artigo 22), quando houver;

DECLARAÇÃO

NÃO HÁ PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHO

Ladário – MS, 14 de dezembro de 2010.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA Prefeito Municipal

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

9. Relação de Precatórios (Artigo 100 da C.F.), quando houver;

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

10. Orçamentos dos Fundos, Fundações, Autarquias (Art. 2°, § 2°, Inc. I e Art. 109 – Lei 4.320,64)

1 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES



Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

2 - FUNDEB

3 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

€ C CADARIO THE

4 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

5 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

6 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADÁRIO

8 - PREFEITURA

9- ORÇAMENTO FISCAL (ARTIGO 165 § 5° INCISO I – CF);

10 - ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL (ARTIGO 165 § 5° INCISO III – ARTIGO 195 § 2° - CF) (SAÚDE, PREVIDÊNCIA SOCIAL, ASSISTÊNCIA SOCIAL);

R. Corumbá, Q. 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - Fones: 3226 1007(Fax) Ladário MS.

O ANY WEBSITE | CISDI'ISE.com/Scanner.is | FOR EVALUATION U

11 – SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO (ARTIGO 2° § 1° (INCISO I)

N TO ANY WEBSITE | CASPI'S e.com/Scanner.js | FOR EVALUATION USE ONLY

12 - QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA – ANEXO I (ART. 2°, § 1°, INC. II LEI 4.320/64);

13 - QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVA LEGISLAÇÃO (ART. 2° § 1°, INC. III – LEI 4320/64);

14 - QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 2° § 1° INC. IV – LEI 4320/64);

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

15 - QUADRO DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO ANEXOS 6, 7, 8 e 9 (art. 2°, § 2°, INC. II – LEI 4320/64);

16 – QUADRO DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÃO DE OBRAS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ART. 2° § 2° INCISO III – LEI 4320/64);

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

17- CÁLCULO DA APLICAÇÃO NA SAÚDE E EDUCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

18 – COMPROVAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS LEI 101/2000

19 – PUBLICAÇÃO DA LEI (ART. 109, LEI 4320/64 – ART. 48 LEI 101/2000)





RUA CORUMBA Nº 500 03330453/0001-74

Anexo I - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LDO 2011)

Item	Descrição
3	FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS
3	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3	ATENDIMENTO A POPULAÇÃO COM MEDICAMENTOS
3	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3	ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
3	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
3	ATENDIMENTO ASSISTÊNCIAL BÁSICO - PAB SUS
3	SENTENÇAS JUDICIAIS COM TRÂNSITO EM JULGADO
3	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3	TRANSPORTE ESCOLAR
3	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA
3	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
3	ABASTECIMENTO DE ÁGUA
3	SERVIÇOS DE ENERGIA
3	VIGILÂNCIA
3	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - RECURSOS FNDE





Página: 1 de 28

RUA CORUMBA N° 500 03330453/0001-74

Anexo IIA - Programas, Metas e Ações (LDO INICIAL 2011)

Programa Descrição	Descrição		
0001 Proc	Processo Legislativo		
Ações			
Entia	Entidade Unid Orçam. Proj. Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria	Meta	Valor
0001	CAMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO 010100 CAMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO 1011 Cont./Reforma e Ampliação da Camara Municipal 01 legislativa	100	27.000,00
	00 Recursos Ordinarios 4 Despesas de Capital		
000	CAMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO 010100 CAMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO 2001 Manutenção das Atividades Legislativa 01 Legislativa 031 Ação Legislativa 00 Recursos Ordinarios 3 Despesas Correntes	100	1.316.000,00
0000	CAMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO 010100 CAMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO 2001 Manutenção das Atividades Legislativa 01 Legislativa 01 TESOURO 00 Recursos Ordinarios	100	32.500,00

1.375.500,00

Total Geral do Programa:



Página: 2 de 28

RUA CORUMBA Nº 500 03330453/0001-74 Anexo IIA - Programas, Metas e Ações (LDO INICIAL 2011)

Programa Descrição

0003 Manutenção das Atividades da Procuradoria

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria

Valor

20.000,00

. 100 Meta

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Manutenção da Assessoria Juridica

062 Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário

Recursos Ordinarios

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

020200 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AD. E FINANÇAS 2011 Precatório Judiciais

Administração 4

062 Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário TESOURO 0

Recursos Ordinarios 00

Despesas Correntes

Total Geral do Programa:

237.000,00



020100 GABINETE DO PREFEITO

Judiciária 05

TESOURO 0

Despesas Correntes

100

217.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO RUA CORUMBA Nº 500 03330453/0001-74

Página: 3 de 28

Anexo IIA - Programas, Metas e Ações (LDO INICIAL 2011)

926 200 00	Take Corplete Browners	
	3 Despesas Correntes	
	00 Recursos Ordinarios	
	01 TESOURO	
	131 Comunicação Social	
	04 Administração	
	2003 Manutenção do Cerimonial, Eventos Públicos e Oficiais	
	020100 GABINETE DO PREFEITO	
42.300,00	0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO 100	
	4 Despesas de Capital	
	00 Recursos Ordinarios	
	01 TESOURO	
	122 Administração Geral	
	04 Administração	
	2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
	020100 GABINETE DO PREFEITO	
108.000,00	0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO 100	
	3 Despesas Correntes	
	00 Recursos Ordinarios	
	01 TESOURO	
	122 Administração Geral	
	04 Administração	
	2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Preteito	
	8	
785.000,00	0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO . 100	
Valor	Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria	
		Ações
	Cordenação de Política	0002

Total Geral do Programa:

935.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO RUA CORUMBA Nº 500 03330453/0001-74

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO 020200 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AD. E FINANÇAS 2006 Manutenção do Departamento de Licitação 04 Administração 122 Administração Geral 01 TESOURO 00 Recursos Ordinarios	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO 020200 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AD. E FINANÇAS 2006 Manutenção do Departamento de Licitação 04 Administração 122 Administração Geral 01 TESOURO 00 Recursos Ordinarios	PRE	Programa Descrição 0005 Ação Administrativa Ações Entidade Unid Orçam. Proj. Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria
100	100	100	Meta
6.000,00	109.500,00	9.700,00	Valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO RUA CORUMBA Nº 500 03330453/0001-74

Página: 5 de 28

	4 Despesas de Capital	
	Recursos Ordinarios	00
		122 Administração Geral 01 TESOURO
		S
		020200 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AD. E FINANÇAS 2008 Manutenção da Contabilidade e Tesouraria
27.000,00	100	\triangleright
	3 Despesas Correntes	
	Recursos Ordinarios	00
		01 TESOURO
		122 Administração Geral
		04 Administração
		2008 Manutenção da Contabilidade e Tesouraria
		020200 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AD. E FINANÇAS
25.000,00	100	0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
	4 Despesas de Capital	
	29 010	
	Declines Ordinarios	90
		01 TESOURO
		122 Administração Geral
		04 Administração
	nos	
13.000,00	100	0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
	3 Despesas Correntes	
	Recursos Ordinarios	
		õ
		122 Administração Geral
		04 Administração
	nos	2007 Manutenção do Departamento de Recursos Humanos
81.300,00	100	0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
		Allexo IIA - Flogiallias, metas e Ações (EDO INICIAE 2011)



RUA CORUMBA Nº 500 03330453/0001-74

1 0	ital	4 Despesas de Capital
		OU RECURSOS Ordinarios
		ĉ
		Divid
		28 Encargos Especiais
		gos
		Ã
1.625.000,00	100	0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
	les	3 Despesas Correntes
		00 Recursos Ordinarios
		01 TESOURO
		843 Serviço da Dívida Interna
		28 Encargos Especiais
		2010 Encargos Gerais do Município
		020200 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AD. E FINANÇAS
54.200,00	100	0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
	ital	4 Despesas de Capital
		00 Recursos Ordinarios
		01 TESOURO
		122 Administração Geral
		S
		iença
		Ä
109.500,00	100	0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
	ës	3 Despesas Correntes
		00 Recursos Ordinarios
		01 TESOURO
		122 Administração Geral
		04 Administração
		2009 Manutenção do Departamento de AD e Finanças
		020200 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AD. E FINANÇAS
4.200.000,00	100	0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO



03330453/0001-74 **RUA CORUMBA Nº 500**

Anexo IIA - Programas, Metas e Ações (LDO INICIAL 2011)

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 2023 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo Administração 122 Administração Geral 100

92.100,00

TESOURO 00 Recursos Ordinarios Despesas Correntes 100

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 2023 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo Administração 122 Administração Geral **TESOURO** 00 Recursos Ordinarios Despesas de Capital 6.000,00

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO 020700 SECRETARIA MUN. DE INTEGRAÇÃO DAS POLITICAS SOCIAIS 2024 Manutenção das Atividades da Secretaria SEMIPS 4 Direitos da Cidadania Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 100 133.300,00

TESOURO Recursos Ordinarios Despesas Correntes

100 3.000,00

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO 020700 SECRETARIA MUN. DE INTEGRAÇÃO DAS POLITICAS SOCIAIS 2024 Manutenção das Atividades da Secretaria SEMIPS Direitos da Cidadania 422 Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

Recursos Ordinarios Despesas de Capital

TESOURO



Página: 8 de 28

100

35.800,00

03330453/0001-74 **RUA CORUMBA Nº 500** Anexo IIA - Programas, Metas e Ações (LDO INICIAL 2011)

0006 FUND DE TURISMO MEIO AMBIENTE E CULT DE LADARIO 021300 FUNDAÇÃO DE TURISMO MEIO AMB. E CULTURA DE LADÁRIO Matenção das Atividades do FMTMACL

Administração

122 Administração Geral

TESOURO

00 Recursos Ordinarios Despesas Correntes

100

6.000,00

2031 Matenção das Atividades do FMTMACL Administração 122 Administração Geral

0006 FUND DE TURISMO MEIO AMBIENTE E CULT DE LADARIO

021300 FUNDAÇÃO DE TURISMO MEIO AMB. E CULTURA DE LADÁRIO

TESOURO

00 Recursos Ordinarios

Despesas de Capital

Total Geral do Programa: 6.536.400,00

Programa Descrição 0004 Alimentação Escolar

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

020300 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Manutenção do PNAE

12

Educação

306 Alimentação e Nutrição

2012

Entidade

Unid.Orçam.

Proj.Ativ. Função SubFunção

FonGrupo FonCódigo

Categoria

Meta Valor

100 162.500,00

TESOURO 00

Recursos Ordinarios

Despesas Correntes

Total Geral do Programa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO RUA CORUMBA Nº 500 03330453/0001-74

Página: 9 de 28

										Aç	9000	
							2000		Entidade	Ações	0006 Transporte Escolar	
							0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO		Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria		rte Escolar	
						2013	020300 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUÇAÇÃO		Proj. Ativ.			
					12 I	Manutençã	DA SECRI	ADÁBIO	Função			
				361 Ensir	12 Educação	2013 Manutenção do PNAT	ETARIA MUN		SubFunção			
			01 TESOURO	361 Ensino Fundamental			ICIPAL DE EI		FonGrupo			
		00 Re	SOURO	al			OUCAÇÃO		Fon Código			
	3 Despesas Correntes	Recursos Ordinarios							Categoria			
	Despesas Correntes											
Total Ger												
Total Geral do Programa:									2			
							Š	100	Meta			
178.800,00								178.800.00	Valor			



0007 Ensino para Todos Programa Descrição

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO

Página: 10 de 28

RUA CORUMBA Nº 500 03330453/0001-74

	3 Despesas Correntes	00 Recursos Ordinarios	01 TESOURO	365 Educação Infantil	12 Educação		0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO	4 Despesas de Capital	00 Recursos Ordinarios	01 TESOURO	361 Ensino Fundamental	12 Educação	2014 Manutenção do Desenv. do Ensino Fundamental	020300 MANUTENÇÃO	0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO	3 Despesas Correntes	00 Recursos Ordinarios	01 TESOURO	361 Ensino Fundamental	12 Educação	2014 Manutenção do Desenv. do Ensino Fundamental	020300 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO	Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria	Ações
///							100								100								100	Meta	
			2				59.600,00								54.200,00								497.600,00	Valor	

Página: 11 de 28

RUA CORUMBA Nº 500 03330453/0001-74

	4 Despesas de Capital	
	00 Recursos Ordinarios	
	õ	
	361 Ensino Fundamental	
\ \ \	26.	
	2020 Manutenção do Ensino Fundamental - 40%	
	020500 FUNDO MAN.E DES.DA ED.BAS. E VAL. PROF DA ED FUNDEB	
54.200,00	FUNDO DE MAN. DES.ED. BAS.E VAL. PROF. ED- FUNDEB	0009 FUI
	3 Despesas Correntes	
	00 Recursos Ordinarios	
	01 TESOURO	
	361 Ensino Fundamental	
	12 Educação	
	2020 Manutenção do Ensino Fundamental - 40%	
	020500 FUNDO MAN.E DES.DA ED.BAS. E VAL. PROF DA ED FUNDEB	
970.500,00	FUNDO DE MAN. DES.ED. BAS.E VAL. PROF. ED- FUNDEB	0009 FU
079 800 00		
	3 Despesas Correntes	
	00 Recursos Ordinarios	
	01 TESOURO	
	361 Ensino Fundamental	
	12 Educação	
	2017 Pessoal e Encargos Ensino Fundamental - 00 %	
	z	
3.317.000,00	FUNDO DE MAN. DES.ED. BAS.E VAL. PROF. ED- FUNDEB	0009 FUN
2 2 2 7 000 00		
	4 Despesas de Capital	
	00 Recursos Ordinarios	
	01 TESOURO	
	365 Educação Infantil	
	12 Educação	
	RETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
6.000,00	PREEEITURA MUNICIPAU DE LADÁRIO 100	nnno PRE
	Allexo IIA - Flogialias, metas e nyosa (FDO INICIAE FOLL)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO RUA CORUMBA Nº 500 03330453/0001-74

Página: 12 de 28

7 7		
	3 Despesas Correntes	
	00 Recursos Ordinarios	
	01 TESOURO	
	Educação de Jovens e Adultos	366
	0	12 Educação
	s Eja - 60%	2019 Pessoal e Encargos Eja - 60%
	E VAL. PROF DA ED FUNDEB	020500 FUNDO MAN.E DES.DA ED.BAS. E VAL. PROF DA ED FUNDEB
218.400,00	D- FUNDEB 100	0009 FUNDO DE MAN. DES.ED. BAS.E VAL. PROF. ED- FUNDEB
	4 Despesas de Capital	
	00 Recursos Ordinarios	
	01 TESOURO	
	Educação Infantil	365
	0	12 Educação
	Manutenção da Educação Infantii - 40%	2021 Manutenção da Ec
	EVAL. PROF DA ED FUNDEB	Z
14.700,00	S-FUNDEB	0009 FUNDO DE MAN. DES.ED. BAS.E VAL. PROF. ED-FUNDEB
22 400 00		
	3 Despesas Correntes	
	00 Recursos Ordinarios	
	01 TESOURO	
	Educação Infantil	365
		12 Educação
	and for the same	
	. DES.UA EU.BAS. E VAL. FROF UX EU FONDED Manutenção da Foluçação Infantil - 40%	UZUSUU - FUNDO MAN.E DESJUA EDJAS, E VAL, FROF DA EDJ- FONDES 2021 - Manutenção da Edjugação Infantil - 40%
		מממש - מאסט טר איינייי ערטינע: עיטיר איני ייטייי
1.157.700,00	100 Telinder	0000 ELINDO DE MAN DES ED RAS E VAL PROF ED-FLINDER
	3 Despesas Correntes	
	00 Recursos Ordinarios	
	01 TESOURO	
	Educação Infantil	365
		12 Educação
	Pessoal e Encargos Educação Infantii - 60%	2018 Pessoal e Encargo
	VAL. PROF DA ED FUNDEB	020500 FUNDO MAN.E DES.DA ED.BAS. E VAL. PROF DA ED FUNDEB
1.129.000,00)- FUNDEB 100	0009 FUNDO DE MAN. DES.ED. BAS.E VAL. PROF. ED- FUNDEB
	Ações (LDO INICIAL 2011)	Anexo IIA - Programas, Metas e Ações (LDO INICIAL 2011)



Página: 13 de 28

03330453/0001-74 RUA CORUMBA Nº 500

Anexo IIA - Programas, Metas e Ações (LDO INICIAL 2011)

0009 FUNDO DE MAN. DES.ED. BAS.E VAL. PROF. ED- FUNDEB
020500 FUNDO MAN.E DES.DA ED.BAS. E VAL. PROF DA ED.- FUNDEB
2022 Manutenção da Educação Basica Eja - 40%

Educação

366 Educação de Jovens e Adultos

TESOURO

Recursos Ordinarios Despesas Correntes

Total Geral do Programa:

7.613.900,00

100

119.300,00



Página: 14 de 28

RUA CORUMBA Nº 500 03330453/0001-74

Anexo IIA - Programas, Metas e Ações (LDO INICIAL 2011)

Programa Descrição

0008 Construção/Reforma e Ampliação

4 Despesas de Capital	00 Recursos Ordinarios	01 TESOURO	361 Ensino Fundamental	12 Educação		0009 FUNDO DE MAN. DES.ED. BAS.E VAL. PROF. ED- FUNDEB	4 Despesas de Capital	00 Recursos Ordinarios	01 TESOURO	361 Ensino Fundamental	12 Educação	1002 Reforma e Ampliação de Unidades Escolares	0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO	4 Despesas de Capital	DIO SC	ON TESOURO	361 Ensino Fundamental	12 Educação	1001 Contrução de Unidades Escolares	020300 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO	Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria	4ções
						100							100								100	Meta	
		2				141.000,00							271.000,00								542.000,00	Valor	



03330453/0001-74 **RUA CORUMBA Nº 500**

12 Educação	1007 Aquisição de Terrenos p/ Contrução de Escolas	020500 FUNDO MAN.E DES.DA ED.BAS. E VAL. PROF DA ED FUNDEB	0009 FUNDO DE MAN. DES.ED. BAS.E VAL. PROF. ED- FUNDEB	Anexo IIA - Programas, Metas e Ações (LDO INICIAL 2011)
			100	
			63.400,00	

361 Ensino Fundamental 9 **TESOURO** 00 Recursos Ordinarios Despesas de Capital

0009 FUNDO DE MAN. DES.ED. BAS.E VAL. PROF. ED- FUNDEB 020500 FUNDO MAN.E DES.DA ED.BAS. E VAL. PROF DA ED.- FUNDEB 1006 Cont./Reforma e Ampliação de CEINF Educação 365 Educação Infantil **TESOURO** 00 Recursos Ordinarios Despesas de Capital 100 6.000,00

0009 FUNDO DE MAN. DES.ED. BAS.E VAL. PROF. ED- FUNDEB 020500 FUNDO MAN.E DES.DA ED.BAS. E VAL. PROF DA ED.- FUNDEB 1008 Aquisição de Terrenos p/ Contrução de CEINF Educação 365 Educação Infantil 100 54.200,00

TESOURO 00 Recursos Ordinarios

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADÁRIO 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1010 Cont.Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde Despesas de Capital 100 508.000,00

TESOURO 00 Recursos Ordinarios

301 Atenção Básica

Despesas de Capital

Página: 15 de 28



Página: 16 de 28

03330453/0001-74 **RUA CORUMBA Nº 500**

Anexo IIA - Programas, Metas e Ações (LDO INICIAL 2011)

365 Educação Infantil	12 Educação	1003 Construção de CEINF	020300 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
				100

54.000,00

01 **TESOURO** 00 Recursos Ordinarios Despesas de Capital

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO 020300 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1004 Reforma e Ampliação de CEINF Educação 365 Educação Infantil **TESOURO** 00 Recursos Ordinarios 100 54.200,00

Total Geral do Programa:

Despesas de Capital

1.693.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO

Página: 17 de 28

RUA CORUMBA Nº 500 03330453/0001-74

Repeas Ações Enidade Unid Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonGrupo Categoria Meta Valor 0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO 1012 Paramentação Gal Pluviais, Meio fio, Categodas e Esgoto 115 Unbanismo 451 Infra-Estrutura Urbana 01 1821.000.000	2 363 000 00	Take Const to Broadens.	
Expansão da Estrutura Urbana Proj. Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria Meta Lintidade Unid Orçam. Proj. Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria Meta Lintidade Unid Orçam. Proj. Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria Meta Lintidade Unid Orçam. Proj. Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria Minimentação Gal. Pluviais, Meio flo., Cataçadas e Esgoto 1012 Pavimentação Gal. Pluviais, Meio flo., Cataçadas e Esgoto 15 Urbanismo 451 Infra-Estrutura Urbana 100 Recursos Ordinarios 101 Sepesas de Capital 1020400 SECRETARIA MUNLDE OBRAS TRANSP E SERV. PUBLICOS 1032400 SECRETARIA MUNLDE OBRAS TRANSP E SERV. PUBLICOS 10451 Infra-Estrutura Urbana 15 Urbanismo 160 Recursos Ordinarios 170 Recursos Ordinarios			
Expansão da Estrutura Urbana Estrutura Urbana Estrutura Urbana FonGrupo FonGrupo FonGrupo Calegoria Meta			
Ses Entidade Unid Orçam. Proj Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria 0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO 1012 Pavimentação Gal. Pluviais, Meio fio, Calaçadas e Esgoto 15 Urbanismo 451 Infra-Estrutura Urbana 001 TESOURO 0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO 1013 Construção/Reforma Portos, Praças e Ponto de Onibus 15 Urbanismo 16 Unido Orçam. Proj Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria Meta 100 1. 100 1		TESOURO	01 T
Ses Entidade Unid Orçam. Proj. Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria Entidade Unid Orçam. Proj. Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria Meta 10002 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO 000400 SECRETARIA MUNI.DE OBRAS TRANSP E SERV. PUBLICOS 1012 Pavimentação Gal. Pluviais, Meio fio, Calaçadas e Esgoto 15 Urbanismo 01 TESOURO 0008 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO 0009 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO 00002 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO 1013 Construção/Reforma Portos, Praças e Ponto de Onibus 15 Urbanismo		Urbana	451 Infra-Estrutura Ur
Ses Entidade Unid Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria 0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO 01012 Pavimentação Gal. Pluviais, Meio fio, Calaçadas e Esgoto 15 Urbanismo 451 Infra-Estrutura Urbana 01 TESOURO 0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO 0003 SECRETARIA MUNICIPAL DE COBRAS TRANSP E SERV. PUBLICOS 1013 Construção/Reforma Portos, Praças e Ponto de Onibus			
Expansão da Estrutura Urbana Des Entidade Uniid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Calegoria 0002 PREFEITURA MUNLDE OBRAS TRANSP E SERV. PUBLICOS 1012 Pavimentação Gal. Pluviais, Meio fio, Calaçadas e Esgoto 15 Urbanismo 451 Infra-Estrutura Urbana 01 TESOURO 0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO 0008 SECRETARIA MUNICIPAL DE COBRAS TRANSP E SERV. PUBLICOS		is e Ponto de Onibus	1013 Construção/Reforma Portos, Praças e
Ses Entidade Unid Orçam. Proj. Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria Meta 1002 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO 112 Pavimentação Gal. Pluviais, Meio flo, Calaçadas e Esgoto 15 Urbanismo 15 Urbanismo 16 TESOURO 1002 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO 16 Urbanismo 17 TESOURO 18 Despesas de Capital 19 Despesas de Capital		. PUBLICOS	020400 SECRETARIA MUN.DE OBRAS TRANSP E SERV. F
Expansão da Estrutura Urbana Entidade Unid Orçam. Proj. Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Cafegoria Meta O002 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO 020400 SECRETARIA MUN.DE OBRAS TRANSP E SERV. PUBLICOS 1012 Pavimentação Gal. Pluviais, Meio fio, Calaçadas e Esgoto 15 Urbanismo 451 Infra-Estrutura Urbana 01 TESOURO 00 Recursos Ordinarios 4 Despesas de Capital	542.000,00	100	PRE
Expansão da Estrutura Urbana Joss FonGrupo FonGrupo FonCódigo Categoria Meta Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria . 100 1.821.0 0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO . 100 1.821.0 020400 SECRETARIA MUN.DE OBRAS TRANSP E SERV. PUBLICOS 1012 Pavimentação Gal. Pluviais, Meio fio, Calaçadas e Esgoto 15 Urbanismo 451 Infra-Estrutura Urbana 01 TESOURO 00 Recursos Ordinarios		4	
Expansão da Estrutura Urbana Fors Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria 0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO 020400 SECRETARIA MUN.DE OBRAS TRANSP E SERV. PUBLICOS 1012 Pavimentação Gal. Pluviais, Meio fio, Calaçadas e Esgoto 15 Urbanismo 451 Infra-Estrutura Urbana 01 TESOURO			
Expansão da Estrutura Urbana 5es Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria 0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO 020400 SECRETARIA MUN.DE OBRAS TRANSP E SERV. PUBLICOS 1012 Pavimentação Gal. Pluviais, Meio fio, Calaçadas e Esgoto 15 Urbanismo 451 Infra-Estrutura Urbana		TESOURO	01 TI
Expansão da Estrutura Urbana 5es Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria 0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO 020400 SECRETARIA MUN.DE OBRAS TRANSP E SERV. PUBLICOS 1012 Pavimentação Gal. Pluviais, Meio fio, Calaçadas e Esgoto 15 Urbanismo		Urbana	451 Infra-Estrutura Ur
Expansão da Estrutura Urbana 5es Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria 0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO 020400 SECRETARIA MUN.DE OBRAS TRANSP E SERV. PUBLICOS 1012 Pavimentação Gal. Pluviais, Meio fio, Calaçadas e Esgoto			_
Expansão da Estrutura Urbana 5es Entidade Unid Orçam. Proj. Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria 0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO . 100 1.821.0		`, PUBLICOS io, Calaçadas e Esgoto	020400 SECRETARIA MUN.DE OBRAS TRANSP E SERV. F 1012 Pavimentação Gal. Pluviais, Meio fio,
Expansão da Estrutura Urbana 5es Entidade Unid Orçam. Proj. Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria	1.821.000,00	. 100	0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Expansão da Estrutura Urbana	Valor	Categoria Meta	
			Ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO

Página: 18 de 28

RUA CORUMBA Nº 500 03330453/0001-74

Attiv. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria Meta AL DE LADÁRIO ARIA MUNLDE OBRAS TRANSP E SERV. PUBLICOS 15 Urbanismo 15 Urbanismo 01 TESOURO 00 Recursos Ordinarios 3 Despesas Correntes 15 Urbanismo 15 Urbanismo 16 Manutenção das Atividades do Dep.Obras e Serv. Urbanos 17 DE LADÁRIO 18 Manutenção das Atividades do Dep.Obras e Serv. Urbanos 19 Urbanismo 19 Urbanismo 10 Recursos Ordinarios 10 Despesas Correntes 11 Urbanismo 12 Despesas de Capital 13 Despesas de Capital	2016 Manutenção das Atividades do Dep.Obras e Serv. Urbanos 15 Urbanismo 452 Serviços Urbanos 01 TESOURO 00 Recursos Ordinarios 4 Despesas de Capital
AL DE LADÁRIO ARIA MUN.DE OBRAS TRANSP E SERV. PUBLICOS 15 Urbanismo 452 Serviços Urbanos 01 TESOURO 00 Recursos Ordinarios 15 Urbanismo 16 Manutenção das Atividades do Dep.Obras e Serv. Urbanos 17 Urbanismo 18 Despesas Correntes 19 Urbanismo 19 Urbanismo 19 Urbanismo 19 Urbanismo 10 TESOURO 10 Recursos Ordinarios 10 Urbanismo 11 Urbanismo 12 Serviços Urbanos 13 Despesas Correntes 14 Despesas de Capital	Ordinarios Despesas de Capital
AL DE LADÁRIO ARIA MUN.DE OBRAS TRANSP E SERV. PUBLICOS 15 Urbanios 15 Urbanios 16 Manutenção das Atividades do Dep.Obras e Serv. Urbanos 16 Manutenção das Atividades do Dep.Obras e Serv. Urbanos 17 Urbanios 18 Manutenção das Atividades do Dep.Obras e Serv. Urbanos 19 A52 Serviços Urbanos 10 Recursos Ordinarios 10 Manutenção das Atividades do Dep.Obras e Serv. Urbanos 15 Urbanismo 15 Urbanismo 16 Manutenção das Atividades do Dep.Obras e Serv. Urbanos 17 Urbanismo 18 Serviços Urbanos 19 Ordinarios 10 Recursos Ordinarios	2016 Manutenção das Atividades do Dep.Obras e Serv. Urbanos 15 Urbanismo 452 Serviços Urbanos 01 TESOURO 00 Recursos Ordinarios
M. LDE LADÁRIO ARIA MUN.DE OBRAS TRANSP E SERV. PUBLICOS 15 Urbanismo 452 Serviços Urbanos 16 Manutenção das Atividades do Dep.Obras e Serv. Urbanos 17 Urbanismo 18 Despesas Correntes 19 Urbanismo 10 Recursos Ordinarios 3 Despesas Correntes 10 Manutenção das Atividades do Dep.Obras e Serv. Urbanos 11 Urbanismo 12 Serviços Urbanos 13 Urbanismo 1452 Serviços Urbanos 15 Urbanismo 15 Urbanismo 16 Manutenção das Atividades do Dep.Obras e Serv. Urbanos 17 Urbanismo 18 Despesas Correntes	2016 Manutenção das Atividades do Dep.Obras e Serv. Urbanos 15 Urbanismo 452 Serviços Urbanos 01 TESOURO
y,Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria Meta AL DE LADÁRIO ARIA MUN.DE OBRAS TRANSP E SERV. PUBLICOS 15 Urbanismo 452 Serviços Urbanos 01 TESOURO 00 Recursos Ordinarios 3 Despesas Correntes AL DE LADÁRIO ARIA MUN.DE OBRAS TRANSP E SERV. PUBLICOS ARIA MUN.DE OBRAS TRANSP E SERV. PUBLICOS ARIA MUN.DE OBRAS TRANSP E SERV. PUBLICOS 15 Urbanismo 452 Serviços Urbanos 15 Urbanismo 452 Serviços Urbanos	2016 Manutenção das Atividades do Dep.Obras e Serv. Urbanos 15 Urbanismo 452 Serviços Urbanos
JAtiv. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria Meta AL DE LADÁRIO ARIA MUN.DE OBRAS TRANSP E SERV. PUBLICOS 15 Urbanismo 452 Serviços Urbanos 01 TESOURO 00 Recursos Ordinarios 3 Despesas Correntes AL DE LADÁRIO ARIA MUN.DE OBRAS TRANSP E SERV. PUBLICOS 16 Manutenção das Atividades do Dep.Obras e Serv. Urbanos 15 Urbanismo	2016 Manutenção das Atividades do Dep.Obras e Serv. Urbanos 15 Urbanismo
Meta AL DE LADÁRIO 15 Urbanismo 452 Serviços Urbanos 01 TESOURO 00 Recursos Ordinarios AL DE LADÁRIO 15 Urbanismo 16 Manutenção das Atividades do Dep.Obras e Serv. Urbanos 17 Urbanismo 18 Despesas Correntes 19 Obras e Serv. Urbanos 19 Obras e Serv. Urbanos 10 TESOURO 11 Obras e Serv. Urbanos 12 Obras e Serv. Urbanos 13 Despesas Correntes 16 Manutenção das Atividades do Dep.Obras e Serv. Urbanos	2016 Manutenção das Atividades do Dep.Obras e Serv. Urbanos
y,Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria Meta AL DE LADÁRIO ARIA MUN.DE OBRAS TRANSP E SERV. PUBLICOS 15 Urbanismo 452 Serviços Urbanos 01 TESOURO 00 Recursos Ordinarios AL DE LADÁRIO AL DE LADÁRIO ARIA MUN.DE OBRAS TRANSP E SERV. PUBLICOS Meta 100 Meta 100 Meta 100 Meta 100	
yi,Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria Meta AL DE LADÁRIO ARIA MUN.DE OBRAS TRANSP E SERV. PUBLICOS 16 Manutenção das Atividades do Dep.Obras e Serv. Urbanos 15 Urbanismo 452 Serviços Urbanos 01 TESOURO 00 Recursos Ordinarios 3 Despesas Correntes	
j,Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria AL DE LADÁRIO ARIA MUN.DE OBRAS TRANSP E SERV. PUBLICOS 16 Manutenção das Atividades do Dep.Obras e Serv. Urbanos 15 Urbanismo 452 Serviços Urbanos 01 TESOURO 00 Recursos Ordinarios 3 Despesas Correntes	PRE
y,Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria AL DE LADÁRIO ARIA MUN.DE OBRAS TRANSP E SERV. PUBLICOS 16 Manutenção das Atividades do Dep.Obras e Serv. Urbanos 15 Urbanismo 452 Serviços Urbanos 01 TESOURO 00 Recursos Ordinarios	ω
y,Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria AL DE LADÁRIO ARIA MUN.DE OBRAS TRANSP E SERV. PUBLICOS 16 Manutenção das Atividades do Dep.Obras e Serv. Urbanos 15 Urbanismo 452 Serviços Urbanos 01 TESOURO	
y,Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria AL DE LADÁRIO ARIA MUN.DE OBRAS TRANSP E SERV. PUBLICOS 16 Manutenção das Atividades do Dep.Obras e Serv. Urbanos 15 Urbanismo 452 Serviços Urbanos	01 TESOURO
y,Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria AL DE LADÁRIO ARIA MUN.DE OBRAS TRANSP E SERV. PUBLICOS 16 Manutenção das Atividades do Dep.Obras e Serv. Urbanos	452 Serviços Urbanos
y,Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria AL DE LADÁRIO ARIA MUN.DE OBRAS TRANSP E SERV. PUBLICOS 16 Manutenção das Atividades do Dep.Obras e Serv. Urbanos	15 Urbanismo
j.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria NL DE LADÁRIO	020400 SECRETARIA MUN.DE OBRAS TRANSP E SERV. PUBLICOS 2016 Manutenção das Atividades do Dep.Obras e Serv. Urbanos
y,Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria	0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
	Categoria
	Ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO

Página: 19 de 28

RUA CORUMBA Nº 500 03330453/0001-74

3 Despesas Correntes	020800 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 2026 Manutenção do Programa IGD 08 Assistência Social 244 Assistência Comunitária 01 TESOURO	0004 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	00 Recursos Ordinarios 4 Despesas de Capital	244 Assistencia Comunitaria 01 TESOURO	08 Assistência Social	020800 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 2025 Manutenção das Atividades da Sec. de Ação Social	0004 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	3 Despesas Correntes	00 Recursos Ordinarios	Cor	08 Assistência Social	2025 Manutenção das Atividades da Sec. de Ação Social	0004 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria	Ações	0010 Apoio a Comunidade
		100					100						100	Meta		
		10.000,00					86.700,00						1.210.500,00	Valor		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO RUA CORUMBA Nº 500 03330453/0001-74

Página: 20 de 28

00 Recursos Ordinarios 3 Despesas Correntes	244 Assistencia comunicaria 01 TESOURO	enca	N N	0008 FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL	4 Despesas de Capital	os Ord	01 TESOURO	244 Assistência Comunitária	08 Assistência Social		020800 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	0004 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	3 Despesas Correntes	00 Recursos Ordinarios	01 TESOURO	244 Assistência Comunitária	08 Assistência Social	2027 Manuteção das Ações do FMAS	N	0004 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	4 Despesas de Capital	00 Recursos Ordinarios	01 TESOURO	244 Assistência Comunitária	2026 Manutenção do Programa IGD	_	
Recursos Ord 3	DIA CONTUNITATIA 11 TESOURO	GO F MIG	OCIAL			Recursos Ord		cia Comunitária		1AS						cia Comunitária		IAS						cia Comunitária	D		
orrentes					e Capital								orrentes								e Capital						
				100								100								100						-	2
				84.500,00								65.000,00								242.000,00						1.000,00	12 000 00

Página: 21 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO

03330453/0001-74 **RUA CORUMBA Nº 500**

Anexo IIA - Programas, Metas e Ações (LDO INICIAL 2011)

0008 FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL 021000 FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL 2029 Manutencao das Atividades do FMIS Assistência Social 244 Assistência Comunitária 100

2.000,00

TESOURO Recursos Ordinarios

Descrição Despesas de Capital Total Geral do Programa: 1.712.700,00

0012 Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente Programa 0005 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Entidade Unid.Orçam. 020900 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Proj.Ativ. Função SubFunção 2028 Manutenção das Atividades do FMCAD Assistência Social 243 Assistência à Criança e ao Adolescente FonGrupo FonCódigo Categoria Meta 100 11.000,00 Valor

Recursos Ordinarios Despesas Correntes 2.000,00

TESOURO

0005 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 020900 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 2028 Manutenção das Atividades do FMCAD 80 Assistência Social 243 Assistência à Criança e ao Adolescente 100

TESOURO 8 Recursos Ordinarios

Despesas de Capital

Total Geral do Programa: (

13.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO RUA CORUMBA Nº 500 03330453/0001-74

Página: 22 de 28

25.800,00	Total Geral do Programa:
	4 Despesas de Capital
	00 Recursos Ordinarios
	01 TESOURO
	811 Desporto de Rendimento
	27 Desporto e Lazer
	2030 Manutencao das Atividades da Fundação de Esporte
	021100 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE
3.000,00	TI
	3 Despesas Correntes
	00 Recursos Ordinarios
	01 TESOURO
	811 Desporto de Rendimento
	27 Desporto e Lazer
	2030 Manutencao das Atividades da Fundação de Esporte
	021100 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE
22.800,00	0007 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES 100
Valor	Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria
	Ações
	0011 Esporte e Lazer
	Programa Descrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO

Página: 23 de 28

RUA CORUMBA Nº 500 03330453/0001-74

Anexo IIA - Programas, Metas e Ações (LDO INICIAL 2011)

									A	001:	
							0010 F	Entidade	Ações	0013 Politica Habitacional	
	4 Despesas de Capital					021200 F	0010 FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria		Habitacional	
						021200 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL 1009 Construção de Casas Populares	SITAÇÃO DE IN	Proj. Ativ.			
					16 +	IPAL DE H/ Construção	NTERESSE	Função			
				482 Habit	16 Habitação	DO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTEF 1009 Construção de Casas Populares	SOCIAL	SubFunção			
			01 TESOURO	482 Habitação Urbana		E INTERESSI pulares		FonGrupo			
		00 R	SOURO			SOCIAL		FonCódigo			
	4 D	Recursos Ordinarios						Categoria			
	Despesas de Capital	arios									
	apital										
,							•				
								M			
							100	Meta			
400 00							108.400,00	Valor			

Total Geral do Programa:

108.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO

Página: 24 de 28

RUA CORUMBA Nº 500 03330453/0001-74



Página: 25 de 28

03330453/0001-74 **RUA CORUMBA Nº 500**

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADÁRIO 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Anexo IIA - Programas, Metas e Ações (LDO INICIAL 2011) 100 558.000,00

Manutenção das Ações do PACS Saúde

2035

301 Atenção Básica

TESOURO

00 Recursos Ordinarios

Despesas Correntes

100

549.500,00

Manutenção das Ações do PSF Saúde

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADÁRIO

021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2036

Atenção Básica 91

TESOURO 00

Recursos Ordinarios

Despesas Correntes

Total Geral do Programa:

3.778.500,00

Programa Descrição

0016 Bloco da Atenção Média e Alta Cmp. Ambulatorial e Hospitalar

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADÁRIO

021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2037

Manutenção do MAC

10

Saude

Entidade Unid.Orçam.

Proj.Ativ. Função SubFunção

FonGrupo FonCódigo Categoria

Meta 100

99.200,00 Valor

302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

TESOURO

9

00 Recursos Ordinarios

Despesas Correntes

Total Geral do Programa:

99.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO

Página: 26 de 28

RUA CORUMBA Nº 500 03330453/0001-74



RUA CORUMBA Nº 500 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO

Página: 27 de 28

100

3.000,00

03330453/0001-74 Anexo IIA - Programas, Metas e Ações (LDO INICIAL 2011)

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADÁRIO 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2039 Manutenção das Atividades da PPI Saúde

305 Vigilância Epidemiológica

2 **TESOURO**

Recursos Ordinarios

Despesas de Capital

Total Geral do Programa:

79.200,00

0019 Reserva de Contingencia

Entidade Unid.Orçam.

Proj. Ativ.

Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria

Meta 100

108.000,00

Valor

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

900000 Reserva de Contingência

0999

Reserva de Contingência

Reserva de Contingência

999 Reserva de Contingência

TESOURO 00

Recursos Ordinarios

ω

Despesas Correntes

Programa Descrição

108.000,00

Total Geral do Programa:



Programa Descrição

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO

Página: 28 de 28

RUA CORUMBA Nº 500 03330453/0001-74

Anexo IIA - Programas, Metas e Ações (LDO INICIAL 2011)

Tota	3 Despesas Correntes	00 Recursos Ordinarios	01 TESOURO	392 Difusão Cultural	13 Cultura	021300 FUNDAÇÃO DE TURISMO MEIO AMB. E CULTURA DE LADÁRIO 2032 Manutenção das Atividades Culturais	0006 FUND DE TURISMO MEIO AMBIENTE E CULT DE LADARIO	Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria	Ações	0014 Promoção de Eventos Culturais
Total Geral do Programa:							100	Meta		
175.500,00							175.500,00	Valor		

Total Geral da LDO:

28.272.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO RUA CORUMBA Nº 500 03330453/0001-74

Anexo III - Metas Fiscais (LDO2011)

		2011			2012			2013	
Especificação	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) *100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) *100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) *100
Receita Total	28.272.700,00	27.185.288,46	81,4846	30.499.200,00	28.240.000,00 81,1063	81,1063	33.066.700,00	28.310.530,82	80,9486
Receitas Primárias (1)	28.184.666,62	27.100.640,98	81,2308	30.545.859,61	28.283.203,34	81,2303	33.181.356,38	28.408.695,53	81,2293
Despesa Total	28.272.700,00	27.185.288,46	81,4846	30.499.200,00	28.240.000,00	81,1063	33.066.700,00	28.310.530,82	80,9486
Despesa Primárias (II)	27.292.543,13	26.242.829,93	78,6597	29.578.997,76	27.387.960,89	78,6592	32.131.073,69	27.509.480,90 78,6582	78,6582
Resultado Primário (I - II)	892.123,49	857.811,05	2,5711	966.861,85	895.242,45	2,5711	1.050.282,69	899.214,63	2,5711
Resultado Nominal	1.585.604,68	1.524.619,88	4,5699	1.718.439,98	1.591.148,13	4,5698	1.866.706,98	1.598.208,03	4,5698
Dívida Pública Consolidada	5.524.009,21	5.311.547,32	15,9207	5.986.787,50	5.543.321,76	15,9206	6.503.327,53	5.567.917,41	15,9204
Dívida Consolidada Líquida	2.159.388,75	2.076.335,34	6,2236	2.340.293,27	2.166.938,21	6,2235	2.542.213,77	2.176.552,89	6,2234





PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO RUA CORUMBA Nº 500 03330453/0001-74

Anexo V - Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LDO 2011)

2011)

1				VALORES A PRE	A PRE	ÇOS CORRENTES	TES				
Especificação	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	0,00	0,00	0	0,00	0	28.272.700,00	0	30.499.200,00	7,88	7,88 33.066.700,00	8,42
Receitas Primárias (·1)	0,00	0,00	0	0,00	0	28.184.666,62	0	30.545.859,61	8,38	8,38 -33.181.356,38	8,63
Despesa Total	0,00	0,00	0	0,00	0	28.272.700,00	0	30.499.200,00	7,88	7,88 33.066.700,00	8,42
Despesa Primárias (II)	0,00	0,00	0	0,00	0	27.292.543,13	0	29.578.997,76	8,38	8,38 32.131.073,69	8,63
Resultado Primário (I - II)	0,00	0,00	0	0,00	0	892.123,49	0	966.861,85	8,38	8,38 1.050.282,69	8,63
Resultado Nominal	0,00	0,00	0	0,00	0	1.585.604,68	0	1.718.439,98	8,38	8,38 1.866.706,98	8,63
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0	0,00	0	5.524.009,21	0	5.986.787,50	8,38	8,38 6.503.327,53	8,63
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0	0,00	0	2.159.388,75	0	2.340.293,27	8,38	2.542.213,77	8,63
T				VALORES A PRE	A PRE	ÇOS CONSTANTES	NTES				
Especiilcação	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	0,00	0,00	0	0,00	0	27.185.288,46	0	28.240.000,00	3,88	3,88 28.310.530,82	0,25
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	0	0,00	0	27.100.640,98	0	28.283.203,34	4,36	4,36 28.408.695,53	0,44
Despesa Total	0,00	0,00	0	0,00	0	27.185.288,46	0	28.240.000,00	3,88	3,88 28.310.530,82	0,25
Despesa Primárias (II)	0,00	0,00	0	0,00	0	26.242.829,93	0	27.387.960,89	4,36	4,36 27.509.480,90	0,44
Resultado Primário (I - II)	0,00	0,00	0	0,00	0	857.811,05	0	895.242,45	4,36	899.214,63	0,44
Resultado Nominal	0,00	0,00	0	0,00	0	1.524.619,88	0	1.591.148,13	4,36	4,36 1.598.208,03	0,44
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0	0,00	0	5.311.547,32	0	5.543.321,76	4,36	4,36 5.567.917,41	0,44
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0	0,00	0	2.076.335,34	0	2.166.938,21	4,36	4,36 2.176.552,89	0,44
									4		



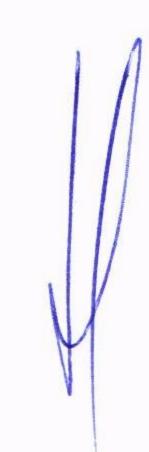


PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO

RUA CORUMBA Nº 500 03330453/0001-74

Anexo VI - Evolução do Patrimônio Líquido (LDO 2011)

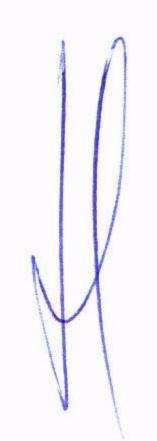
Patrimônio Líquido		2009	9	6		2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	2.4	03.683,86		0		1.600.868,39	0	4.892.345,28	0
Reservas		0,00		0		0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado		0,00		0		0,00	0	0,00	0
	Regime P	revidenc	iário)					
Patrimônio Líquido		2009		%		2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital		0	,00		0	0,00	(0,00	0
Reservas		0	,00		0	0,00	(0,00	0
Resultado Acumulado		0	,00		0	0,00	(0,00	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO RUA CORUMBA Nº 500 03330453/0001-74

Anexo VII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos (LDO 2011)

Receitas Realizadas	2009 (a)	2008 (d)	2007
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
Despesas Liquidadas	2009 (b)	2008 (e)	2007
DESPESAS LIQUIDADAS	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO REC. C/ALIENAÇÃO DE A7	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PR	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
CALDO FINIANICEIDO	(c) = (a-b) + (f)	(f) = (d-e) + (g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO RUA CORUMBA Nº 500 03330453/0001-74

Anexo VIII - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (LDO 2011)

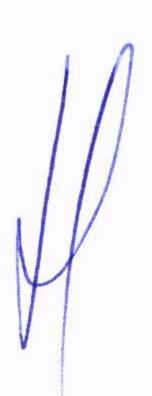
	7		
Receitas Previdenciárias	2009	2008	2007
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Out.Contr.Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compen.Previdenciárias RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial '	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID.RECEBIDOS PELO RPPS	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID.PARA COBERTURA DO DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	2009	2008	2007
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd.Aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd.Pensões RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	0	0	C
			L



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO RUA CORUMBA Nº 500 03330453/0001-74

Anexo IX - Projeção Atuarial do RPPS (LDO 2011)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB.	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE
	PATRONAL (a)	Valor (b)	Valor (c)	Valor d - (a+b-c)	DÉFICT RPPS (e)



ADD SCAN TO ANY WEBSITE CSPLISE.COM/Scanner.js FOR EVALUATION USE ONLY

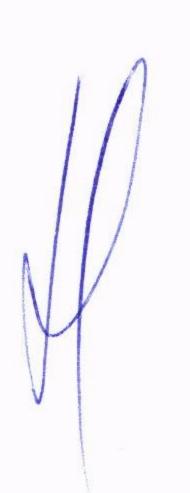
Página: 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO RUA CORUMBA Nº 500 03330453/0001-74

Anexo X - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LDO 2011)

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA	PREVISTA			COMPENSAÇÃO
BENEFICIARIOS	Tributo/Contribuição	2011	2012	2013	

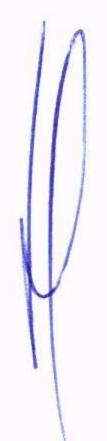




PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO RUA CORUMBA Nº 500 03330453/0001-74

Anexo XI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LDO 2011)

EVENTO	Valor Previsto 2011
Aumento Permanente da Receita	28.272.700,00
(-)Transf. Contitucionais	17.502.347,39
(-)Transf. FUNDEB	7.219.240,00
Saldo Final Aumento Perma.Receita (I)	3.551.112,61
Redução Permanente de Despesa (II)	2.424.700,00
Margem Bruta (III) - (I+II)	5.975.812,61
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III+IV)	5.975.812,61





PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO RUA CORUMBA Nº 500 03330453/0001-74

Anexo XII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências (LDO 2011)

LRF, art. 4°, § 3°

R\$ milhares

LRF, art. 4°, § 3°		RS	milhares
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
 01 - PASSIVO CONTINGENTE 1.1 - Desapropriação de Imóvel 1.2 - Ações Indenizatórias a Terceiros. 02 - RISCOS FISCAIS 2.1 - Intempéries. 2.2 - Frustração na Cobrança da Divida Ativa. 2.3 - Despesas Não Orçadas ou 	1.000,00 2.000,00 5.000,00 1.000,00	01 – Será utilizada a Reserva de Contingência prevista nesta Lei e na Lei Orçamentária Anual, que poderá ser utilizada integralmente, se necessário para atender apenas uma ocorrência de riscos.	20.000,00
Orçadas a Menor. 2.4 – Aumento do Salário Mínimo	4.000,00		
03 – EVENTOS FISCAIS IMPRE- VISTOS 3.1 – Ocorrência de fatos não Pré- vistos em execução de Obras e Serviços. 3.2 – Campanhas de Saúde.	4.000,00		
TOTAL	20.000,00	TOTAL	20.000,00

FONTE: OS VALORES PODERÃO SER REESTIMADOS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

JOSÉ ANTÔNIO ASSAD E FARIA

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO



MENSAGEM № 003/2010

Ladário/MS; 09 de abril de 2010

Senhor Presidente,

É com satisfação que submeto a alta deliberação de Vossa Excelência e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011 e dá outras providências, em cumprimento aos mandamentos constitucionais, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000.

Em principio a Política adotada pela administração Municipal até o término do exercício de 2010 resume-se genericamente em:

- Ajustar a máquina administrativa dentro do equilíbrio financeiro Receita Efetiva e Despesa Realizada, dando ênfase inicialmente a aplicação de recursos de convênios,
- Manter os serviços básicos propostos e assumidos,
- ❖ Investir na abertura de opções para que mais Empresas invistam no Município o que proporcionaria mais oferta de emprego para o Município,
- Investir na qualificação de mão de obra,
- Pagar os fornecedores do Município dentro do prazo ou dentro do mês como já vem sendo executado.

Para o exercício de 2011 o Executivo Municipal além de manter as prioridades de 2010, e que forem de caráter continuado, pretende efetuar o Recadastramento tanto Imobiliário como Econômico, para ajustar a arrecadação Municipal dentro da capacidade financeira do Contribuinte, sem promover qualquer terrorismo fiscal.

A Administração Municipal inova ao inserir na Lei Orçamentária Anual, as solicitações apresentadas pelas Associações Comunitárias e demais Entidades representativas da população de Ladário, não no sentido de apenas fazer cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, mas tão somente fazer com que a população participe contribuindo para que os recursos que forem aplicados proporcionem maior percentual de satisfação a população, além de servir de consulta permanente durante o exercício de 2010.

R. Corumbá, 500 - CEP 79.370-000 - C. Postal 04 - CNPJ 03.330.453/0001-74. Tel. Fax - 8226 2002 / 3226 1250



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO



No presente projeto de LDO, cumprimento das determinações legais, apresentamos as metas e prioridades de nosso governo para o próximo exercício, dentre as constantes do Plano Plurianual (PPA 2010 – 2013), assim como todas as informações necessárias à construção da Proposta Orçamentária Anual, que estaremos enviando para esta nobre Casa em Setembro próximo.

O projeto de lei, que ora submeto à Vossas considerações, é uma expressão das necessidades dos moradores de ribas do Ladário, contidas em nosso plano de governo e consagradas no plano Plurianual. Portanto, são diretrizes baseadas nas políticas públicas de Inclusão Social (Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança, Cultura, Esporte e Lazer); Infraestrutura (Saneamento, Transporte, Habitação, Urbanismo, Meio Ambiente, Economia e Turismo) e Gestão (Planejamento, Política Fiscal, Capacitação Institucional e Previdência, assistência e saúde ao servidor), com ênfase na Geração de Emprego, Trabalho e Renda visando à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Enfim, Senhores Vereadores, considerando o que está correta e perfeitamente disposto nos vários anexos e relatórios, que compõem a presente proposta de Lei para LDO 2011, aguardamos a deliberação competente do Projeto, na forma da legislação, colocando nossa equipe a disposição para eventuais esclarecimentos que possam surgir durante a apreciação desta matéria.

Atenciosamente,

IOSE ANTONIO ASSADE FARIA

A Sua Excelência o Senhor Vereador Osvalmir Nunes da Silva Presidente da Câmara Municipal de Ladário Nesta.